

# Diário da Justiça

Nº 6214 ANO XLVIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 200 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	02
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA ....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	04
CÂMARAS CRIMINAIS .....	14
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUÍZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM. ....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	15
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....	
PROCESSO CÍVEL .....	15
PROCESSO CRIME .....	23
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM. ....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	24
CRIME .....	83
JUIZADOS ESPECIAIS .....	84

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	87
CRIME .....	150
JUIZADOS ESPECIAIS .....	152

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	154

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	154
JUSTIÇA ELEITORAL .....	155
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	155
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	161

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	186
INTERIOR .....	186
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 688

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112383/2002, resolve

#### LOTAR

APARECIDA DOLORES DE ARAÚJO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Corregedor da Justiça, para prestar serviços junto à Assessoria de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude, a partir de 26 de agosto de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

#### TROIANO NETTO

Presidente

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

#### PORTARIA Nº 1063-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123.366/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

#### I - CONCEDER

ao Desembargador LEONARDO PACHECO LUSTOSA, membro deste Tribunal de Justiça, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

#### II - REVOGAR

em consequência, a Portaria nº 953-D.M., de 27/08/2002, que autorizou o referido magistrado a se afastar de suas funções jurisdicionais junto a este Tribunal de Justiça, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de 19 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação, para que, como membro da Comissão do Concurso para provimento do Cargo de Juiz Substituto, pudesse dedicar-se à correção das provas pertinentes ao referido certame.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1064-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123.366/2002, resolve

#### I - DESIGNAR

o Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Desembargador Leonardo Pacheco Lustosa, a partir de 11 de setembro do ano em curso, durante o período de sua licença para tratamento de saúde.

#### II - REVOGAR

em consequência, a Portaria nº 954-D.M., de 27/08/2002, que designou-o para substituir, naquele Sodalício, o referido Desembargador, a partir de 19/08/2002, também durante o seu afastamento.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1065-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123.124/2002, resolve

#### AUTORIZAR

a Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo, a se afastar da sede nos dias 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e 30/09/2002, para presidir audiências na Vara Cível da Comarca de Araucária, por estar o Juiz de Direito titular, Doutor Luiz Cláudio Costa designado para atender a Comarca de Arapoti e no dia 10/09/2002, a Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, em razão do impedimento manifestado pela Juíza de Direito titular, Doutora Maria Cristina Franco Chaves, para funcionar nos autos nº 386/01-Alimentos.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1066-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121.784/2002, resolve

#### AUTORIZAR

o Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a celebrar o casamento civil de MARISTELA FIRMINO e ROGÉRIO THARAS FÁVARO, a realizar-se no dia 12 de outubro do ano em curso, nesta Capital.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1067-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122.323/2002, resolve

#### AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas: I - Doutor EDUARDO NOVACKI, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança:

- dia 10/09/2002 - Comarca de SARANDI;  
II - Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava:

- dia 09/09/2002 - Comarca de PITANGA;  
III - Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavai:  
- no período vespertino do dia 09/09/2002 - Comarca de PARAISSÓPOLIS DO NORTE, em virtude da licença concedida à Juíza de Direito titular, Doutora Luciana Varela Carrasco.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1068-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123.122/2002, resolve

#### AUTORIZAR

o Doutor KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções no período de 11 a 14 de setembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, representando a Escola da Magistratura do Estado do Paraná, participar da "1ª JORNADA DE DIREITO CIVIL", em Brasília-DF.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1069-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124.677/2002, resolve

#### AUTORIZAR

o Doutor LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções no período de 11 a 14 de setembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, representando a Associação dos Magistrados do Estado do Paraná, participar da "1ª Jornada de Direito Civil", em Brasília/DF.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1070-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106.163/2002, resolve

#### CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ANTONIO ACIR HRYCYNIA, Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes	32	12/08/2002
b) DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão	01	30/08/2002

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1071-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124.074/2002, resolve

#### CONCEDER

ao Doutor CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, licença para tratamento de saúde no período matutino do dia 17 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1072-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121.789/2002, resolve

#### CONCEDER

à Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, 24 (vinte e quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir das seis horas (6h) do dia 05 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1073-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124.081/2002, resolve

#### CONCEDER

à Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo, licença para tratamento de saúde no dia 13 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1074-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54.507/2002,

Considerando a suspeição manifestada pelo Doutor Dalmen de Pinho Tavares, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Apucarana, resolve

#### DESIGNAR

o Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, para atuar nos autos de Revisão de Alimentos nº 585/1999, em que figura como Autor A. D. A. e requeridos F. R. A. e F. R. A., e nos autos de Execução de Alimentos sob nºs 330/2000, 563/2000, 761/2000, 125/2001, 399/2001, 675/2001, 935/2001 e 111/2002, em que figuram como exequêntes F. R. A. e F. R. A., representados por sua mãe A. R. e executado A. D. A. em trâmite por aquela Vara, até a assunção do novo Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1075-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30.151/2002, resolve

#### MANDAR CONTAR

em favor da Doutora ROSELI MARIA GELLER, Juíza de Direito da Comarca de Centenário do Sul, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos:

- a) 90 (noventa) dias correspondente ao período de 01/07/1991 a 28/09/1991, em que prestou serviços a Universidade Estadual de Maringá, como auxiliar administrativo;
- b) 01 (um) ano e 68 (sessenta e oito) dias, referente ao período de 14/10/1991 a 20/12/1992, em que prestou serviços à Universidade Estadual de Maringá, como assistente administrativo;
- c) 141 (cento e quarenta e um) dias, referente ao período de 12/12/1992 a 10/05/1993, em que prestou serviços à Universidade Estadual de Maringá, sob a égide da Lei 6174/70, uma vez transformado em cargo público pela Lei nº 10219/92, o cargo de assistente administrativo;
- d) 83 (oitenta e três) dias, referente ao período de 10/03/1997 a















técnicas, requer a Apelante lhe seja permitido juntar aos autos, em reforço de suas alegações, cópia do laudo de vistoria e respectivo aditamento, apresentado por técnicos do Instituto de Criminalística no Inquérito Policial n. 95/01, em curso perante o 5º Distrito Policial de Londrina-Pr". Intimada a manifestar-se a respeito, a apelada sustentou que tal laudo pericial não tem relação com o caso em foco, sendo que a pretensão não encontra amparo nos arts. 397 e 517 do Código de Processo Civil, devendo ser rechaçada. Ocorre que o laudo pericial não trata especificamente da situação versada nos autos, sendo, a rigor, impertinente e irrelevante, não se prestando a reforçar as alegações da apelante, como ela pretende. De outro lado, também não se justifica a sua juntada apenas para "corroborar a conveniência de se realizar instrução probatória" porque, quando do julgamento do recurso, tal circunstância será devidamente apreciada pelo colegiado, e, também, porque a finalidade da produção de provas é a de revelar a verdade dos fatos aos julgadores. Assim, indefiro a juntada do laudo pericial de fls. 176/186 requerida pela apelante, o qual deve ser desentranhando dos autos, procedendo-se, em seguida, à renuneração das folhas. Intimem-se e, após, voltem conclusos. Curitiba, 16 de setembro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0004 . Processo: 0128171-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/108576. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 122944 Execução Fiscal. Agravante: Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: José Renato Gaziero Cella, Acrísio Lopes Cancado Filho, André da Costa Ribeiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Tendo em conta os motivos invocados no pedido de reconsideração que formulou através da petição de fls. 125/129, esclareça e demonstre a agravante, no prazo de cinco (5) dias, as providências que tomou, nos autos de origem, para oferecer bens indevidos a uma penhora válida, em substituição à constrição sobre o faturamento. Int. Curitiba, 17 de 09 de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0005 . Processo: 0129536-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/121403. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001587 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: J. C. O. N.. Advogado: Vanessa Trezzi. Agravado: L. N. N.. Advogado: Sergio Barros da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento para reformar decisão interlocutória proferida em ação de Dissolução de Sociedade de Fato, movida por L. N. do N., contra J. C. de O. N. (autos n.º 1587/2002). O "decisum" concedeu parcialmente a antecipação da tutela pleiteada a fim de "ordenar desde logo o bloqueio e indisponibilidade de todos os bens móveis e imóveis registrados em nome" do Sr. J., "respectivamente junto ao detran e instituições bancárias, e cartórios de registros de imóveis", além de fixar alimentos no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a agravada. Alega o agravante, em síntese, que: a) a decisão interlocutória infringiu "os princípios legais do ordenamento jurídico pátrio"; b) é exacerbada a quantia arbitrária a título de alimentos, sem ser devida; c) o restaurante estava, até o ano de 2000, no nome de sua filha S., quando passou para a "atual proprietária e companheira de J., A.M. B." sendo que L. jamais trabalhou no estabelecimento e, muito menos, contribuiu na aquisição de seu patrimônio; d) goza a agravada de autonomia financeira e, assim, não necessita do seu auxílio financeiro; e) o vínculo estabelecido anteriormente com L. foi apenas de cunho sexual e anterior à Sociedade de fato constituída com A., embora tenha voltado "a ficar com L., algumas vezes"; f) mantém a agravada "casos amorosos com várias pessoas, profissionalmente, dos quais recebe benefícios"; g) a determinação do montante a título de alimentos se deu "sem L. ter apresentado qualquer prova contundente, do estado de necessidade econômica, e de que mantinha relação como esposa e esposo" com ele; Pugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso. II. Admito o processamento do agravo. III. Em uma análise sumária do pedido inicial da agravada, no que pertine à fixação da verba alimentar, não se vislumbra devidamente comprovada a necessidade, em que pese o arbitramento "initio litis" pelo douto juízo de primeiro grau. É verdade que a jurisprudência pátria tem se conduzido sobremodo expressiva, após o advento das Leis 8.971/94 e 9.278/96, no sentido de aceitar o pagamento de alimentos em caso de sociedade de fato/união estável. Há, todavia, que ser comprovada a necessidade. Veja-se o teor da Lei 8.971/94: Art. 1º A companheira comprovada de um homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que com ele viva há mais de cinco anos, ou dele tenha prole, poderá valer-se do disposto na Lei nº 5.478/68, de 25 de julho de 1968, enquanto não constituir nova união e desde que prove a necessidade. No mesmo diapasão, Lei 9.278/96: Art. 7º Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos. Já, no que tange ao patrimônio do agravante, observe-se que, se por um lado, há fundado receio de que ele venha a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, por outro, o deferimento ora pleiteado poderia lesar de modo irremediável a agravada ante a possibilidade de o primeiro dispor do patrimônio como bem lhe aprouvesse. Assim é que, com o intuito de resguardar a segurança jurídica de ambas as partes, defiro parcialmente a concessão requerida a fim de suspender a decisão recorrida quanto à determinação de pagamento de alimentos à agravada até ulterior julgamento deste feito. IV. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência da presente decisão, indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do dis-

posto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intimem-se o Procurador da agravada, para que responda e junte cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. VI. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2002. DES. BONEJOS DEMCHUK, RELATOR.

0006 . Processo: 0129720-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/124473. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 39265 Declaratória. Agravante: Gonçalves e Tortola Ltda. Advogado: Newton Jose de Oliveira Neves, Vanderlei Santos de Menezes, Luiz Alfredo Bianconi, Alício Malavazi, Maria Graziela Egidio de Carvalho Mendes Feranandes. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Gonçalves Tortola Ltda visando à reforma de decisão judicial que indeferiu seu pedido de tutela antecipatória efetivado na ação declaratória proposta em face da Fazenda Pública deste Estado, objetivando a declaração do direito de compensação dos valores considerados pagos indevidamente, em parcelamento de ICMS celebrado entre as partes, com outros parcelamentos ainda em andamento, ou ainda com outros tributos da mesma espécie, e sem a incidência da multa moratória, tendo em vista a caracterização da denúncia espontânea nos termos do artigo 138 do CTN (fls. 108/TJ). Argumentou, em síntese, ser indevida a cobrança de multa moratória aplicada no cálculo efetuado pelo Fisco, face à denúncia espontânea, ou seja, por ter se confessada devedora no momento em que solicitou o parcelamento (artigo 138 CTN), devendo, conseqüentemente, ser excluído o valor relativo à multa do montante total do parcelamento; que tendo recolhido indevidamente a contribuição questionada, constitutiva de importância líquida e certa, passível de compensação, tendo em vista seus aspectos de inconstitucionalidade; que estão presentes os requisitos da antecipação da tutela, mormente em se considerando a probabilidade do direito invocado, além do receio de dano irreparável, ante à possibilidade de se conduzir a uma situação de penúria insuportável, com aplicação de penalidades, sofrendo, inclusive, uma futura execução por parte da Fazenda, e a demora e elevada eventual a um pedido de repetição de indébito. Ressaltou, ao final, o poder geral de cautela do artigo 798 do Código de Processo Civil. É o breve relatório. II. Nega-se seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Conforme se depreende do exame dos autos, o autor da ação declaratória, ora agravante, pretende, desde logo, na via de antecipação de tutela, o direito à compensação dos valores, a seu ver pagos indevidamente em parcelamento obtido junto ao Fisco (ICMS), com outros parcelamentos ainda em andamento ou outros tributos da mesma espécie, e sem a incidência da multa moratória, tudo em razão de se tratar de denúncia espontânea. Todavia, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da tutela antecipatória pleiteada. Em primeiro lugar, há que se ressaltar que a concessão da tutela antecipada pleiteada a que se refere o inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil. Dano, efetivamente, sempre existe ao autor litigante em decorrência da normal demora antecedente ao julgamento da lide, se afinal houver êxito. No caso, acolhida a pretensão inicial da ação declaratória, o dano consistirá na privação do aproveitamento de parte dos valores pagos, por algum tempo. Esse dano, no entanto, é reparável, sem que haja, na espécie, necessariamente, a obrigatoriedade do ajustamento de ação de repetição de indébito. Tanto que, o pedido final da ação declaratória é exatamente, dentre outros, neste sentido. Neste sentido já decidiu a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 161.479/PR, sobre pedido de tutela antecipada visando à compensação de valores recolhidos a título de contribuição sobre a remuneração "pro labore", com a seguinte parte da ementa: (...) A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerado como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas (...) (Rel. Min. José Delgado, in DJU de 25.05.98). Do corpo do indigitado aresto, colhe-se o seguinte: (...) Não há, também, no caso em exame, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Se, em sentença final, a compensação for deferida, para o que se torna de grande influência o crédito se apresentar líquido e certo, haja vista que a devolução, em tese, do recolhido, é possível, face a declaração de inconstitucionalidade da lei que exige o pagamento da contribuição, não há obstáculo para a sua consumação. Nenhum dano irreparável ou de difícil reparação pode ser questionado. Em tal patamar não se pode situar a demora na solução da lide. Tal ocorreria se, por acaso, a empresa se encontrasse com dívidas alimentares a cumprir e provasse que o único recurso disponível era o crédito aqui questionado (...) (grifei). Ante o exposto, nego seguimento ao agravo por manifestamente improcedente, "ex vi" do disposto no "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo a decisão singular que indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelo agravante. III. Intimem-se. Curitiba, 18 de setembro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0007 . Processo: 0129790-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/125174. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000209 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerci. Agravado: Delmar Dunck, Amandio Pilger e Filho Ltda, Geraldo Correia dos Santos, Luis Gonzaga de Moraes, Valde-

antecipatória para afirmação do direito à compensação (artigo 66 da Lei nº 8.833/91). Do julgado acima referido, colhe-se o seguinte teor: (...) Noutro dito, afivelada a atenção à pretensão última - compensação (art. 66, da Lei 8383/91) -, a jurisprudência pacificou a inadequação da "tutela antecipada" para a afirmação desse direito (...), trazendo, inclusive, inúmeros precedentes sobre o tema. Inclusive, passo a expor outros, ainda mais recentes, daquele mesmo Tribunal Superior, sobre o tema, assim Sumulado: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar (Súmula 212/STJ). (...) A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de não se admitir o deferimento da compensação de créditos tributários por meio de antecipação de tutela. Aplicação da Súmula 212/STJ (...) (STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, in DJU de 17.06.2002, p. 214). (...) Aplicável a Súmula n. 212 do STJ, ainda quando se tratar de compensação de créditos de tributos sujeitos ao lançamento por homologação (...) (STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, in DJU de 11.06.2001, p. 161). (...) É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser descabida a concessão de tutela antecipada para autorizar a compensação tributária. Incidência da Súmula nº 212 deste STJ (...) (STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, in DJU de 04.02.2002).

Através deste último aresto, saliente-se, confirmou-se decisão que deu provimento a Recurso Especial para casar a tutela antecipada deferida para autorizar a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de PIS com parcelas vincendas de contribuições sociais da mesma espécie. Situação, em tese, muito parecida com a tratada nestes autos. Neste sentido, também decisões deste Tribunal: Agravo de Instrumento. Tutela Antecipatória. Inexistência dos requisitos estatuidos em lei. Artigo 273, incisos I e II do CPC. Recurso não provido. Decisão unânime. É exigida, para a antecipação de tutela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I). A verossimilhança do fato alegado pressupõe prova inequívoca da existência do direito. É inadmissível a antecipação de tutela para compensação de suposto crédito do contribuinte em face do crédito tributário, uma vez que a liquidez do crédito depende de probabilidade, em elevado grau, da procedência da pretensão do autor da demanda, sendo certo que os riscos da demora, devido ao caráter formal do processo, não podem ser transferidos para o réu, apenas para evitá-los para o autor (AI 95.374-3, 6ª C. Cível, Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, ac. n. 7.332, grifei). No mesmo sentido: ac. 15.200, 1ª C. Cível, Rel. Des. Pacheco Rocha; ac. 15.573, 4ª C. Cível, Rel. Des. Octavio Valeixo; ac. 3.615, 5ª C. Cível, Rel. Juiz Conv. Cunha Ribas, dentre outros. Ademais, como é sabido, dentre os requisitos indispensáveis a antecipação da tutela, figura o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou então, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, o que não me parece, devidamente configurado. Ao justificar o pedido, a agravante afirma que o receio de dano irreparável consistiria na possibilidade de futura aplicação de penalidade, bem como na real e indiscutível dificuldade em seus negócios, caso seja obrigada a desembolsar os valores envolvidos, a seu ver, pagos indevidamente. Também, a demora e o elevado custo numa eventual postulação de repetição de indébito. Com efeito, trata-se de alegações genéricas, que não caracterizam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que se refere o inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil. Dano, efetivamente, sempre existe ao autor litigante em decorrência da normal demora antecedente ao julgamento da lide, se afinal houver êxito. No caso, acolhida a pretensão inicial da ação declaratória, o dano consistirá na privação do aproveitamento de parte dos valores pagos, por algum tempo. Esse dano, no entanto, é reparável, sem que haja, na espécie, necessariamente, a obrigatoriedade do ajustamento de ação de repetição de indébito. Tanto que, o pedido final da ação declaratória é exatamente, dentre outros, neste sentido. Neste sentido já decidiu a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 161.479/PR, sobre pedido de tutela antecipada visando à compensação de valores recolhidos a título de contribuição sobre a remuneração "pro labore", com a seguinte parte da ementa: (...) A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerado como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas (...) (Rel. Min. José Delgado, in DJU de 25.05.98). Do corpo do indigitado aresto, colhe-se o seguinte: (...) Não há, também, no caso em exame, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Se, em sentença final, a compensação for deferida, para o que se torna de grande influência o crédito se apresentar líquido e certo, haja vista que a devolução, em tese, do recolhido, é possível, face a declaração de inconstitucionalidade da lei que exige o pagamento da contribuição, não há obstáculo para a sua consumação. Nenhum dano irreparável ou de difícil reparação pode ser questionado. Em tal patamar não se pode situar a demora na solução da lide. Tal ocorreria se, por acaso, a empresa se encontrasse com dívidas alimentares a cumprir e provasse que o único recurso disponível era o crédito aqui questionado (...) (grifei). Ante o exposto, nego seguimento ao agravo por manifestamente improcedente, "ex vi" do disposto no "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo a decisão singular que indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelo agravante. III. Intimem-se. Curitiba, 18 de setembro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0008 . Processo: 0106923-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/40661. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 15732 Falência. Agravante: Castelo Participações SC Ltda, Helmo Participações SC Ltda. Advogado: Denise Lunelli Marcondes, Rosane Vida Canfield. Agravado: Massa Falida de Metalúrgica Lider Ltda. Advogado: Alexandre Millen Zappa. Agravado: Imp Sa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Interessado: Metalúrgica Lider Ltda. Advogado: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall. Interessado: Alexandre Millen Zappa Sindicato da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Em complemento ao despacho de fl. 440, determino seja igualmente processado o recurso especial de fls. 286-327. Em 17 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0009 . Processo: 0124037-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/37610. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000693 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerci, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Antônio Carlos Sanfelice, Magid Alexandre, Sival Malheiros Pinto. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarnanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 279-288 (fac-símile às fls. 262-271) fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

**I Divisão de Processo Cível**  
**Seção da 6ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04093**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ivan Sergio Tasca	003	0112322-4
Jacob Reinaldo Valentin	001	0123700-5
Jonas Antonio dos Santos	003	0112322-4
José Franklin Falocci Filho	002	0120951-0
Nilso Paulo da Silva	002	0120951-0
Wagner de Oliveira Barros	002	0120951-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0123700-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/57070. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001337 Revisional de Alimentos. Agravante: I. S. Advogado: Jacob Reinaldo Valentin. Agravado: T. S. Representado(a). Órgão Julgador: 6ª Câmara





mos do art. 527, inciso V do Código de Processo Civil; Após à douda Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de setembro de 2002. Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0007 . Processo: 0123278-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/51466. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000112 Indenização. Agravante: Silvania Ferreira da Silva. Advogado: Ozorio Cezar Campaner, Arlindo Moreira Barbosa, Luis Carlos da Fonseca, Walter de Souza Fernandes. Agravado: Irene Mairy de Carvalho Bim. Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 122-154 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 17 de setembro de 2002. TROIANO NETTO - Presidente

II Divisão de Processo Cível Emitido em 19/09/2002 Seção II Grupo Câmaras Cíveis Relação No. 2002.04098

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows include Damasceno Mauricio da R. Junior, Euclides José Vargas Neto, Fabio Rogério B.F. dos Santos, Nereu Carlos Massignan, Regilda Miranda Heil, Wilson Benini.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador 0001 . Processo: 0123323-8 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2001/106728. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000032 Indenização. Autor: Odair Antônio Salvatico, Marilene Vaz Salvatico. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Wilson Benini, Fabio Rogério B.F. dos Santos. Réu: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil, Euclides José Vargas Neto, Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vítor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00121805 I - Verifica-se da informação prestada pelo Departamento Judiciário deste egrégio Tribunal de Justiça que a ação rescisória sob nº 123.323-8 foi julgada improcedente - Acórdão nº 3737-IIIGR -, em data de 22 de agosto de 2002, sendo relator o eminente Desembargador Hirose Zeni. A petição nº 121.805/2002 foi postada em 05 de setembro e protocolada em 09 de setembro do ano em curso. II - Posto isto, devolva-se a mencionada petição ao seu ilustre subscritor, mediante o devido recibo. Intimem-se Curitiba, 17 de setembro de 2002 SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente do II Grupo de Câmaras Cíveis

II Divisão de Processo Cível Emitido em 19/09/2002 Sec. III Grupo Câm. Cíveis Relação No. 2002.04104

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows include André Lopes Martins, Celso Wolf, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Jaqueline Lobo da Rosa, Lisane Cristina Conte, Marcio Justen de Oliveira.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0050316-8 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 1996/42276. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000611 Cominatória. Autor: Lucinda Maria Trindade Silvestri. Advogado: Celso Wolf. Réu: Walid Salomao Mousfi. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Marcio Justen de Oliveira, André Lopes Martins, Lisane Cristina Conte. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00122532 Junte-se e anote-se para efeitos de intimações. Em, 12/set/02. Des. Domingos Ramina, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 19/09/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ Relação No. 2002.04095

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows include Adélio Druciak, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Almir Tadeu Botelho, Ana Cláudia França Podolak, Ana Paula Muggiati dos Santos, Andréa Pastuch Carneiro, Antônio Ivanir G. d. Azevedo, Antonio Gracindo de Oliveira, Antonio Moris Cury, Artur de Abreu, Ary Braçarense Costa Junior.

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows include Augusto Pastuch de Almeida, Caio Augusto Miranda Ramos, Paulo Bernardo C. d. Albuquerque Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Carlos Roberto Ferrarezi, Cassiano Luiz Iurk, Christiani Maria Sartori Barbosa, Cláudio Ubiratan Ader Costa, Claudio Pisconti Machado, Clovis Pinheiro de Souza Junior, Dagmar Suliane Bolliger, Daniele Alessandra Grandio, Daniele Alessandra Rauhen, Diego Santos Rossi, Djalma Antonio Muller Garcia, Dulce Esther Kairalla, Ederson Ribas Basso e Silva, Edgar David Gusso, Edivaldo Aparecido de Jesus, Edson Elias de Andrade, Edson Shoitai Fugie, Elza Aparecida Gimenes Ribeiro, Emerson Gabardo, Eric Garmes de Oliveira, Estefania Maria de Q. Barboza, Estevam Capriotti Filho, Expedito Eugenio Stefanello Lago, Fábio Cesar Teixeira, Fábio de Almeida Braga, Fabiano Jorge Stainzack, Fabio Goes Acerbi, Fabiola Polatti C. Fleischfresser, Fatima Mirian Bortot, Fernando Ribas, Flavia Apolo, Frederico Valdomiro Slomp, Gisele Soares, Graciela Iurk Marins, Gustavo Fleichman, Ida Regina Pereira, Igo Iwant Losso, Irone Pereira Cardoso, Izaías Arcolezi, Júlio Cesar Melo Lopes, Júlio Cesar Ribas Boeng, Jair Ribeiro, João Casillo, João Evangelista Moreira, João Otávio de Noronha, José Carlos Pereira, José Geronimo Benatti, José Luiz Costa Taborda Rauhen, José Manoel de Macedo Caron, José Zelindo Bocasanta, Lauro Fernando Pascoal, Liliâne Andrea do Amaral, Luís Henrique D. Escarmanhani, Luci Raymundo Damázio, Luis Anselmo Arruda Garcia, Luiz Guilherme Muller Prado, Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Luiz Losso, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Manoel José Lacerda Carneiro, Marcello Nascimento Bacellar, Marcio Ari Vendruscolo, Marcos Antonio de O. Leandro, Marcos Ton Ramos, Marcus Venicio Cavassin, Mariana Carvalho Waihrich, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Mauricio Vieira, Mauro Fonseca de Macedo, Mauro Ribeiro Borges, Mirelle Neme Buzalaf, Moacyr de Araújo Carvalho, Moyses Grinberg, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nelson Luis Ribeiro, Nelson Paschoalotto, Octávio Bulcão Nascimento, Octávio Ferreira do Amaral Neto, Osmar Margarido dos Santos, Osvaldir Nodari, Oswaldo de Abreu Martinez.

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows include Patricia Tomazeli, Paulo Henrique de A. Gonçalves, Paulo Moreli, Paulo Roberto Marques de Macedo, Raul Solheid, Reginaldo Monticelli, René Pelepiu, Renata Cristina Paloan Toesca, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Roberta Onishi, Roberto Ferreira Filho, Roberto Pontadura, Roberto Santos Oliveira, Rodrigo Santos Otero, Rogério Distefano, Romeu Felipe Bacellar Filho, Rosa Maria Cesar Falcão, Ruderico Rodrigues Serra, Sérgio Botto de Lacerda, Sônia Maria de Menezes, Sabrina Marcolli Rui, Sadi Bonatto, Sebastião Seiji Tokunaga, Sergio Ricardo Fior, Simone Zonari Letchacoski, Sylvia Moniz da Fonseca, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Tarcisio Araújo Kroetz, Ubirajara Ayres Gasparin, Venancio Pessoa Igrejas L. Filho, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Vilson Stall, Virgilio Cesar de Melo, Waldemar Ponte Dura, Walter Borges Carneiro, Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias, 0001 . Processo: 0079698-7/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/109582. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 79698701 Recurso Especial Cível. Agravante: Parana- previdência. Advogado: Nelson Luis Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Mauro Ribeiro Borges. Agravado: Associação dos Magistrados do Paraná. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar, Emerson Gabardo, 0002. Processo: 0090865-8/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/116263. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 90865803 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Ida Regina Pereira, Marcus Venicio Cavassin, José Luiz Costa Taborda Rauhen, José Carlos Pereira, 0003 . Processo: 0091690-5/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/103828. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 91690503 Recurso Especial Cível. Agravante: Manoel José Lacerda Carneiro. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich. Agravado: Barigüi Veículos Ltda. Advogado: Jair Ribeiro, Edivaldo Aparecido de Jesus, 0004 . Processo: 0091690-5/06 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/103829. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 91690504 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Manoel José Lacerda Carneiro. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich. Agravado: Barigüi Veículos Ltda. Advogado: Jair Ribeiro, Edivaldo Aparecido de Jesus, 0005 . Processo: 0096516-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/106468. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 96516402 Recurso Especial Cível. Agravante: I. M. P. Representado(a). Advogado: Dagmar Suliane Bolliger. Agravado: R. P.. Advogado: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves, 0006 . Processo: 0100399-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/106255. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 100399401 Recurso Especial Cível. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Domingos Mitrut, Eva Mitrut. Advogado: José Zelindo Bocasanta, 0007 . Processo: 0101489-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/113201. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 101489702 Recurso Especial Cível. Agravante: Perobácool Indústria de Açúcar e Alcool Ltda. Advogado:

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows include Lauro Fernando Pascoal. Agravado: Castrol Brasil Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolak, Irone Pereira Cardoso, 0008 . Processo: 0102659-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/115685. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 102659301 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Júlio Cesar Ribas Boeng, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Aurelio Bittencourt Silva, Eliane Nercinda Chiuratto Train, Ivan Jacques Marçal. Advogado: Raul Solheid, Cláudio Ubiratan Ader Costa, Ruderico Rodrigues Serra, 0009 . Processo: 0104265-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/105281. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 104265901 Recurso Especial Cível. Agravante: E. K.. Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos Oliveira, Luiz Losso. Agravado: L. G. K.. Advogado: Claudio Pisconti Machado, Mauricio Vieira, 0010 . Processo: 0104836-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/107680. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 104836801 Recurso Especial Cível. Agravante: A. E. B.. Advogado: Edson Elias de Andrade, José Geronimo Benatti, Sônia Maria de Menezes, Almir Tadeu Botelho. Agravado: D. C. S. Representado(a), G. C. S. Representado(a). Advogado: Oswaldo de Abreu Martinez, 0011 . Processo: 0105446-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/108996. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 105446801 Recurso Especial Cível. Agravante: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliâne Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, 0012 . Processo: 0106012-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/121655. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 106012601 Recurso Especial Cível. Agravante: Comissária Galvão SA. Advogado: Daniele Alessandra Rauhen, João Casillo, Osvaldir Nodari, Simone Zonari Letchacoski, Patricia Tomazeli. Advogado: Mohamad Ahmad Abou Fares. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, 0013 . Processo: 0106109-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/114741. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 106109402 Recurso Especial Cível. Agravante: Ozir Ramiro de Assis. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Octávio Ferreira do Amaral Neto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, 0014 . Processo: 0106738-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/106995. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 106738501 Recurso Especial Cível. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzack. Agravado: Alcides Pereira dos Santos, Waldemar Borges. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, 0015 . Processo: 0107479-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/106909. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 107479501 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Luiz Dias dos Santos, Nixon Gonzaga da Silva. Advogado: Luci Raymundo Damázio, 0016 . Processo: 0108418-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/119616. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 108418601 Recurso Especial Cível. Agravante: Amadeu Rampazzo, Zulmira Salvador Rampazzo. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Antonio Gracindo de Oliveira. Agravado: Said Felício Ferreira. Advogado: Osmar Margarido dos Santos, Sabrina Marcolli Rui, Fernando Ribas. Agravado: Irma Badotti Ferreira. Advogado: Sabrina Marcolli Rui, Elza Aparecida Gimenes Ribeiro, Izaías Arcolezi, 0017 . Processo: 0109027-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/107046. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 109027901 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Parana- previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luis Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Agravado: Arlindo Arduino, Maria de Lourdes Castex Curvelo, Rosi Alves Figueiredo. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, 0018 . Processo: 0109594-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF, Protocolo: 2002/107740. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 109594502 Recurso Especial Cível. Agravante: Joicy Maria Ribas de Mello, Joyce Mello Guimarães. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos, Flavia Apolo, Marcio Ari Vendruscolo. Agravado: Janeth Mary Ribas de Mello, Janne Mary Ribas de Mello. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago











































































































dando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA, HERNANI YANAZE, PAULO ROGERIO PONTES e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

96.-BUSCA E APREENSAO-334/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FRANCISCO DE ASSIS TENORIO- (f. 42) Diga a credora o que for de seu interesse. Intime-se. Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

97.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-344/2002-DOMINGOS TEODORO DE SENE x ANA DE SOUZA CARVALHO- (f. 36) 1. O despacho de fls. 31/32 n.º foi cumprido na sua integralidade. Por mera liberalidade, renovo o decêndio para o seu cumprimento. 2. Intime-se. Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARAES e LUIZ AFONSO DIZ CLETO-

98.-REPETICAO DE INDEBITO-360/2002-BENEDITO GOMES BARBOZA x ADRIANO SESTA MICROEMPRESA, tambem denominado: e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI e ADRIANO SESTA-

99.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-361/2002-ANOR ADURA x ALFREDO MEISTER NETO -(f. 44) Em comarcas contíguas só se cumprem mandados de intimação e citação (CPC, art. 230). A pehora para ser efetivada há de ser feita por carta precatória, a teor do que dispõe o art. 658 do CPC. Depreque-se a implementação da penhora, com posterior comunicação e a este Juízo para que se dê a intimação do devedor (CPC, art. 669) e seque realize a execução dos demais atos expropriatórios. Intime-se. Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 63,70). -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

100.-RESCISAO DE CONTRATO-369/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO C. BRANCO- Antes de apreciar o pedido de fls. 26/28, manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre a ausência de citação do réu. Intime-se. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2002-CIDADELA S/A x MARIA VERONICA SZYMANSKI e outros -1. Considerando que as partes, às fls. 54/55 e 56/57, embargados e embargantes, respectivamente, requereram a realização de perícia contábil, considerando que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Nomeio o Dr. Renor Valério da Silva, como perito deste Juízo, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experte, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. ROBSON ZANETTI, ADRIANA BOMFIM, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, AYRTON CORREIA ROSA e GERALDO FERNANDES NEVES-

102.-DECLARATORIA-459/2002-JANE LOPES IZAR x JORGE LUIZ SCHAVAB -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 42,70). -Adv. RENATA COTAITE DE LUCAS R. DA SILVA e JOAO CARLOS DE LUCAS-

103.-ALVARA-522/2002-DAYANE CRISTINA CRUPZACKI e outros - 1. devem os requerentes cumprir, na integralidade, a cota ministerial de fls. 28/29. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO BUENO-

104.-SUMARIA DE COBRANCA-632/2002-ADEMILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e outros -Manifeste-se o autor sobre as contestações e documentos apresentados, fls. 38/98 e 99/148. -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, TOBIAS DE MACEDO e MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO-

105.-EMBARGOS-651/2002-ANTENOR RIBEIRO DOS SANTOS x TEOFILO SISKORIS -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. CURADORA ESPECIAL e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-668/2002-BAVARIUM PARK RESTAURANTE e CHOPARIA LTDA x BANCO BRDESCO S.A. -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. FERNANDO DIB e MURILO CELSO FERRI-

107.-RESCISAO CONTRATUAL-675/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MIGUEL MIRO ORYSTEN -(fls.26) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

108.-MONITORIA-712/2002-MILTON FERREIRA NEVES FILHO x MARIO VENTURELLI- Manifeste-se o autor sobre os embargos e documentos opostos. Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-753/2002-XEROX DO BRASIL LTDA x ASSOCIACAO COLEGIO NOSSA SENHORA DE SION- (f. 17) 1. Baixem os autos à Contadoria, como

requerido (f. 16), mas as despesas decorrentes deverão ser pagas pela credora/embargante, sem reembolso. Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB e MAGDA LOPES BACELLAR-

110.-BUSCA E APREENSAO-759/2002-SLAVIERO DECI SAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x DANIELA WEHMUTH PUIG- Ao autor, ante o ofício de Receita Federal. Adv. CARLA FABIANA EVERS-

111.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-769/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMI- e outros x IZABELLE ROVEDA- Ao exequente, ante a nomeação de bens à penhora (f. 17). Adv. VANISE MELLGAR TALAVERA e GIOVANI SCHLICKMANN-

112.-BUSCA E APREENSAO-784/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CEZAR LUIZ BELINASSI- 1. Defiro o pedido de f. 23. Aguarde-se, como requerido. 2. Decorrido o lapso temporal, manifeste-se a credora. 3. Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

113.-INVENTARIO-795/2002-YSADORA MARIA MACIEL ROSSI e outros x ESP. DE PAULO CESAR ROSSI- Firmar Termo de Declarações Preliminares. Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

114.-INDENIZACAO-806/2002-ANGELA MARIA DA CUNHA x PASTOR BERNARDINO OLIVEIRA FILHO e outros -Manifeste-se o autor sobre as contestações apresentadas. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e LAURISETE CHAGAS DE SOUZA-

115.-ORDINARIA-811/2002-MARIA REGINA HUTNER x BANCO ITAU S.A. - AGENTE FINANCEIRO- Ciência ao autor, quanto os ofícios de fls. 85 e 87/88. Adv. PAULO ANDREZ PINHEIRO GUBERT-

116.-RESCISAO DE CONTRATO-853/2002-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x LUDOVICO SERPA- (f. 25) \*1. Expeçam-se os ofícios, como requerido (f. 5, "a"); 2. Com a resposta nos autos, e sendo positivas, cite-se o réu para responder... Adv. ELIZABETH BERTINATO-

117.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-861/2002-BANCO ITAU S.A. x LUIZ TWARDOWSKI -(fls.15) Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

118.-MONITORIA-926/2002-BANCO ITAU S.A. x EUGENIO VIEIRA SAMENTO - F.I. e outros -(fls.48) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

119.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-932/2002-MARIA VERONICA SZYMANSKI e outros x CIDADELA S.A.- (f. 10) 1. Recebo a petição de fls. 8/9 como emenda da inicial...2. Diga a impugnada no prazo legal. 3. Intime-se. Adv. AYRTON CORREIA ROSA e ADRIANA BOMFIM-

120.-ALVARA-960/2002-LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO e outros - (f. 29) Defiro o pedido de f. 28. Aguarde-se, como requerido. Intime-se. Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e EMANUELA CATAFESTA-

121.-CURATELA-981/2002-AMADO TEOFILO GERALDO x ELENI DIAS GERALDO- (f. 22) Intime-se o requerente para dar atendimento ao parecer ministerial de f. 21 (primeiro parágrafo). Prazo: 10 dias. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

122.-NOTIFICACAO-993/2002-INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA x DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES- (f. 21) Defiro o desentranhamento do doc. de f. 6, como requerido (f. 196), e sua devolução ao requerente, mediante recibo nos autos. Retirar os documentos desentranhados. Adv. CLAUDIA BUENO GOMES-

123.-CAUTELA INOMINADA-1068/2002-CESAR PEDRO ZAMBENEDETTI RIBAS x ELLCO MATERIAL DE CONSTRUCAO-(f. 11/12) "...defiro liminarmente, logo "inaudita altera parte" e sem imposição de cauções, ordem para que seja excluído, ou "expurgado" (sic) o nome do requerente do retroaludido cadastro...Atente a requerente ao prazo que dispõe (um trintidão) para ajuizamento da ação principal, sob pena de perda da eficácia da liminar (CPC, 806). Intime-se." Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

19.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 131/2002

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penther

Table with columns: ADOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists legal cases and their respective attorneys and case numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.



















Londrina, nos autos RT nº 04731/1993, e tamb.m RT nº 6859/92, prosseguindo em atos executórios, quando deveria, na forma do art. 24 da LF, suspender, tais atos, com a parte interessada requerendo a habilitação. Ao de seu cr,dito perante o Juízo Falimentar, competente para tanto, resta caracterizado o conflito de competência. Assim, consta nos autos que, nas RT noticiadas, determinou o MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Londrina, o prosseguimento dos atos executórios, contra a massa falida de Hermes Macedo. Desta forma, acolhendo as ponderações do Sr. Síndico e do Minist,rio Público, suscitou o presente conflito positivo de competência perante o Colendo STJ, em relação. Ao de ambas as RT noticiadas. Ofício-se, art. 118, I, do CPC, com cópias necessárias - par. único do art. 118, na forma do art. 115 e seguintes do CPC., ao D. Presidente do STJ. Cumpram-se, se necessários, e no que pertinente, os despachos anteriores. Adv. ALCEU MACHADO FILHO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, EDUARDO MELLO, ALBINO JOSE DE BONI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e NILTON HIRT MARIANO, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO-

68.-AUTO FALENCIA-32634/1995-PATROLA - DISTR DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA x -Tendo em vista que o ex-Síndico, advogado, pela sua intimação. Ao de via Di rio da Justiça. Adv. ADELClcio CERUTTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e RUBIA AKEMI HIRAYAMA-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-32853/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x FORTITUBO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-Face ao paga mento da dívida, noticiado aos autos na petição. Ao de fls. 74, julgo extinta a presente habilitação. Ao de Cr,dito. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES e JOSE VIDOTTI-

70.-FALENCIA-36367/1997-REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA. x LESTEN DIST. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.-Ocorrendo a hipótese constante do disposto no artigo 75 e seguintes da Lei de Falências, julgo encerrada a falência da r., ordenando que se forneça aos credores que pedirem certidão relativa aos seus cr,ditos.-Adv. PATRICIA CURTALE e ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

71.-FALENCIA-41454/1999-VITOR ASCANIO CALDONAZO x DANIEL J. DA SILVA e CIA. LTDA. -Retirar ofícios.-Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-43485/2000-ADRIANO DA LUZ RIBEIRO e outros x MINI MERCADO COELHO CURITIBANO LTDA.-Tendo em vista que a parte interessada recebeu o seu cr,dito, julgo extinta a presente habilitação. Ao de cr,dito. Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ARNO JUNG-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-43489/2000-MARIA CANDIDA DE SIQUEIRA DO NASCIMENTO x MINI MERCADO COELHO CURITIBANO LTDA-Face ao pagamento da dívida ( recibo de fls. 26), julgo extinta a presente habilitação. Ao de cr,dito. Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ARNO JUNG-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-43957/2000-MARIA CANDIDA DE SIQUEIRA DO NASCIMENTO x MINI MERCADO COELHO CURITIBANO LTDA.-Tendo em vista que a parte interessada recebeu o seu cr,dito, julgo extinta a presente habilitação. Ao de cr,dito. Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ARNO JUNG-

75.-CONCORDATA PREVENTIVA-566/2001-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA. x DESPACHO DE FLS. 1620: Proceda-se a intimação. Ao da Concordat ria dos expedientes de fls. 1615/1619. DESPACHO DE FLS. 1637: Intime-se a concordat ria dos expedientes de fls. 1621/22, 1631/32, 1633/1635. Anote-se o pedido de fls. 1636.-Adv. VILSON STALL LUCIA HELENA FERNANDES STALL-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-611/2001-HIDEO NAGAI x HERMES MACEDO S/A. -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON HIRT MARIANO-

77.-FALENCIA-875/2001-CONDUFONE COMERCIO DE MAT. DE TELEINFORMATICA LTDA x SEGRON MONITORIZACAO E SIST. DE SEGURANCA LTDA.-Julgado extinto, tendo em vista que a r, elidiu o pedido de falência com o pagamento do d,bito. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JOSIANE SIMIONE-

78.-HABILITACAO DE CREDITO-905/2001-ARNALDO SORANSO x MASSA DE MINI MERC. COELHO CURITIBANO LTDA.-Tendo em vista que a parte interessada recebeu o seu cr,dito, julgo extinta a presente habilitação. Ao de cr,dito. Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ARNO JUNG-

79.-CONCORDATA PREVENTIVA-1313/2001-MEGA CRED ADMINSTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. x Desentranhe a Escritura em habilitações e impugnações que se encontram indevidamente juntadas no bojo do feito principal, atuando-as em separado. Outrossim, considerando o pedido de arbitramento de honorários em favor do Comiss rio ( fls. 815), assim como a manifestação. Ao favor vel do Minist,rio Público ( fls. 829), arbitro para o mesmo uma remuneração. Ao mensal de R\$ 2.000,00( dois mil reais ), o que faço atento a diligência, ao trabalho, ... responsabilidade da função. Ao, e a importância da concordat ( Art. 170, Lei de Falências). Int. ADVS. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

80.-FALENCIA-1343/2001-EFORGS EMPRESA FORNECEDORA GLOBAL DE SOLUCOES LTDA x MASTERLINK AUTOMACAO PREDIAL LTDA. -Retirar edital.-Adv. ALI-

CINIO LUIZ-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-19/2002-MARIA DE LOURDES LUNKES x VERSITEL COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA. -Tendo em vista as provas da existência da dívida trazida aos autos a ausência do síndico, o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação. Ao de cr,dito quirograf rio no valor de R\$ 1.300,00 em favor do autor, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante Súmula 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, até se suportar veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art. 26 da Lei de falências 7661/45. Ao Síndico para inclusão. Ao do cr,dito no quadro geral de credores como de natureza quirograf ria.-Adv. EDSON BORGES DE BARROS, FLAVIO VILMAR DA SILVA-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-165/2002-SIRLEY SAARES BARBOSA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Considerando os argumentos da requerente, do síndico, o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido e as alegações da falida nos autos, julgo parcialmente procedente a presente habilitação. Ao de cr,dito trabalhista no valor de R\$ 3.105,29 em favor do autor, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante Súmula 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, até se suportar veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art. 26 da Lei de falências 7661/45. Ao Síndico para inclusão. Ao do cr,dito no quadro geral de credores como de natureza privilegiada.-Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO, ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, NILTON HIRT MARIANO e EDUARDO MELLO-

83.-DECLARACAO DE CREDITO-168/2002-SERGIO ROBERTO ALVES BRUGNOLO x MEGA CRED ADM. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação. Ao de cr,dito no valor de R\$ 85.883,00 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao do cr,dito no Quadro Geral de Credores.-Adv. RUBENS DE ALMEIDA, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-191/2002-CEZAR MUNIZ FILHO x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação. Ao de cr,dito no valor de R\$ 40.090,40 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao do cr,dito no Quadro Geral de Credores.-Adv. VIVIANE BORTOLON, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-224/2002-MARLY DA FONSECA SOVIERZOSKI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 72.665,28 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

86.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-228/2002-PEDRO IVO POLAK x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 59.069,13 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

87.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-234/2002-FLEXO INDUSTRIAL LTDA. x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 19.866,01 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN

PEDROSO-

88.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-239/2002-EBANEZA GONCALVES BIZZINELLI e outros x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 20.848,50 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

89.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-241/2002-CONRADO JUAN CANZONIERI e outros x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 113.610,02 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

90.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-244/2002-MARIA CECILIA BIZINELLI e outros x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 3.809,96 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

91.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-249/2002-EDSON LUIZ ZIMMERMAN x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 44.417,84 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

92.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-250/2002-ROBERTO LEAL DE MEIRELLES x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 52.731,20 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

93.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-257/2002-ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 2.960,77 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-258/2002-GOLDEN FIX SISTEMAS DE FIXACAO LTDA. x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 8.870,92 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo

163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-259/2002-JOSE CARLOS GARCIA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 80.497,87 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-261/2002-ANOAR CHAIM x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 50.000,00 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

97.-DECLARACAO DE CREDITO-366/2002-CELSON JOSE DE MORAIS x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação. Ao de cr,dito no valor de R\$ 138.018,91 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao do cr,dito no Quadro Geral de Credores.-Adv. CLAUDIO MELO COLACO, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

98.-DECLARACAO DE CREDITO-368/2002-MARIA APARECIDA FONTOURA DE MORAIS x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 69.317,47 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. CLAUDIO MELO COLACO, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-390/2002-MURILO CABEZON CAMPELLI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação. Ao de cr,dito no valor de R\$ 66.129,40 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao do cr,dito no Quadro Geral de Credores.-Adv. ISADORA SELIG FERRAZ, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

100.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-401/2002-DELSON LANTER PERET ANTUNES x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 79.995,46 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

101.-FALENCIA-468/2002-ZAMPROGNA S.A. IMPORTACAO, COMERCIO E INDUSTRIA x METALURGICA VITAL BRASIL LTDA-Tendo em vista que a r, elidiu o pedido de falência com o pagamento do d,bito, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e em consequência julgo extinta a presente ação. Adv. FERNANDO ANTONIO DA S. OLIVEIRA-(SP e VALDIR CURZIO-

102.-IMPUGNACAO-491/2002-ASSOC.DO HOSP.DE CLINICAS DE CURITIBA/PR x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a ausência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 191.591,28 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES















COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA MERCIS G. ANICETO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 028/2002

INDICE DE PUBLICACAO

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists attorneys and their corresponding case numbers and order.

Primeira Vara do Tribunal do Júri Comarca de Curitiba - Paraná
Pauta de Julgamentos do mês de OUTUBRO de 2002

Todos com início às 09:00 horas

Table of court sessions with columns: Dia (Day), Feita (Type), Autos nº (Case No), Autor (Party), Advogado (Attorney), Promotor (Prosecutor), Teste (Court). Lists dates and details for various sessions.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu... (Gilda Marina Heringer), escritur designada, a subscrevi.

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Nº 35/2002 - DC

CADASTRO: 108.332
SENTENCIADO: WILSON JOSE PORTUGAL.
FILIAÇÃO: JOÃO GONÇALVES E DE MARTA DA APARECIDA PORTUGAL GONÇALVES.
ADVOGADO: DR ROSERVAL SOARES PETRECHEN
OBJETO: Apresentar contra-razões, num prazo de 05 (cinco) dias, nos autos de pedido de Unificação de Penas 54/2001, tendo em vista recurso de agravo interposto pelo Ministério Público.

cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.
CADASTRO: 101295
SENTENCIADO: GILBERTO RAMOS.
FILIAÇÃO: JOÃO OSMAR RAMOS E DE ALEXANDRINA SANTOS RAMOS.
ADVOGADO: DRA MARIA DE LOURDES RODRIGUES
OBJETO: Notifica-la de que este Juízo, por decisão de 10/09/2002, DENEGOU pedido de remoção do sentenciado da penitenciária para a Casa de Custódia, tendo em vista o que dispõe o art. 102 da LEP, que estabelece que as cadeias públicas destinam-se apenas a presos provisórios..

JUIZADOS ESPECIAIS

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná
Juizado Especial Cível Relação Nº 2002.002

Pauta da sessão ordinária da 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, à realizar-se no dia 26/09/2002 às 18:00 horas, na sede do Juizado Especial Cível de Curitiba, FERNANDO AMARO, 60, ALTO DA RUA XV, CURITIBA, PR

001 Recurso 2002.0000203-0/0
Ação Originária 2001.0007362-8/0 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE.....EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A. ADVOGADO..... PATRICIA DOMINGUES NYMBERG ROGERIA DOTTI DORIAN RECORRIDO..... ANTONIO CARLOS FERREIRA ADVOGADO..... MONICA DE MORAES ZANELLATTO Juiz Relator..... Dr. Rogerio Ribas

Numero antigo: 2002168

002 Recurso 2002.0000010-0/0
Ação Originária 1998.0011583-5/0 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... BANCO FORD S.A. ADVOGADO..... MARCELO TESHEINER CAVASSANI ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO RECORRIDO..... GILBERTO SALVADOR DE MATTOS FILHO Juiz Relator.....Dr. Rogerio Ribas

Numero antigo: 2002202

003 Recurso 2002.0000064-9/0
Ação Originária 2000.0009312-2/0 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA ADVOGADO..... GILFROIS CARLOS BAUER RECORRIDO..... ISMENEIA IAREK Juiz Relator..... Dr. Rogerio Ribas

Numero antigo: 2002198

004 Recurso 2002.0000102-5/0
Ação Originária 2000.0016251-5/0 do 6º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO..... RODRIGO CARDOSO DE SOUZA MICHELE PATRICIA ROVARIS RECORRIDO..... ILSO GONCALVES CASTILHO Juiz Relator..... Dr. Rogerio Ribas

Numero antigo: 2002204

005 Recurso 2001.0000473-3/0
Ação Originária 2000.0010808-1/0 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... JONAS FERNANDES HOLANDA ADVOGADO..... TATIANE DOS SANTOS CHAVES RENATO BRUNO FUHRMANN RECORRIDO..... MARTIM AUGUSTO SEGOVIA CONZALEZ Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001492

006 Recurso 2002.0000097-5/0
Ação Originária 2000.0015715-5/0 do 3º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... JUAN LEON MONTES FALK PATRICIA HILDA MONTES LABRA ADVOGADO..... ELIZETE CORREA DE SOUZA RECORRIDO..... AIRTON GALVAO Juiz Relator..... Dr. Rogerio Ribas

Numero antigo: 2002172

007 Recurso 2001.0000466-0/0
Ação Originária 2000.0010514-7/0 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRIDO..... MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA GLOBAL TELECOM S/A ADVOGADO..... ISLEI CEZAR DOMINGUEZ CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA Juiz Relator..... Dr. Everton Luiz Pentecorrêa

Numero antigo: 2001560

008 Recurso 2001.0000190-4/0

Ação Originária 1999.0016017-2/0 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... PEDRO JOSE RIBEIRO ADVOGADO..... MAGNUS VITOR KAMINSKI PAULO JOSE MAHLOW TRICARIO RECORRIDO..... EDUARDO CAMBRAIA COSTA Juiz Relator..... Dr. Everton Luiz Pentecorrêa

Numero antigo: 2001572

009 Recurso 2001.0000529-2/0
Ação Originária 2000.0014015-5/0 do 3º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... MARCOS CEZAR GINESTE SZELIGOWSKI SEGUN ADVOGADO..... JULIO BROTTOT RECORRIDO..... NOBUO SUZUKI ADVOGADO..... VERA DIAS GOMES Juiz Relator..... Dr. Everton Luiz Pentecorrêa

Numero antigo: 2001584

010 Recurso 2000.0000219-6/0
Ação Originária 1999.0011496-0/0 do 4º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... EVALDO KNOP TERESINHA M. DOS SANTOS KNOP ADVOGADO..... MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI RECORRIDO..... CLAITON DA CRUZ ADVOGADO..... JOSE LEOCADIO FORTES DE CAMARGO LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO Juiz Relator..... Dr. Everton Luiz Pentecorrêa

Numero antigo: 2000332

011 Recurso 2001.0000414-8/0
Ação Originária 2000.0008583-9/0 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... CENTURIUM SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA ADVOGADO..... ANA PAULA ANTUNES VARELA MARCELO HAPONIUK ROCHA CARLOS ROBERTO MENOSSO RECORRIDO..... ISABEL CRISTINA MALTA GARCIA MAKISHIMA ADVOGADO..... RONY MARCOS DE LIMA Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001516

012 Recurso 2001.0000144-0/0
Ação Originária 1999.0013531-3/0 do 8º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... CLEIA MARIA GOMES SCHIOCHET ADVOGADO..... FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA RECORRIDO..... DIOGO MARTINEZ ADVOGADO..... HARRY FRANCOIA JUNIOR Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001518

013 Recurso 2001.0000575-6/0
Ação Originária 2000.0016896-3/0 do 2º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... METROBENS AUTOMOVEIS LTDA. ADVOGADO..... JAIR RIBEIRO RICARDO LUCAS CALDERON EDIVALDO APARECIDO DE JESUS RECORRIDO..... FERNANDO SCHWERTNER Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001520

014 Recurso 2001.0000109-2/0
Ação Originária 1999.0011042-6/0 do 6º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE REQUERIDO..... EZEQUIEL MELO FERREIRA ADVOGADO..... RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE RECORRIDO..... WILSON ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO..... MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001522

015 Recurso 2001.0000172-6/0
Ação Originária 1999.0015058-4/0 do 5º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA ADVOGADO..... SILVANA ELEUTERIO MARCIA GALEAZZI CAXAMBU RECORRIDO..... ARNALDO DRUMMOND DE CARVALHO CAXAMBU Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001524

016 Recurso 2001.0000604-3/0
Ação Originária 2001.0000484-7/0 do 8º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS MATE AMARGO (REPRESENTADA POR JOCELIO RIBAS PEREIRA) ADVOGADO..... VALERIO SCHMIDT RECORRIDO..... RONY MATOS DE OLIVEIRA ADVOGADO..... EVERRTON CALAMUCCI Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001528

017 Recurso 2002.0000048-7/0
Ação Originária 2000.0005145-4/0 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. ADVOGADO..... SILVANA SANTOS TURIN TRICIANA CUNHA PIZATTO RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER RECORRIDO..... SAMUEL DE SOUZA ROLIM Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2002020

018 Recurso 2002.0000093-2/0
Ação Originária 2000.0015397-4/0 do 2º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... MANOEL ARI SESTREM ADVOGADO..... ANDRE PORTUGAL CEZAR RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ANDRE PORTUGAL CEZAR RECORRIDO..... LEONILDO FELES DO NASCIMENTO JOAO BATISTA FELES DO NASCIMENTO Juiz Relator..... Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira

Numero antigo: 2002106

019 Recurso 2002.0000042-8/0
Ação Originária 2000.0002510-0/0 do 6º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A ADVOGADO..... DIANA DE LIMA E SILVA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ROGERIA DOTTI DORIA ANDREA GOMES DEBORA RODRIGUES NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER PATRICIA DOMINGUES NYMBERG RECORRIDO..... DIANA DE LIMA E SILVA LADISLAVA POSNIAKI REQUERIDO..... EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A Juiz Relator..... Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira

Numero antigo: 2002104

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, RECURSO. Lists attorneys and their corresponding case numbers and order.

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis****COMARCA DE CURITIBA 3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 015/2002**

001 1997.0008367-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO JOSE ROSARIO X PAULO MENEGUETE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO

002 1999.0002017-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE MINK E CAROLINE STECHER MINK X JOSE ROBERTO DA SILVA PINTO E MARIA REGINA RODRIGUES PINTO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PATRICIA C. GAI BALHES, DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA

003 1999.0007267-2/0 - Execução Título Extrajudicial DAVID RIBEIRO PINTO X SAMUEL BARCELOS CORDEIRO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO

004 1999.0012789-2/0 - Execução de Título Judicial ELISON LUIZ CALEGARI X MARIA BEATRIZ DA COSTA PAZ Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCLEY DA SILVA GAVIOLI

005 1999.0013797-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA ELIZABETH GUTHER CAMATI X NURE CALLUF Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) OSMAR ALVES GUELF, IVAN CESAR MORETTI

006 1999.0014960-8/0 - Execução de Título Judicial ANGELA MARIA PEDROZO X ESQUADRIBOX- ESQUADRIA DE ALUNIMIO DE BOX Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. ADYR TACLA FILHO

007 1999.0014969-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO BATISTA PORTES DA CUNHA X ATAMI VEICULOS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRESSA CALDAS, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, JOEL KRAVITCHENKO, ROGERIO COSTA

008 2000.0000244-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE LUIS SPERB X ABS CENTER LTDA (E OUTROS) Retirar o ofício da Receita Federal em Cartório Adv(s) VALDEMAR BERNARDO JORGE

009 2000.0004162-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO LUIZ STOEBERL CANDIOTTO X ARNALDO LUIZ REITZ Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) WILSON KLAPOUCH

010 2000.0005347-3/0 - Execução de Título Judicial MARIA FELIX GASPAR X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Manifeste-se quanto aos bens penhorados. Adv(s) ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, SERGIO STABELINI MINHOTO

011 2000.0007093-9/0 - Execução de Título Judicial RAIMUNDO FERNANDES FROTA X IVONETE RODE Indique a executada em 05 dias bens à penhora, sob pena de extinção dos "embargos" opostos. Adv(s) RAIMUNDO FERNANDES FROTA, NATANIEL RICCI

012 2000.0009634-2/0 - Execução Título Extrajudicial IVO MARCHESI X CLEUSA REGINA MARTINS Audiência conciliatória designada para o dia 02 de dezembro de 2002 às 14:30 horas. Adv(s) FABIO TAVARES TORQUATO

013 2000.0013516-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA HELENA MEURER JUSTEN X OLMA PINTIRAS S/C LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ANTONIO EMERSON MARTINS

014 2000.0015134-3/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO DE OLIVEIRA X RONALDO ALVES DE LARA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA, ANTONIO FRANCA

015 2000.0015543-8/0 - Processo de Conhecimento NILSON MARIO DE OLIVEIRA X JOUBERT G. MARTINS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JORGE CLAUDIO BADARO

016 2000.0016016-4/0 - Processo de Conhecimento ELISEU VEIGA X ROBSON SOUZA DE CRISTO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) VALDEMAR HARTJ

017 2000.0017203-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUISIMIRA DO ROCIO PESCH HORIKAWA X PRENTICE GUIMARAES PESCH Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO SOARES DOS REIS

018 2000.0017821-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA CRISTINA APARECIDACHIRNEV X SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDENCIA. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DIANA SORAIA DOS SANTOS TABALIPA, SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI, JOANA MENSOR

019 2001.0002072-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS ALVES X PEDRO LUIZ NUNES Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

020 2001.0002386-8/0 - Processo de Conhecimento DENIZE ERNLUND METYNOSKI (E OUTRO) X TELEPAR BRASIL TELECOM Homologo parcialmente a sentença de fls.109, para julgar IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado pela reclamante Priscila Carla K. Ferreira e extinto o processo sem julgamento do mérito... Adv(s) ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

021 2001.0003075-9/0 - Processo de Conhecimento JUSSARA TERESINHA LENN ALVES X LOJAS RENOVAR (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO

022 2001.0004389-3/0 - Execução Título Extrajudicial CLEOCIDIA FERNANDES DE BARROS X NILSON ALVES DE BRITO Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, para JULGAR EXTINTA a execução proposta, determinando o levantamento da penhora efetivada. Adv(s) MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL

023 2001.0007207-9/0 - Execução Título Extrajudicial ZULEIDE RIBEIRO E SILVA X CLEONICE DO ROCIO CAVALLI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JONAS BORGES

024 2001.0007962-6/0 - Execução de Título Judicial MARIA CRISTINA BRUNETTI X ARTE BELGA PISOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARA CRISTINA BRUNETTI

025 2001.0008942-7/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO KAZUYA FUGITA X CONSTRUTORA CAVALIN LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES

026 2001.0009004-2/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO EDUARDO ELTERMANN X ADEMIR THEILACKER (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ODAIR SABOIA CORDEIRO

027 2001.0009199-5/0 - Execução Título Extrajudicial VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO X AFRANIO CAMY SPOLADOR Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

028 2001.0009305-0/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO BELAO X WILMAR FLORIANO DE ARRUDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA

029 2001.0009612-1/0 - Processo de Conhecimento MARIO MARTINS X SAPATARIA FARIAS - DEROSI FARIAS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) SUZANA V. MANOCCHIO, INESSA KAMINSKI BIERMAYR

030 2001.0009705-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON ROSA MENDES (E OUTRO) X VIS SOL HOTELARIA E TURISMO LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON

031 2001.0009875-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO ANDRE BISPO MACHADO X ELIZANGELA MEIRA

AMORIM Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SCHEILA FARIAS

032 2001.0009949-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO MOUCHA X ROBSON SOARES DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA

033 2001.0012043-0/0 - Execução Título Extrajudicial EVA MARIA REGUIEWICZ MELUCH X JOSE DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIS TADEU MIKOSZ

034 2001.0012187-8/0 - Execução Título Extrajudicial SOLON LUCIANO GOMES DE SOUZA X JANETE PAZ DE FARIA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADELMARIO FRANCA

035 2001.0012189-4/0 - Execução Título Extrajudicial SOLON LUCIANO GOMES DE SOUZA X MARIA TEREZINHA CORREA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADELMARIO FRANCA

036 2001.0012317-0/0 - Execução Título Extrajudicial DIONISIO DRONK X ZANOTTO - DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E ALIMENTOS LTDA (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIS TADEU MIKOSZ

037 2001.0012522-9/0 - Execução Título Extrajudicial DIVAL HERMO HAI SI X NILMA DANTAS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA

038 2001.0012827-9/0 - Execução Título Extrajudicial RONY CESAR CENTENARO VALENZA X EDNA APARECIDA JUNG DOBRENKO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

039 2001.0013745-6/0 - Processo de Conhecimento EDSON ROBERTO PADILHA SANTOS X FININVESTS.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

040 2001.0014406-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO PINHO BITTENCOURT X ELIANE FAUSTINO DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANGELO PAULO PEDROSO

041 2001.0014914-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO X EDISON HELM (E OUTROS) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) PEDRO VIEIRA CESAR, PEDRO VIEIRA CESAR, PEDRO VIEIRA CESAR, PEDRO VIEIRA CESAR, EGBERTO PEREIRA JUNIOR

042 2001.0015385-0/0 - Execução Título Extrajudicial BEATRIZ SILVA JUSKI X C W B MARCAS E PATENTES LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TOMAZ N. MORO CONKE

043 2001.0015731-7/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO DE ATHAYDE GUIMARAES X ANTONIO CABRAL JUNIOR Designação de audiência de conciliação para o dia 19/11/2002 às 14:00 horas. Adv(s) ROMILDO NUNES FERREIRA

044 2001.0016390-2/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS BITTENCOURT X ATS COMPUTADORES Audiência conciliatória designada para o dia 27 de novembro de 2002 às 9:00 horas. Adv(s) MICHELLE SIBIA ELISIO

045 2001.0017420-3/0 - Processo de Conhecimento CLARICE GOMES DA SILVA (E OUTRO) X BENEDITO FERREIRA (E OUTRO) Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de outubro de 2.002 às 14:00 horas Adv(s) DIONE VANDERLEI MARTINS, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA

046 2001.0017435-1/0 - Processo de Conhecimento WILINICE SALETE POLATO X DAMA MOVEIS LTDA. SALL-

VI-ATENDIMENTO EXCLUSIVO Redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para 24 de outubro de 2003 às 14:00 horas. Adv(s) SAMIRA KARAM SEMAN

047 2001.0018303-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ BATISTEL RAMOS X BANCO ZOGBI S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EDUARDO BATISTEL RAMOS, CLEUSA MARIA GIARETTA

048 2001.0021422-1/0 - Processo de Conhecimento JACKSON COSTA DE CAMARGO X LILIAN GONCALVES DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EVERTON LUIZ SANTOS

049 2001.0022985-7/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE RINO X EDNEIA CORREIA DE SOUZA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRE PEIXOTO DE SOUZA

050 2002.0001850-3/0 - Processo de Conhecimento HILDA HIDALGO NICOLUZZI X DRA GIANNI DE MORAES HOMOLOGO a sentença de fls.49/50, proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Adv(s) MAURICIO GAVANSKI

051 2002.0004151-3/0 - Processo de Conhecimento ANDRE DE LARA X NIVALDO DE LIMA Audiência conciliatória designada para 27 de novembro de 2002 às 14:00 horas. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

052 2002.0005313-9/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X SILVIO NORCIO Retirar o ofício da Receita Federal em Cartório Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

053 2002.0005610-3/0 - Processo de Conhecimento RONY CESAR CENTENARO VALENZA X EDISON BERTOLINI Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

054 2002.0005619-7/0 - Processo de Conhecimento EDSON D. FERNANDES X AMAURI FRANCISCO DOS SANTOS Designação de audiência de Instrução e Julgamento para 30/09/2002 às 19:00 horas. Adv(s) DR. NIVALDO MORAN

055 2002.0006364-9/0 - Processo de Conhecimento OTTO LUIZ SCHERDIEN X HENRIQUE LUIZ SORA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS MARIO HAMPF

056 2002.0007495-0/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO EMERSON DE SOUZA X ANGELO JOSE BARBOSA Ao reclamante para que proceda no prazo de 15 dias a juntada de documentos que comprovem que o autor era proprietário do veículo referido no presente processo. Adv(s) CLEVERSON SOUZA DA SILVA

057 2002.0012299-8/0 - Processo de Conhecimento GABRIELA AFONSO CANTERGANI X EDUARDO RUMIATO AGUILAR MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE A ASSINATURA APOSTA NO AR DE FLS.14 NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA

058 2002.0015701-5/0 - Execução Título Extrajudicial OSMAIL LIBANIO X RODRIGO FADEL MANIFESTE-SE A PARTE QUANTO AOS BENS INDICADOS Adv(s) FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS

059 2002.0018029-7/0 - Processo de Conhecimento GECI VAZ DOS SANTOS X MAGAZINE LUIZA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JUSSARA ROSA FLORES

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis****COMARCA DE CURITIBA 3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 015/2002**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMARIO FRANCA	034	2001.0012187-8/0
ADELMARIO FRANCA	035	2001.0012189-4/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	020	2001.0002386-8/0
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	010	2000.0005347-3/0
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	049	2001.0022985-7/0
ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR	019	2001.0002072-9/0

ANDRESSA CALDAS	007 1999.0014969-1/0
ANGELO PAULO PEDROSO	040 2001.0014406-1/0
ANTONIO EMERSON MARTINS	013 2000.0013516-0/0
ANTONIO FRANCA	014 2000.0015134-3/0
CANDIDO MATEUS MOREIRA	
BOSCARDIN	007 1999.0014969-1/0
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	
AMARAL	010 2000.0005347-3/0
CARLOS MARIO HAMPF	055 2002.0006364-9/0
CLAUDIO ROBERTO	
MAGALHAES BATISTA	057 2002.0012299-8/0
CLEUSA MARIA GIARETTA	047 2001.0018303-2/0
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	056 2002.0007495-0/0
DIANA SORAIA DOS SANTOS	
TABALIPA	018 2000.0017821-7/0
DIONE VANDERLEI MARTINS	045 2001.0017420-3/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	052 2002.0005313-9/0
DR. ADYR TACLA FILHO	006 1999.0014960-8/0
DR. DANIEL LOURENCO	
BARDDAL FAVA	037 2001.0012522-9/0
DR. LUIZ FERNANDO CACHOEI	002 1999.0002017-6/0
DR. NIVALDO MORAN	054 2002.0005619-7/0
EDUARDO BATISTEL RAMOS	047 2001.0018303-2/0
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	041 2001.0014914-4/0
EVERTON LUIZ SANTOS	048 2001.0021422-1/0
FABIO HENRIQUE NEGRAO	
FERREIRA DIAS	058 2002.0015701-5/0
FABIO TAVARES TORQUATO	012 2000.0009634-2/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	001 1997.0008367-4/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	003 1999.0007267-2/0
INESSA KAMINSKI BIERYMAYR	029 2001.0009612-1/0
IVAN CESAR MORETTI	005 1999.0013797-9/0
JOANA MENSOR	018 2000.0017821-7/0
JOAO SOARES DOS REIS	017 2000.0017203-0/0
JOEL KRAVTCHEK	007 1999.0014969-1/0
JONAS BORGES	023 2001.0007207-9/0
JORGE CLARO BADARO	015 2000.0015543-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO	
DE NORONHA	051 2002.0004151-3/0
JUSSARA ROSA FLORES	059 2002.0018029-7/0
LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA	032 2001.0009949-0/0
LUIZ TADEU MIKOSZ	033 2001.0012043-0/0
LUIZ TADEU MIKOSZ	036 2001.0012317-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	039 2001.0013745-6/0
MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL	022 2001.0004389-3/0
MARA CRISTINA BRUNETTI MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES	025 2001.0008942-7/0
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA MAURICIO GAVANSKI MICHELLE SIBIA ELISIO NATANIEL RICCI ODAIR SBOAIA CORDEIRO OSMAR ALVES GUELFI PATRICIA C. GAI BALHES PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA PEDRO VIEIRA CESAR PEDRO VIEIRA CESAR PEDRO VIEIRA CESAR RAIMUNDO FERNANDES FROT RICARDO LUCAS CALDERON ROGERIO COSTA ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO ROMILDO NUNES FERREIRA RONY CESAR CENTENAR VALENZA RONY CESAR CENTENARO VALENZA SAMIRA KARAM SEMAAN SCHEILA FARIAS SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI SERGIO STABELINI MINHOTO SUZANA V. MANOCCHIO TOMAZ N. MORO CONKE VALDEMAR BERNARDO JORGE VALDEMAR HARTJ VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS WILSON KLAPOUCH	014 2000.0015134-3/0 041 2001.0014914-4/0 041 2001.0014914-4/0 041 2001.0014914-4/0 041 2001.0014914-4/0 011 2000.0007093-9/0 026 2001.0009004-2/0 005 1999.0013797-9/0 002 1999.0002017-6/0 014 2000.0015134-3/0 041 2001.0014914-4/0 041 2001.0014914-4/0 041 2001.0014914-4/0 030 2001.0009705-5/0 007 1999.0014969-1/0 021 2001.0003075-9/0 043 2001.0015731-7/0 038 2001.0012827-9/0 053 2002.0005610-3/0 046 2001.0017435-1/0 031 2001.0009875-2/0 018 2000.0017821-7/0 010 2000.0005347-3/0 029 2001.0009612-1/0 042 2001.0015385-0/0 008 2000.0000244-5/0 016 2000.0016016-4/0 028 2001.0009305-0/0 027 2001.0009199-5/0 021 2001.0003075-9/0 009 2000.0004162-9/0

<b>Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis</b>
<b>COMARCA DE CURITIBA 5º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 018/2002</b>
001 1998.0000798-6/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIAO PEREIRA X CONDOMINIO JOSE CORREIA DE FREITAS - A/C SINDICO Redesignação de Audiência de Conciliação as 09:45 do dia 02/12/2002 Adv(s) OSMAR BARRETO FILHO, WILSON NALDO GRUBE
002 1998.0003890-3/0 - Processo de Conhecimento GEREMIAS RAIMUNDO DE PAULA X ADEMAR BELEM Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO BARBOSA
003 1998.0007794-1/0 - Processo de Conhecimento RENATO JOSE CZERNIACK JUNIOR X VALDIR DE OLIVEIRA LEMOS (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JEFFERSON GREY SANTANNA
004 1998.0009100-6/0 - Execução de Título Judicial ALCION SILVA X SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALVYR MIGUEL BITENCOURT, PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
005 1998.0011119-8/0 - Execução de Título Judicial ARIOS-TO TEIXEIRA JUNIOR X NEY CAPPELLETTI FILHO (E OUTRO) MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FL 66/67 Adv(s) ARIBERT JOAO RAN-NOV
006 1999.0007691-0/0 - Execução de Título Judicial ANDRE LUIS STEFANELLO X CREDICARD S.A. - ADMINIS-TRADORA DE CARTOES DE CREDITO A PARTE RE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTANCIA REMANESCENTE DO VALOR EM QUE FOI CONDE-NADA EM R\$ 240,64 DEVIDAMENTE ATUALIZADA ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO SOB PENA DE NOVA DILIGENCIA Adv(s) NEUDI FERNANDES, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, DR. HE-NOCH GREGORIO BUSCARIOL
007 2000.0000660-2/0 - Execução Título Extrajudicial VAL-TAIR RATTMANN X ANGELO BIAGINI NETO (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE ALVES MA-CHADO
008 2000.0002397-3/0 - Execução de Sentença Criminal AL-VARO JOAO CAMARATE DE SOUZA E ANDRADE X LAURI ANTONIO BROTTTO Manifestar-se sobre o paga-mento efetuado Adv(s) LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
009 2000.0005332-5/0 - Execução de Título Judicial LUIZ DIAS X PRESER - PRESTACAO DE SERVICOS IN-FORMATIVOS S/C LTDA. Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) LUIZ DIAS
010 2000.0009585-0/0 - Processo de Conhecimento RODRI-GO SCOT KEINERT X AGF BRASIL SEGUROS S.A. (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerente, ao recor-rido para apresentar as contra-razões Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, FLAVIO RICARDO SCHMIDT, SIMONE STOIANI NERCOLINI, JOSE PAULO GRANE-RO PEREIRA, VANESSA PEDROLLO CANI
011 2000.0011832-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS GRACAS KRINSKI X IMOBILIARIA ALTO DA QUINZE LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) EDEMAR FRITZ JUNIOR
012 2000.0013691-3/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO KOLMANN LEAL X COUROBUJOUX COM. E IND. ARTIGOS DE COURO LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBERTA SAN-DOVAL FRANCA, PAULO DE TARSO IWANKIW, FILI-PE ALVES DA MOTA
013 2000.0017499-8/0 - Execução de Título Judicial ZULMA-RA RIBEIRO ANTONIASSI X GENESIO FERRARI Ma-nifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ZULMARA RIBEIRO
014 2001.0001754-0/0 - Execução de Título Judicial WILLI-ANS CESAR PERES X CIDAELA S/A (E OUTRO) Ma-nifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO E. GUEDES

015 2001.0002245-4/0 - Execução de Título Judicial GILBER-TO GAGG X WELLINGTON RODRIGO GODOI MA-NIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O DEPOSITO EFETU-ADO E O CONTIDO NO PETITORIO DE FL 50 Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO
016 2001.0005614-6/0 - Processo de Conhecimento MAURO ZANELLA X JOSE PATRICIO CARDOSO AZEVEDO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GERAL-DO DONI JUNIOR
017 2001.0013123-7/0 - Processo de Conhecimento LAUDE-LINA PEREIRA NEVES HERCULANO DA SILVA X SO-NAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A ... ACOLHO A PRE-LIMINAR ARGUIDA EM CONTESTACAO DE ILETI-MIDADE PASSIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCES-SO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART 267 INCISO VI DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL Adv(s) CLAUDOMIRO PRIOR, LORENA MORO DOMINGOS
018 2001.0022010-8/0 - Processo de Conhecimento CELIA TITOMI KEI KOGA X TANIA MARA SANTANA PI-NHEIRO Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 03/12/2002 Adv(s) REGINALDO ANTONIO KOGA
019 2001.0022044-2/0 - Processo de Conhecimento JACIRA VIDAL DA SILVEIRA X SIDNEI AYRES (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 07/11/2002 Adv(s) RENATO DACILIO FLORES, TEOFI-LO LUIZ DOS SANTOS NETO
020 2001.0022450-2/0 - Processo de Conhecimento ERLO JOSE BATISTA X JULIANA DE SOUZA LIMA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julga-mento as 15:30 do dia 19/11/2003 Adv(s) JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MARIA ZILA CORREA VEIGA
021 2002.0001423-0/0 - Execução Título Extrajudicial CEL-SO HANKE CAMARGO X LUCIANO BREZEZINSKI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LEANDRO GALLI
022 2002.0005332-5/0 - Processo de Conhecimento ANA FRANCISCO SITKO X IOLANDA AMELIA GRIBOG-GI (E OUTRO) INDEFIRO O REQUERIDO PELA PAR-TE RE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. AGUARDE-SE A AUDIENCIA DESIGNADA Adv(s) LUIZ FERNAN-DO FORTES DE CAMARGO, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO
023 2002.0006629-0/0 - Execução Título Extrajudicial INAIA CRISTINA LINS BUENO ELIAS (E OUTROS) X HELE-NA DO ROCIO CASELI PEREIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CLAUDIO DE FRA-GA
024 2002.0007026-2/0 - Execução Título Extrajudicial JAIRO MARTINS MELO X EDISON BERTOLINI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA
025 2002.0008042-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO HERCULES X EDSON MOROSOWISK (E OUTRO) A PROVIDENCIA RETRO DEVERA SER REALIZADA PELO PROPRIO INTERESSADO COM A OBTENCAO DE CERTIDAO DO DETRAN Adv(s) LILIAN CRISTI-NA WENDLER DA ROCHA POMBO, ROBERTO MO-ROZOWSKI
026 2002.0009895-7/0 - Processo de Conhecimento NOELI MARILENE MARANGONI GILIOLI X BANDEIRAN-TES CARTOES - ADM DE CARTOES DE CREDITO E ASSESORIA LTDA Redesignação de Audiência de Con-ciliação as 10:30 do dia 26/11/2002 Adv(s) RONALDO GUILHERME KUMMER
027 2002.0010237-7/0 - Processo de Conhecimento EDSON DE LARA X FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTOS (E OUTRO) Rede-signação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 15/10/2002 Adv(s) KARINE CRISTINA DA COSTA
028 2002.0010485-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOEL DE SENNA CARDOZO X COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O CONTEUDO DO PETITORIO DE FL 28/43 Adv(s) CAMILA ENRIETTI BIN
029 2002.0012694-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA

AMELIA FLORENCIO FILIOCI X TELEPAR BRASIL TELECOM Designação de Audiência de Instrução e Jul-gamento as 15:30 do dia 21/11/2003 Adv(s) NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER
030 2002.0012703-5/0 - Processo de Conhecimento CRISTIA-NE CARVALHO VIDAL X LEROY MERLIN CIA BRA-SILEIRA BRICOLAGEM Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 20/11/2003 Adv(s) EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND
031 2002.0013008-7/0 - Processo de Conhecimento ELZA DA SILVA PEREIRA X BANCO DO BRASIL S/A TENDO EM VISTA NAO HAVER CONSTADO NA PAUTA AU-TOMATICA DESTE JUIZO A AUDIENCIA DESIGNA-DA NA ATA DO DIA 03/09/2002 A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAEMNTTO FICOU DESIGNADA PARA O DIA 20.11.2003 AS 14:00 HORAS. Adv(s) MAR-COS RODRIGO PAULUK GERBASI, GLAUCIO C. SIL-VA MOLINO
032 2002.0013743-0/0 - Processo de Conhecimento ROBER-TO PEREIRA DA FONSECA X TELEPAR BRASIL TE-LECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Jul-gamento as 14:00 do dia 26/11/2003 Adv(s) DRA. IVONE STRUCK, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
<b>Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Ci-veis</b>
<b>COMARCA DE CURITIBA 5º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 018/2002</b>
<b>ADVOGADO ORDEM PROCESSO</b>
ALVYR MIGUEL BITENCOURT 004 1998.0009100-6/0 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 032 2002.0013743-0/0 ANISIO DOS SANTOS 002 1998.0003890-3/0 ARIBERT JOAO RANNOV 005 1998.0011119-8/0 CAMILA ENRIETTI BIN 028 2002.0010485-0/0 CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON 006 1999.0007691-0/0 CLAUDIO DE FRAGA 023 2002.0006629-0/0 CLAUDOMIRO PRIOR 017 2001.0013123-7/0 DR. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 006 1999.0007691-0/0 DRA. IVONE STRUCK 032 2002.0013743-0/0 EDEMAR FRITZ JUNIOR 011 2000.0011832-0/0 EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND 030 2002.0012703-5/0 FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 015 2001.0002245-4/0 FILIPE ALVES DA MOTA 012 2000.0013691-3/0 FLAVIO RICARDO SCHMIDT 010 2000.0009585-0/0 GERALDO DONI JUNIOR 016 2001.0005614-6/0 GLAUCIO C. SILVA MOLINO 031 2002.0013008-7/0 JEFFERSON GREY SANTANNA 003 1998.0007794-1/0 JOAO DE OLIVEIRA FRANCO 022 2002.0005332-5/0 JOAO SOARES DOS REIS 020 2001.0022450-2/0 JOSE ALVES MACHADO 007 2000.0000660-2/0 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 010 2000.0009585-0/0 KARINE CRISTINA DA COSTA 027 2002.0010237-7/0 LEANDRO GALLI 021 2002.0001423-0/0 LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO 025 2002.0008042-0/0 LORENA MORO DOMINGOS 017 2001.0013123-7/0 LUIZ DIAS 009 2000.0005332-5/0 LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO 022 2002.0005332-5/0 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 008 2000.0002397-3/0 MARCOS ANTONIO BARBOSA 002 1998.0003890-3/0 MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI 031 2002.0013008-7/0 MARCUS ELY SOARES DOS REIS 020 2001.0022450-2/0 MARIA ZILA CORREA VEIGA 020 2001.0022450-2/0 NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER 029 2002.0012694-2/0 NEUDI FERNANDES 006 1999.0007691-0/0 OSMAR BARRETO FILHO 001 1998.0000798-6/0 OSMAR DE ANDRADE FERREIR 010 2000.0009585-0/0 PAULO CEZAR PEREIRA GRUBE 004 1998.0009100-6/0 PAULO DE TARSO IWANKIW 012 2000.0013691-3/0 PAULO E. GUEDES 014 2001.0001754-0/0 REGINALDO ANTONIO KOGA 018 2001.0022010-8/0 RENATO DACILIO FLORES 019 2001.0022044-2/0 ROBERTA SANDOVAL FRANCA 012 2000.0013691-3/0 ROBERTO MOROZOWSKI 025 2002.0008042-0/0 RONALDO GUILHERME KUMM 026 2002.0009895-7/0 RONY CESAR CENTENARO VALENZA 024 2002.0007026-2/0 SIMONE STOIANI NERCOLINI 010 2000.0009585-0/0 TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NET 019 2001.0022044-2/0 VANESSA PEDROLLO CANI 010 2000.0009585-0/0 WILSON NALDO GRUBE 001 1998.0000798-6/0 ZULMARA RIBEIRO 013 2000.0017499-8/0















































































Table with 3 columns: Name, 1st number, 2nd number. Includes entries for AURASIL IANICELLI RODINI, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA, BLAS GOMM FILHO, BRAULINO BUENO PEREIRA, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO, CARLOS ALBERTO ZANON, CARLOS AUGUSTO RUMIATO, CARLOS EDUARDO SARDI, CARLOS FREDERICO VIANA RE, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, CARLOS JOSE FRAGOSO, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, CARLOS SERGIO CAPELIN, CARMEN LUCIA VILLA A DE V, CASCIA LANE ANTUNES BILHA, CELIA APARECIDA LOPES, CELSO ZAMONER, CHRISTIAN TREVISAN WENDLI, CLAUDIA MARIA TAGATA, CLAUDIO ANTONIO CANESIN, CLAUDIO SERGIO BALEKIAN, CLEUSA CHIMENTAO, CRISTIANE BELINATI GARCIA, CYLMARA CARDOSO, DANIELA AGUIAR HRUSCHKA, DANIELE GRACE DA ROLT, DENISE NISHIYAMA PANISIO, DINARTE BITENCOURT, DIONILTO RUBENS PAVAN, DOMINGOS JOSE PERFEITO, DORIVAL CARDOSO, DORIVAL PADUAN HERNANDES, DOROTHEU DA SILVA ALVES, DOUGLAS DOS SANTOS, EDER GORINI, EDER LUIS DAVID, EDERALDO SOARES, EDNO MONTEIRO GONCALVES, EDSON AUGUSTO TAMAYOSE, EDSON CASSANHO, EDUARDO LUIZ CORREIA, ELISANDRE MARIA BEIRA, ELIZABETH NADALIN, ENIVALDO PINTO POLVORA, ENIVALDO TADEU CUNHA, FABIO THOMAZ SOARES, FERNANDO CHIN FEI, FERNANDO JOSE MESQUITA, FERNANDO RENATO RIBEIRO S, FLAVIA MELISSA LOVATO, FLAVIANO BELINATI GARCIA, FRANCESCO AMORESE, FRANCISCO BAYARDO DE LACE, FREDERICO VIDOTTI DE REZE, GABRIELA RODRIGUES CONTO, GENI ROMERO JANDRE POZZOB, GIANE LOPES TSURUTA, GILBERTO NAGAZAWA TANAKA, GILBERTO PEDRIALI, GILMAR TOMAZ DE SOUZA, GISLAINE A G. MAZUR, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV, GUILHERME MAGALHAES CHIAR, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, GUSTAVO ROBERTO DE SA PER, HEITOR WOLFF JUNIOR, HELIO ESTEVES DO NASCIMEN, HELIO HENRIQUE DE CAMARGO, HENDERSON CARVALHO, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, IRIA REGINA MARCHIORI, IRINEU CODATO, IVAN ARIOWALDO PEGORARO, IVDENS DOS REIS FERNANDES, IZIDORO FLUMIGNAN, JAIR ANCIOTO, JEFERSON DA CRUZ COSTA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA

Table with 3 columns: Name, 1st number, 2nd number. Includes entries for JEFFERSON DO CARMO ASSIS, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, JOAO ELISEU DA COSTA SABE, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, JOAO PEDRO TAGLIARI, JOAO TAVARES DE LIMA, JOAO TAVARES DE LIMA FILH, JOAQUIM MIRO, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO, JOSE ANTONIO ANDRE, JOSE ARNALDO PERON MARTIN, JOSE CARLOS DIAS NETO, JOSE CARLOS GHELARDI, JOSE DE RESENDE JUNIOR, JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL, JOSE MARCELO DE JESUS, JOSE MARIA DO COUTO, JOSE MAURY MONTEIRO FILHO, JOSE REGINALDO LOPES DA S, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, JOSE SABINO DA SILVEIRA, JOSE VALNIR ZAMBRIM, JOSE VEZOZZO, JOSE VIEIRA DA SILVA FILH, JOSUE GROTTI, JOVINO TERRIN, JULIANA TORRES MILANI, JULIANO TOMANAGA, JULIO CEZAR NALIM SALINET, JULIO CEZAR PAULINO, KAKUNEN KYOSEN, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, KLEBER FRANCO DE LIMA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEANDRO I. C. DE ALMEIDA, LEILA DENISE VELASQUE CRU, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LINDEIA CARDOSO, LIOMAR FAYAN, LUCIANA VEIGA CAIRES, LUIS HENRIQUE FERNANDES H, LUIS MARCELO MONTANO RUIZ, LUIZ FERNANDO COELHO DA C, MARA ELIS CODATO, MARCELO LEAL DE LIMA OLIV, MARCIA TESHIMA, MARCIO LUIZ BUENO PAOLIEL, MARCIO PEREIRA DA SILVA, MARCO ANTONIO GONCALVES V, MARCOS C. DO AMARAL VASCO, MARCOS JOSE DE PAULA, MARCOS LEATE, MARCOS ROBERTO BOEING, MARIA ANTONIA GONCALVES, MARIA DAS GRACAS VICELLI, MARIA IGNEZ B. ALCALDE D, MARIA IZABEL BATISTA ALAB, MARIA PAULA FUGANTI, MARINETE VIOLIN, MARINOSIO ALVES FRANCO, MARIO ROCHA FILHO, MARISA DA SILVA SIGULO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, MARISSOL J. FILLA, MARLENE GOB ESTEVES BERTI, MARYLISA LEONOR F. BALBIN, MASSAMIA TSUKAMOTO, MAURICIA CRISTINA HAKME, MAURICIO GOMM F. DOS SANT, MAURO APARECIDO, MAURO PALMUTI SIGIANI, MAURO ZARPELAO

Table with 3 columns: Name, 1st number, 2nd number. Includes entries for MESSIAS GOMES PEREIRA, MIGUEL HORST BOMPEIXE KHO, MILENA APARECIDA BORDIN, MILTON CARMO DE ASSIS, MIRELLE NEME BUZALAF, MOACI MENDES LEITE, MOISES EDUARDO BUENO DE O, NELSON PASCHOALOTTO, NELSON TAQUES SOBRINHO, NILSON URQUIZA MONTEIRO, NILTON RODRIGUES SANTANA, NOE APARECIDO DA COSTA, OCTAVIO CESARIO PEREIRA J, ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO, OMAR JOSE BADAUAY, ORLANDO ALEXANDRINO, OSIRES CARBONI, OSMAR VIEIRA DA SILVA, OSVALDO SESTARIO FILHO, OSVALDO AMERICO DE SOUZA, OSVALDO TEIXEIRA DE OLIVE, OSVALDO TREVISAN, PAULO ARCOVERDE NASCIMENT, PAULO BATISTA FERREIRA, PAULO CESAR ESTEVES BERTI, PAULO DARCY CUNHA, PAULO HENRIQUE PAOLIELO F, PAULO ROBERTO BONAFINI, PAULO ROBERTO PIRES, PAULO RUY FRANCO DE MACED, PEDRO PAULO PEDROSA, RAFAEL ROSSI RAMOS, RAFFAELE AMORESE, REGINALDO MONTICELLI, REINALDO IGNACIO ALVES, RENATA ALEXSANDRA REAMI R, RENATA DEQUECH, RENATA MONTENEGRO BALAN X, RENATA SILVA BRANDAO, ROBERTO BALAN NASSIF, ROBERTO DE MELLO SEVERO, ROBERTO GREJO, ROBERTO LAFFRANCHI, ROBSON JESUS NAVARRO SANC, RODAVLAS LHAMAS FERREIRA, RODRIGO SANTOS OTERO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, RONALDO GOMES NEVES, RONALDO SILVIO CAROLO, ROSANA CAMARANI DA SILVA, ROSANGELA KHATER, RUBENS ROSSINI FILHO, SANDRA A. SILVA ANTONIO, SANDRA ANGELICA TAQUES SA, SANDRA ELIZA GUIMARAES, SANIA STEFANI, SATURNINO FERNANDES NETTO, SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO, SEBASTIAO DA SILVA FERREI, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, SEMIFREDO CARLOS MOIOLI, SERGIO EDUARDO CANELLA, SERGIO NEY FERREIRA NEVES, SERVIO BORGES DA SILVA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIR, SHIROKO NUMATA, SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J, SILVIO JOSE FARINHOLLI AR, SONIA REGINA DIAS BARATA, SUELI CRISTINA GALLELI CA, TANABI REGINA PIVA PERIN, THAIS GON ALVES GONZAGA D, TORAMATU TANAKA, TSUTOMU TESHIMA, ULLYSSES AIRES MERCER, VALDECIR CARLOS TRINDADE, VALKIRIA APARECIDA LOPES, VANESSA AMARUS MARCHI

Table with 3 columns: Name, 1st number, 2nd number. Includes entries for VANIA REGINA SILVEIRA QUE, VANILTON DE FREITAS SCOPO, VICENTE MAGALHAES, VILMA THOMAL, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, WALTER ESPIGA, WILSON GOMES DA SILVA, WILSON LOPES DA CONCEICAO, ZAUQUEU VILELA BERBEL, 1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-264/1983-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JURANDYR CARMO FALAVINHA SOUZA e outros -"Vencido o prazo, a manifestaço da credora. Int"-Adv. SHIROKO NUMATA, ALMIR JOSE COMANDULLI, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e JOSUE GROTTI-, 2.-RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-103/1984-ALCIFRIO IND. COM DE REFRIGER. LTDA x AGENOR SOARES-"Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo 267-VIII do 1º e 2º do CPC extinto por abandono a presente aç.ºe, e concede a autora no pagamento das custas processuais.PRI"-Adv. MARINOSIO ALVES FRANCO-, 3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/1985-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ANTONIO ALVES DA SILVA e outros -"Vencido o prazo, a manifestaço da credora. Int"-Adv. SHIROKO NUMATA-, 4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-247/1989-BANCO BRADESCO S.A. x BENEDITO LORES SOARES e outros -"Vencido o prazo, a manifestaço da credora. Int"-Adv. WILSON GOMES DA SILVA-, 5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/1989-BANCO DO BRASIL S.A. x MILTON FERNANDO NIGRO SIMOES e outros -"Diante disso, remetam-se os autos ao calculo do debito devido do sr. contadro observar que os encargos contratuais moldem somente ate a data dos respectivos vencimentos dos titulos e, a partir dai, passando a incidir somente juros de mora e atualizaço monetaria, deduzindo-se as importancias pagas pelos devedor no curso desta aç.ºe e o importe apurado em arremtaço todo regularmente atualizado. Intimem-se."Adv. OSVALDO TREVISAN, JOSE SABINO DA SILVEIRA, APARECIDO FERREIRA, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ e JAIR ANCIOTO-, 6.-SERVIDAO ADMINISTRATIVA-479/1989-CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL x NICOLA ARANDA FERNANDES e outros-"Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo 794-I do CPC extinta a execuço de sentença desta aç.ºe por ter sido satisfeita a obrigaço de fls. 237/241, que homologa. PRI"-Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR, PAULO BATISTA FERREIRA, SANDRA ELIZA GUIMARAES, ALTENIR ANTONIO GUBERT, MARIO ROCHA FILHO e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-, 7.-FALENCIA-352/1990-ANIVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA CONFECC x O JUIZO-"Diante de todo o exposto declarado encerrada a falencia de Anivaldo Augusto de Oliveira Confeccões, empresa individual, sediada nesta cidade a rua Serra do Cadeado 276, Jardim Bandeirantes, inscrita no CGC/MF 80.585.557/0001-70 e inscrita no estadual nº 60.122.250-M, constituída em 06 de maio de 1988, com registro da Junta Comercial do Estado do Paraná nº 41.103.180.838, para o fim de exploraç.ºe do ramo de confeccões e artigos de cama, mesa, e banho, e por isso determino o arquivamento dos presentes autos. Abre-se vista ao MP para os fins pleiteados as fls. 193 e verso, Int"-Adv. JOSE REGINALDO LOPES DA SILVA e BRAULINO BUENO PEREIRA-, 8.-CONCORDATA PREVENTIVA-7/1992-SERPENA SERVIÇOS E PECAS P/MAQ.LTDA x O JUIZO-"Informe-se p sr. comissario sobre a disponibilidade dos bens ou creditos da concordataria, promovendo o que for de direito. Int"-Adv. FRANCISCO IRAMINA-, 9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/1993-JEFFERSON APARECIDO MASSARO x CONSELHO LOND.ASSIST.A MULHER CLAM -"Requeira a credora, o que for de direito. Int"-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-, 10.-ARROLAMENTO-166/1993-DARIO BECKER PAIVA x KATIA REGINA BECKER PAIVA-"Indefiro o pedido retro de fls. 77/79, pois nao ha qualquer erro material de descriço dos bens partilhados e nem inexistençias materiais. Int"-Adv. MESSIAS GOMES PEREIRA-, 11.-EXECUCAO DE OBRIG. NAO FAZER-216/1993-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x MENOTTI L.C. ESTRUTUAS METALICAS -"Vencido o prazo, a manifestaço da credora. Int"-Adv. SHIROKO NUMATA-, 12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/1994-BANCO DO BRASIL S.A. x AGROPECUARIA CAPA S/C LTDA e outros -"Vencido o prazo, a manifestaço da credora. Int"-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-, 13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/1995-BANCOBRA BANCO DE COBRANCAS PARANAENSE S/C LTDA x VERA LUCIA CANAVEZ -"Vencido o prazo, a manifestaço da credora. Int"-Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO-, 14.-COBRANCA - ORDINARIO-176/1995-USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA x RIO BRILHANTE EM-







Table with 2 columns: Case number and Name. Rows include EDGARDO LUIZ DE FIGUEIRE, EDMAR CORTES COSTA JR., EDMEIRE AOKI SUGETA, EDUARDO DUARTE FERREIRA, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, ELIANA ALVES DE MORAES, ELLEN PATRICIA CHINI, ENIVALDO TADEU CUNHA, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI, ERICO SODRE QUIRINO FERRE, ESTER PITTA ZANETTE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIR, FABIO THOMAZ SOARES, FLAVIANO BELINATI GARCIA, GLAUBER ROCHA SOARES, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, HELENA DA CUNHA, HELIO CAMILO DE ALMEIDA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, IRINEU CODATO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, IVO DE JESUS DEMATEI GREG, JAIR ANCIOTO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, JESUS SOARES MARTINS, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO DOS SANTOS GOMES FIL, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, JOAO MARCOS ANACLETO ROSA, JOAO PEDRO TAGLIARI, JOSE CARLOS VIEIRA, JOSE DE OLIVEIRA PAES, JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, JOSE MAURICIO DA COSTA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, JOSE VALNIR ZAMBRIM, JOSE VIEIRA DA SILVA FILH, JOSUE GROTTI, JULIO CESAR RODRIGUES, JURANDIR VENANCIO DE OLIV, KATIA NAOMI YAMADA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LUCINEIA MOREIRA MACHADO, LUIZ FERNANDO COELHO DA C, LUIZ LOPES BARRETO, LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL, MACIEL TRISTAO BARBOSA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA, MANUEL PEREIRA DOS REIS, MARA ALICE GONCALVES, MARCELO DE LIMA CASTRO DI, MARCIA DOS SANTOS EIRAS, MARCIA TESHIMA, MARCIO MITO OTIYAMA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MARCO ANTONIO GONCALVES V, MARCOS JOSE DE PAULA, MARCOS LEATE, MARCOS VINICIUS ROSIN, MARIA JOSE STANZANI, MARILI RIBEIRO TABORDA, MARIO GERALDO COSTA BARRO, MARISA DA SILVA SIGULO, MARISSOL J. FILLA, MAURICIA CRISTINA HAKME, MAURO ZARPELAO, MIGUEL HORST BOMPEIXE KHO, MILTON TEODORO DA SILVA, MOACI MENDES LEITE, NELSON GUARNIER, NILTON RODRIGUES SANTANA, NOHAD ABDALLAH, OSCAR IVAN PRUX, OSMAR VIEIRA DA SILVA, PATRICIA NASCIMENTO

Table with 2 columns: Case number and Name. Rows include PAULO AFONSO MAGALHAES NO, PAULO ALIPIO DE CAMPOS SI, PAULO MAZZANTE DE PAULA, PAULO RUY FRANCO DE MACED, PEDRO BORCEZI, PEDRO PAULO PEDROSA, RAFAELLA MOREIRA BALSANEL, REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE, RENATA DEQUECH, RENATO LIMA BARBOSA, RICARDO KIFER AMORIM, ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE, ROBERTO CARLOS BUENO, ROBERTO MATTAR, RODRIGO COLADO SIMAO, RODRIGO ERASMO MELO, ROMEU SACCANI, RONALDO DE FREITAS PEREIR, RONALDO GOMES NEVES, ROSANGELA KHATER, ROSSANA HELENA KARATZIOS, SALETE TERESINHA DE SOUZA, SEBASTIAO SERRA ZANETTE, SHEALTIEL LOURENCO PEREIR, SHIROKO NUMATA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, SOLANGE CRISTINA DE LIMA, SUELI CRISTINA GALLELI CA, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, TELES DE ANDRADE, THARIK DE THARSO THANES, VIVIANE THOMAZ ROSANOVA, VLAMIR ANTONIO DA SILVA, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, WAGNER PETER KRAINER JOSE, WALTER ESPIGA, WILSON LOPES DA CONCEICAO, WILSON MEIRELLES DE BRITO, 1.-DESAPROPRIACAO-647/1988-DELICIO CRUCIOL e outros x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM, 2.-INDENIZACAO - ORDINARIO-181/1992-PAULO CEZAR ROCCA SACORACE x EDITORA JORNAL DE LONDRINA e outros, 3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-639/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x KOPROLIMP COMERCIO E REPRESENTACAO PROD. LIMPEZA LT e outros, 4.-INVENTARIO-232/1995-MINOL INAGE x MATUTTE ONO, 5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-979/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x GLAUCILENE CRISTINA MARTINS, 6.-REPARACAO DE DANOS - ORDINAR.-125/1996-MARIA APARECIDA TEOFILIO x CACIQUE DE EMBALAGENS LTDA, 7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-388/1996-BANCO ITAU S.A. x WBS REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA e outros, 8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-739/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARCONDES & BARRONE LTDA e outros, 9.-REPETICAO DE INDEBITO - ORD.-928/1996-F. JANNA NI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA x ESTADO DO

Table with 2 columns: Case number and Name. Rows include PARANA, 10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/1997-BANCOBANK DE COBRANÇAS PARANAENSE S/C LTDA x ELVIS NIVALDO ADOLFO TEIXEIRA e outros, 11.-INDENIZACAO - ORDINARIO-381/1997-LUIZ ANTONIO GONCALVES DA CRUZ x VEGA SOPAVE S.A. e outros, 12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-463/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SCARPETTA & AKAISHI LTDA, 13.-DESPEJO-496/1997-ANTONIO MARIA MARCOS x MARIA OSNEI DE ABREU e outros, 14.-DESPEJO-536/1997-WANDIR MARRONI x JOSE DA SILVA DUTRA e outros, 15.-MANDADO DE SEGURANCA-654/1997-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DA SEC. DA FAZENDA PR, 16.-ARROLAMENTO-873/1997-ERZELINDA BASSO BAUM x FREDERICO GEORGE BAUM, 17.-MONITORIA-47/1998-VICENTE QUINTINO x CLAM CONSELHO LONDRINENSE DE ASSITENCIA A MULHER, 18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TANIA CAMARGO LEITE DA GLORIA e outros, 19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PASQUALI COM. IMP. E EXP. LTDA, 20.-COBRANCA - ORDINARIO-668/1998-JOSE EDUARDO ROCHA CABRAL x LUIZ FAVORETTO, 21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-777/1998-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x ANTONIO FERREIRA DA SILVA SALGADOS, 22.-REPARACAO DE DANOS - ORDINAR.-884/1998-ARMANDO JUVENCIO NEVES x ANDRE E CASARIM LTDA, 23.-INVENTARIO-2/1999-FLORIZA FARIAS DE CAMPOS x JOAO FERREIRA DE CAMPOS, 24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/1999-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO TIBAGI LTDA. x ANTONIO CAETANO, 25.-RESTITUICAO MERCADORIAS/BENS-108/1999-DANIEL MINZONI CAVALARI x CONTEMPLA - CONSORCIO

Table with 2 columns: Case number and Name. Rows include NACIONAL S/C LTDA, 26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-119/1999-JOSE MARCIO CENEVIVA x ROMEU CURLI, 27.-MONITORIA-506/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x TROVINO E CIA LTDA, 28.-ACAO DE DEPOSITO-572/1999-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x CLODOALDO VITOR DE ANDRADE MELO, 29.-ACAO DE DEPOSITO-853/1999-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. x JOAO CARLOS DE ANDRADE, 30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARIO LIMA DE FREITAS e outros, 31.-DESPEJO-154/2000-SOYOKO KAWAHARA x JOSE DA SILVA e outros, 32.-REINTEGRACAO DE POSSE-180/2000-FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x WELLINGTON DA SILVA NEIVA, 33.-MANDADO DE SEGURANCA-428/2000-ANTONIO CASEMIRO BELINATI x CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA e outros, 34.-DESPEJO-439/2000-NAIR INEZ DA SILVA FURUHATA SANTOS x MARIA INES RISSI ROSA e outros, 35.-REINTEGRACAO DE POSSE-470/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ELIZEU PINTO DE GODOY, 36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-486/2000-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ALESSANDRA APARECIDA CAPRERO, 37.-REPETICAO DE INDEBITO - ORD.-491/2000-NAIR GONVALVES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A., 38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-846/2000-RICARDO FRANCHELLO x REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA, 39.-INDENIZACAO - ORDINARIO-749/2000-REGINALDO JOSE GOMES x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA, 40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-182/2001-MARIA THEREZA MORANTE GRATTAO MARQUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A., 41.-REINTEGRACAO DE POSSE-16/2001-CONTINENTAL BANCO S.A. x ELIZABETH DE CARVALHO, 42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-182/2001-MARIA THEREZA MORANTE GRATTAO MARQUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.











































- so ao acusado, na pessoa do Bel. Jacir Furtado de Souza Guerra. Abra-se-lhe vista dos autos para os devidos fins. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.
4. PC. 086/98 – ALEX RODRIGUES DE CAMPOS e VAL-DECI HINTERLANG - Nomeio Defensor aos acusados, na pessoa do Bel. Mohamed Alin Costa Nader. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins de direito. Dr. Mohamed Alin Costa Nader.
5. PC. 058/01 – LUCIANO FERNANDES VILAS BOAS - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Mohamed Alin Costa Nader. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Mohamed Alin Costa Nader.
6. PC. 095/99 – LUIZ CARLOS MARTINS – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.
7. PC. 031/01 – RICHARDSON ALAN ALVES – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Dra. Maria Aparecida Avelino (J. Távora)
8. PC. 028/00 – MAURO LUIZ DA SILVA – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Ailson Jesus Levatti.
9. PC. 030/00 – FRANCISCO MARTINS RIBEIRO NETO – Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Edson Soares de Arruda. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395 do CPP. Dr. Edison Soares de Arruda.
10. PC. 109/01 – ANGELINO MARTINS FILHO, ALCIDES PEDRO ROCHA TREVISAN, JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, JOSÉ AUGUSTO SOUTO e LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ROMERO – Inquirição de testemunha de acusação, dia 23.10.02, 13.30 hs – Dr. Onivaldo Martins Sant’Anna, Carlos Humberto Panigada e Guilherme da Silva Estefanuto.
11. PC. 119/01 – ARLINDO MARTINS DA ROCHA e ANTONIO CARDOSO - Inquirição de testemunha dia 11.11.02, 14.30 hs – Drs. Antonio Carlos Neto e Antonio Carlos Tancredo da Costa.
12. PC. 105/00 – PAULO ROBERTO FERREIRA – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Antonio Carlos Tancredo da Costa.
13. PC. 030/01 – ROSILENE SABINO e ROSILENE TEODORO RIBEIRO - Nomeio Defensor das acusadas, na pessoa do Bel. Jacir Furtado de Souza Guerra. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.
14. PC. 054/97 – VALÉRIA DE OLIVEIRA CAETANO - Ao Assistência da acusação e Defensor, para os fins do artigo 500, do CPP. Drs. Júlio César Corrêa Gomes e Antonio Carlos do Amaral.
15. PC. 077/97 – JOAQUIM CAMPOS - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Jorge Costitch Estevam. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Jorge Costitch Estevam.
16. PC. 107/00 – MARCEL ACACIO DE JESUS QUERUBIM – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Antonio Carlos Neto (Ibaiti)
17. PC. 044/00 – SIMONE APARECIDA CARNEIRO – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Newton José Fernandes.
18. PC. 047/01 – ELIAS RODRIGUES DE PAULA e ANTONIO RAIMUNDO GONÇALVES – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Drs. Claudiney Alessandro Gonçalves e José Paulino da Silva.
19. PC. 103/00 – CHARLES ANDRÉ MENK e EDERSON SILVA - Inquirição de testemunha em prova antecipada, dia 25.09.02, 14.30 hs – Drs. Ailson Jesus Levatti e Jorge Costitch Estevam.
20. PC. 081/01 – ANTONIO DA SILVA ARANTES e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - Nomeio Defensor ao acusado Antonio Carlos de Oliveira, na pessoa do Bel. Newton José Fernandes. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Newton José Fernandes.
21. PC. 023/02 – EDVALDO MACEDO DE MORAES, ODAIR JOSÉ RAMOS e RUDINEI BENEDITO ESTEVES - Nomeio Defensores aos acusados Edvaldo e Rudinei, nas pessoas dos Bels. Mohamed Alin Costa Nader e José Paulino da Silva, respectivamente. Abra-se-lhes vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Mohamed Alin Costa Nader e José Paulino da Silva.
22. PC. 120/01 – ALEX ALEXANDRO LEMOS - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. João Antonio Santa Rosa. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. João Antonio Santa Rosa.
23. PC. 011/95 – CLOVIS PERES E OUTROS - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa da Bel. Mahiba Maria Lemos. Abra-se-lhe vista dos autos para os devidos fins. Dra. Mahiba Maria Lemos.
24. PC. 067/02 – ADILSON FERRACIOLI e JOSÉ ROBERTO SOARES - Nomeio Defensor ao acusado José Roberto Soares, na pessoa do Bel. Ailson Jesus Levatti. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Ailson Jesus Levatti.
25. PC. 008/00-A – JOSÉ WILHELM ROMCY DE MENDON-

ÇA - Manifeste-se a Defesa, em três dias, sobre os documentos juntados aos autos. Dr. Onivaldo Martins Sant’Anna.

26. TC. 262/00 – SAMUEL CICERO OLIVEIRA – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.
27. PC. 080/01 – ADALBERTO APARECIDO FERREIRA - Inquirição de testemunha dia 06.11.02, 16 hs – Dr. José Paulino da Silva.
28. PC. 090/99 – CARLOS ALBERTO ADÃO – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Jorge Costitch Estevam.
29. PC. 046/97 – ALEX RODRIGUES DE CAMPOS – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Joel Carlos da Silva Coelho.
30. PC. 105/01 – JOSÉ CARLOS COROL – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto
31. PC. 033/01 – FRANCIOLI O. BERTOLINI E OUTROS - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Guilherme da Silva Estefanuto . Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto .
32. PC. 064/00 – SANDRO SOARES DE ALMEIDA, RODRIGO LUIS DA SILVA e PATRICIA BELIZÁRIO DE OLIVEIRA - Inquirição de testemunha dia 08.11.02, 16.30 hs. Drs. João Antonio Santa Rosa e Newton José Fernandes.
33. PC. 106/99 – EDSON FURTADO DA COSTA - Expedida carta precatória à comarca de Ponta Grossa/Pr, com prazo de 20 dias, para inquirição da testemunhas Victor Doni Mello Sabião, do rol da Defesa. Dr. Vilson Donizetti Galvão (Londrina).
34. PC. 039/02 – RICARDO DA SILVA FIGUEIREDO - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Newton José Fernandes. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Newton José Fernandes.
35. PC. 092/01 – MAURICIO MARTINS SANCHES - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Onivaldo Martins Sant’Anna. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Onivaldo Martins Sant’Anna.
36. PC. 072/01 – PAULO CESAR DE CAMPOS e MARCIO DA LUZ - Inquirição de testemunha dia 01.11.02, 15 hs. Drs. Newton José Fernandes e Júlio César Corrêa Gomes.
37. PC. 103/01 – LEANDRO FERMINO BARBOSA – Inquirição de testemunha dia 01.11.02, 13.30 hs. Dr. Ailson Jesus Levatti.
38. PC. 081/97 – JOSÉ CARLOS MOTA FERRES - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Mohamed Alin Costa Nader. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Mohamed Alin Costa Nader.
39. PC. 028/02 – JOSÉ CARLOS DA SILVA - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Mohamed Alin Costa Nader. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Mohamed Alin Costa Nader.
40. PC. 012/00 – WALDEMIRO DA SILVA LIMA - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Edson Soares de Arruda. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Edson Soares de Arruda.
41. PC. 080/02 – JOÃO ANTONIO MENDES SOBRINHO e CLAUBER SEBASTIÃO BRIZOLA SIMÕES - Nomeio Defensor aos acusados, nas pessoas dos Bels. João Antonio Santa Rosa e Newton José Fernandes, respectivamente. Abra-se-lhes vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. João Antonio Santa Rosa e Newton José Fernandes.
42. PC. 079/02 – ANTONIO IRVANO DOS SANTOS, CRISTIANO DONISETE DE FREITAS, ANDRÉ SIMÃO DE FREITAS e ANDRÉ LUCIANO RODRIGUES – Nomeio Defensor: ao acusado Antonio, o Bel. Ailson Jesus Levatti; ao acusado André, o Bel. Jorge Costitch Estevam; aos acusados André Luciano e Cristiano o Bel. Newton José Fernandes. Abra-se-lhes vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Drs. Ailson Jesus Levatti, Jorge Costitch Estevam e Newton José Fernandes.
43. PC. 085/00 – IDEVAN CARLOS DE SOUZA - Inquirição de testemunha dia 27.11.02, às 15.30 hs – Dr. Júlio César Corrêa Gomes.
44. PC. 001/02 – LUÍS ANTONIO DA SILVA - Inquirição de testemunha dia 29.11.02, 14.30 hs. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso.
45. PC. 039/97 – JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e ALEXANDRE FRANCISCO – denuncia julgada procedente por sentença proferida em 03.08.02, para: condenar o acusado João Batista de Oliveira por infração ao artigo 155, “caput” do CP e artigo 16 da Lei 6368/76, nas penas de dois anos e nove (9) meses de reclusão e cinquenta e cinco dias-multa, em regime aberto e absolver o acusado Alexandre Francisco com fulcro no artigo 386, inciso VI, do CPP. Drs. José Paulino da Silva e Onivaldo Martins Sant’Anna.
46. PC. 011/00 – CONCEIÇÃO APARECIDA MEDEIROS - Inquirição de testemunha dia 18.11.02, 13.30 hs – Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

47. CP. 160/02 – NEILOR GALDINO, DORIVAL MARTINS DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA e MARCOS APARECIDO DE SOUZA - Inquirição de testemunha dia 06.11.02, 15 hs – Drs. Paulo José Farinha Nunes (Arapoti), Fabio Lineu Leal Antunes (Arapoti) e Celso Augusto Milani Cardoso.

## JUIZADOS ESPECIAIS

### CAMPO LARGO

**PODER JUDICIARIO – COMARCA DE CAMPO LARGO**  
**JUSTIÇA GRATUITA – JUIZADO ESPECIAL CIVEL RAQUEL SALOMÉ CECHEIN**  
**SECRETARIA –E-MAIL rscechin@terra.com.br**  
**JUIZA SUPERVISORA - ANGELA MARIA MACHADO COSTA**  
**RELAÇÃO N.º 47.02**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS  
 RELAÇÃO 47/02  
 SILVIO SEGURO  
 RAPHAEM MARCONDES KARAN  
 HELOISA HELENA BENATO  
 PAULO SERGIO ROSSO

Autos 341/98 – José Euripedes Vieira da Silva X Mineração Passaúna Manifeste-se o exequente quanto a indicação do bem à penhora de fls. 18, bem como, sobre os embargos apresentados pelo executado, no prazo legal. Advogado: Silvio Seguro.

Autos 79/2002 – Raphael Marcondes Karan, Heloisa Helena Benato X Paulo Sérgio Rosso “ Audiência de Instrução e julgamento postergada para o dia 14/02/2003, às 13:30 hrs. Advogados: Raphael Marcondes Karan, Heloisa Helena Benato X Paulo Sergio Rosso.

### FOZ DO IGUAÇU

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**RELAÇÃO N.º 23/2002**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO - DR. MARCELO GOBBO DALLA DÉA**

Advogados:	
Adriana D’avilla Oliveira	17
Adriana Ribeiro Costa	12
Anadir Rute dos Santos	02
Amanda dos Santos Domareski	24
Amaury Pereira Rosa	30
Andrielle Karine Pedralli	03,34
Antonio Henrique Marsaro Junior	23
Belonti Schizzi	25
Benigno Cavalcante	11
Carlos R. Penayo Melo	14
Danielle Ribeiro	36
Dener Paulo Martini	23
Eliete Ap.ª Gouveia	35
Elvis Gimenes	26
Esoani Portes	40
Geraldo J. Wietzikoski	33
Hiran José Denes Vidal	29
Jairo Moura	10
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	05
Jose Alves dos Santos Junior	15
Jose Cláudio Rorato	21
José dos Santos Caetano	28
José Marcelo N. Teixeira	08
Jossimar Ioris	13
Leandro de Oliveira	19
Marcelo Ricardo V. Brito Almeida	01
Márcia Miglioli Carvalho	37
Marco Aurélio Fagundes	16
Newton Schimmelpfeng	27
Osli de Souza Machado	09
Pedro O’Di Domenico	22
Reinaldo Caetano dos Santos	04
Roberto A Busnelo	32
Rosana de David	21
Rubens Alexandre da Silva	20
Rubens Prates Junior	17
Rute Gill	18
Sadi Maine	23
Vilson Dreher	06
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	07
Yara Sueli Lang	38, 39
Zoroastro do Nascimento	31

01 RECLAMAÇÃO - Autos nº 726/01 - Cirlanda Pinheiro de Souza X Lojas Ponto Frio– Intimação do procurador da reclamante da sentença de folhas 42 “ Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista o pagamento da dívida, conforme recibo de fls. 36, com base no art 794, I, julgo extinto o proces-

so. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça.–Advogado: Marcello Ricardo Urizzi de Brito Almeida

02 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1286/01 - Anabela Tanaka de Oliveira X Claudimiro Lodi M-e– Intimação da procuradora da reclamante a se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça de folhas 44 vº, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção – Advogada: Ana-dir Rute dos Santos.

03 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1834/01 - Julio César Ferreira X Rosenilda Aparecida Viana – Intimação da procuradora do reclamante a indicar bens a penhora do reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.– Advogada:Andrielle Karine Pedralli.

04 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1989/01 - Lessi Barbosa X Companhia Sayonara industrial – Intimação do procurador da reclamante do despacho de fls. 20 “ Diaga o exequente”. – Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos.

05 RECLAMAÇÃO - Autos nº 636/99 - Marco Aurélio de Matos Alexandre X Burtur Clésio dos Santos– Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls 68 “ Diga o reclamante. Intime-se”. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto.

06 RECLAMAÇÃO - Autos nº 502/98 - Jacinto Gallas X Pattio Danceteria Ltda e Moacir Biazus- Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls 41 “ Como requer”. – Advogado: Vilson Dreher

07 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1377/99 -Celso Besuz X Ernesto Vieira de Freitas- Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls 61 “ Diga o exequente” Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior .

08 RECLAMAÇÃO - Autos nº 943/00 - Andréia Lamy Pimont Reno Costa X Cidadela S/A – Intimação do procurador da reclamante do despacho de fls. 137 “Diga o exequente”.–Advogado:José Marcelo Nicoletti Teixeira

09 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1388/00 - Sueli Lopes da Silva X DI-1000 Telefone e auto Taaxi LTDA – Intimação do procurador da reclamada do despacho de fls. 58: “Considerando certidão de fls. 55, credora indique bens e atual endereço da devedora. Intime-se” -Advogado: Osli de Souza Machado .

10 RECLAMAÇÃO - Autos nº 137/02 - Rogênia Raquel Miotto X Banco Bradesco S/A – Intimação do procurador da reclamante do despacho de fls. 48 “Recebo o recurso com efeito devolutivo apenas...”– Advogado: Jairo Moura

11 RECLAMAÇÃO - Autos nº 089/00 - Luis Ortiz Cornelius X Saturno Veículos – Intimação do procurador do reclamante e reclamado da sentença de folhas 39 ““ Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte reclamante, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, archive-se.”.– Advogado: Benigno Cavalcante .

12 RECLAMAÇÃO - Autos nº 754/98 - Maria do Carmo Valadares X TSP- Salto Pirapora LTDA– Intimação da procuradora da reclamante do despacho de folhas 61“ Diga ao exequente– Advogada:Adriana Ribeiro Costa

13 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1660/01 - Zilda de Oliveira Lems X COBIL- Comissária Brasileira de Imóveis LTDA – Intimação do procurador da reclamante da certidão do oficial de Justiça de fls 196 vº, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.–Advogado: Jossimar Ioris.

14 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1160/02 - Valdemar Dionizio de Souza X Natália Alves da Silva – Intimação do procurador do reclamante a se manifestar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.– Advogado: Carlos R. Penayo de Melo

15 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1532/97 - Ilgo Kirsten X Odair dos Santos e Peri Vargas– Intimação do procurador do reclamante, para que no prazo de 15 (quinze) informe o endereço dos reclamados, sob pena de extinção.- Advogado: Jose Alves dos Santos Junior.

16 RECLAMAÇÃO - Autos nº 792/01 - Neuri Barbosa X Marcelo Rodrigues Cunha- Intimação do procura-



**MINISTÉRIO PÚBLICO**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
Corregedoria-Geral

PORTARIA N.º 41/2002-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº 1181/96-PGJ, resolve, **retificar**, parcialmente, a Portaria nº 39/2002-CGMP, designando a Promotora de Justiça **Sandra Regina Koch** para atender o **plantão criminal** da comarca de CASCAVEL durante o período de **20 a 27 de setembro de 2002**, em substituição ao Promotor de Justiça **Laércio Januário de Almeida**.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

Milton Riquelme de Macedo  
Corregedor-Geral

**OBSERVAÇÃO**

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

PORTARIA N.º 42/2002-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº 1181/96-PGJ, resolve, **retificar**, parcialmente, a Portaria nº 39/2002-CGMP, designando a Promotora de Justiça **Sandra Regina Koch** para atender o **plantão criminal** da comarca de CASCAVEL durante o período de **27 de setembro de 2002 a 04 de outubro de 2002**, em substituição ao Promotor de Justiça **Márcio Teixeira dos Santos**.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

Milton Riquelme de Macedo  
Corregedor-Geral

**OBSERVAÇÃO**

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL****ORDEM DOS ADVOGADOS****SEÇÃO DO PARANÁ**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
011/2002

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, NOTIFICA os advogados abaixo relacionados, para tomarem conhecimento e se manifestarem nos processos indicados na forma do disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 8.906/94, atendido o disposto no art. 79 e seguintes do Regimento Interno da OAB Seção do Paraná, e o os requisitos do artigo 137-A, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

O Advogado abaixo relacionado para, no prazo de 15 (quinze) dias, devolver os autos em carga:

AUTOS	REPRESENTANTE	OAB	X REPRESENTADO	PROCURADOR
			OAB	OAB
P-5463/02	S.P.D.		X A. P. N.	5095 Em causa própria

Os Advogados e Representantes abaixo relacionados para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, ALEGAÇÕES FINAIS:

AUTOS	REPRESENTANTE	OAB	X REPRESENTADO	PROCURADOR
			OAB	OAB
R-279/99	Ex-offício		X J. E. F. B.	6.204 Em causa própria
Z-11157/99	Ex-offício		X G. S.	24.197 Em causa própria
Z-12372/99	Ex-offício		X N. Y. V.	15.376 Em causa própria
Z-13623/99	Ex-offício		X G. E. F.	10.692 Em causa própria

Os Advogados e Representantes abaixo relacionados, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, recorrerem das decisões lavradas nos respectivos autos.

AUTOS	REPRESENTANTE	OAB	X REPRESENTADO	PROCURADOR
			OAB	OAB
T-757/99	Antonio Augusto Caveiro		X J. M. R. S.	15.230 Em causa própria
R-693/01	Antonio Bernardes de Lima		X D. M. C. A.	12.403 Em causa própria
T-1630/00	Antonio Bueno		X M. F.	12.806 Em causa própria
R-7268/96	Antonio Carlos Teixeira		X C. A. B.	20.408 Em causa própria
R-22/00	Ex-offício		X R. J. C.	17.008 Em causa própria
R-226/00	Ex-offício		X J. C. G.	20.982 José Frandji 1.132
T-1156/00	Ex-offício		X S. R. A. P.	20.381 Em causa própria
R-8493/97	Iracema Montanha		X E. E. M.	17.464 Em causa própria
G-228/98	José Carlos Lopes		X G. F. S.	13.778 Em causa própria
T-1765/01	Noeli Almeida Cardoso		X C. A. C.	15.193 Em causa própria
R-387/01	Paulo Roque de Meira		X S. A.	28.270 Em causa própria
R-707/01	Rute Zap		X L. F.	20.021 Em causa própria
T-172/96	Terezinha Pires de Almeida		X R. K. S. L.	15.551 Em causa própria

Curitiba, 10 de setembro de 2002.

(A) MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO  
Secretário Geral

**EDITAL DE SUSPENSÃO**

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, em virtude de julgamentos realizados pelo TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA desta Entidade, APLICA as seguintes sanções aos advogados abaixo relacionados, intimando-os para devolução de suas credenciais, a fim de que fiquem recolhidas durante a vigência da suspensão.

1) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
AMINTAS DE A. CUNHA BORGES	4.311/OAB/PR	nº 2089
ANA ROSE MANTOVAN	19792/OAB/PR	nº 2936
ANIE CAROLINA T. GUARIENTI	20480/OAB/PR	nº 2940

CLORI JOSE PONTELLO	18561/OAB/PR	nº 2945
GRACIA COLHADO LOPES	15727/OAB/PR	nº 2144
JACQUELINE S. RODRIGUES	23672/OAB/PR	nº 2480
JOAO ALFREDO BATISTA ROSAS	7.348/OAB/PR	nº 2581
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	25326/OAB/PR	nº 2725
LILIAN IZABEL CUBAS	15374/OAB/PR	nº 2829
LUCIA ERCILIA RODRIGUES	13371/OAB/PR	nº 1997
MARCIA GARCIA DE FIGUEIREDO	13386/OAB/PR	nº 2953
MARCO ANTONIO KAMAROWSKI	9.009/OAB/PR	nº 2826
MARCOS AURELIO REAMI	24121/OAB/PR	nº 1425
MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	5.262/OAB/PR	nº 1995
MARIA LUCIA I. CONGOSTO	12136/OAB/PR	nº 2247
MARLI FERREIRA PIRATH	13259/OAB/PR	nº 2033
PAULO FERNANDO GOMES PERES	23850/OAB/PR	nº 2594
SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA	4.173/OAB/PR	nº 2078
SOLANGE PAIVA CARDOSO	9.657/OAB/PR	nº 2735
SUELY LOPES RICKEN	14831/OAB/PR	nº 2564
VALTER JOSE DA SILVA	18626/OAB/PR	nº 2081
VANIA DE ARRUDA MENDONÇA	12830/OAB/PR	nº 2244
VITOR HUGO DELLA PASQUA	15879/OAB/PR	nº 2082
WILSON ALENCAR M. DE MELLO	9.743/OAB/PR	nº 2428

2) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
ADEMIR FEUSTEL	18243/OAB/PR	nº 2943
ANA LUCIA RAMOS DE C. MAZZINI	11072/OAB/PR	nº 2166
BENICIO ALMEIDA MENDONÇA	4.846/OAB/PR	nº 2948
CESAR EMILIO BARROS	7.884/OAB/PR	nº 2944
JAIR DE FREITAS	20056/OAB/PR	nº 2499
JANIO JORGE MORAES	13971/OAB/PR	nº 2271
JOÃO PEDRO TEIXEIRA	7.606/OAB/PR	nº 2490
JORGE FILINTO EISENBACH	1.937/OAB/PR	nº 2483
JOSE MARIA MACEDO COSTA	4.138/OAB/PR	nº 2258
JOSIANE C. DE A. E DOTTI	18862/OAB/PR	nº 2264
JUCI MARI PARRO	22631/OAB/PR	nº 2482
JULIO KRIEGER	21326/OAB/PR	nº 2263
LAURA LUCIA FAGA	18676/OAB/PR	nº 2274
MARCO ANTONIO NEO LOPEZ	9.536/OAB/PR	nº 2951
MARLI CARVALHO VANDERLEI	8.485/OAB/PR	nº 2583
MAURO RENATO MARQUEZINI	9.037/OAB/PR	nº 2825
ONDINA JOAQUINA C. A. ANDRADE	14055/OAB/PR	nº 2599
OTAVIO B. DO NASCIMENTO	10637/OAB/PR	nº 2598
PAULO ITIRIO SASAKI	11629/OAB/PR	nº 2585
RIVAIL SERGIO MARTINS	11371/OAB/PR	nº 2575
ROSA AKEMI MASSUKE	15234/OAB/PR	nº 2576
SIMONE INAURA STROKA BASINI	22216/OAB/PR	nº 2100
WALDIR FLEMMING	10223/OAB/PR	nº 2084
YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA	22518/OAB/PR	nº 2086

3) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
ALVACIR MACHADO	21797/OAB/PR	nº 2503
ANA MARIA PEGORARO	9.779/OAB/PR	nº 2937
JAMIL LOURENÇO	2.198/OAB/PR	nº 2484
JOSE ALEXANDRE DE MELLO	13145/OAB/PR	nº 2488
JOSE ANTONIO FONSECA	5.876/OAB/PR	nº 2821
JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER	3.968/OAB/PR	nº 2569
JOSE PIO FERREIRA	20123/OAB/PR	nº 2487
MARCO AURELIO HERMAN	25236/OAB/PR	nº 2955
MARCOS C. DE SOUZA PORTES	22468/OAB/PR	nº 2941
MARIA ALICE PIMENTA COELHO	17165/OAB/PR	nº 2727
MIRIAM TERESINHA M. DA SILVA	6.065/OAB/PR	nº 2688
PAULO SERGIO C. ASINELLI	20742/OAB/PR	nº 2586
REGINA TIVO	19531/OAB/PR	nº 1990
SEBASTIÃO LEÃO DA SILVA	19687/OAB/PR	nº 2563
VILMA DO ROCIO PINTO	17152/OAB/PR	nº 2737
WALKIRIA JACQUES PEREIRA	13516/OAB/PR	nº 2254
ZILAH G. MARQUES DE SOUZA	1.753/OAB/PR	nº 2085

4) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
ALVARO H. D. DE AZEVEDO MAIA	5.574/OAB/PR	nº 1607
CELI REGINA DA SILVA ARAUJO	12524/OAB/PR	nº 2171
JORGE LEANDRO LOBE	15371/OAB/PR	nº 2259
JUMAIL BATISTA CARNEIRO	20221/OAB/PR	nº 2478
LUIZ ROBERTO DE SOUZA	18088/OAB/PR	nº 2094
MARCELINO JOSÉ DA SILVA	14209/OAB/PR	nº 2827
PEDRO FERMINO LUIZ	19834/OAB/PR	nº 2592
VITOR ANTONIO FARFUS	20089/OAB/PR	nº 2566

5) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
JAIRO BRAZ DE SOUZA	18327/OAB/PR	nº 2304
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	20936/OAB/PR	nº 2765
LEONARDO TOSHIO ABE	16852/OAB/PR	nº 2322
LUIZ CARLOS T. DE OLIVEIRA	10129/OAB/PR	nº 2321
MARCELO BOTELHO BELTRAMI	17827/OAB/PR	nº 2335
NUNZIA DOROTEA DRAGO	12303/OAB/PR	nº 2341







ADV(S): SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO PR15045 APRESENTAR AS GUIAS PARA HABILITACAO AO RE-CEBIMENTO DO SEGU RO DESEMPREGO, TRCT PARA LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS DO FGTS BEM COMO ENTREGAR CTPS DO AUTOR, SOB AS PENAS DA LEI.DEVERA AINDA, NO MEMSO PRAZO, DEPOSITAR O VALOR DO ACORDO INADIMPLI DO, ACRESCIDO DA CLAUSULA PENAL, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08950-1998 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): LORENA WILLEMANN  
Reu (S): CONTEMPORANEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S-C LTDA  
ADV(S): SUZANA DANHONI ELISIO PR12744 COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09215-2001 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ELAINE GALDINO DE SOUZA  
Reu (S): CAROL PRESENTES  
: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADV(S): DJALMA PIMENTEL MARTINS PR20067 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09643-1997 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): VIRGINIA FONSECA  
Reu (S): VOU PAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA  
ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613 GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09661-2000 - (30 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ANTONIO DAMASCENO  
Reu (S): CAPIV COMERCIO AUTOVIDROS PECAS ACES-SORIOS LTDA  
ADV(S): PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO PR27009 PRORROGADO PRAZO COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09842-1993 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET  
Reu (S): BANCO DO BRASIL S-A  
ADV(S): RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI PR23428 INDEFERIDO REQUERIMENTO DE FLS. 435-436, UMA VEZ QUE O VALOR JA FOI SACADO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10191-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): MARIA LUCIA MACHADO  
Reu (S): DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMEN-CEAU CALIXTO  
: GLOBEX UTILIDADES S-A  
ADV(S): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673 CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10290-1995 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): LUIZ VANDERLEI DIONISIO  
Reu (S): DE MILLUS S-A INDUSTRIA E COMERCIO  
ADV(S): ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI PR19387  
GRS A SUA DISPOSICAO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10466-1997 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): CINTIA REGINA MALUF DA SILVA  
Reu (S): BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S-A  
: BANCO HSBC BAMEERINDUS S-A  
ADV(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656 ALVARA A SUA DISPOSICAO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10865-1995 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): VITOR APARECIDO DALEXANDRE  
Reu (S): SENIA ASSESSORIA SERVICOS REPRES COMERCIAIS LTDA  
ADV(S): JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS PR17797B JAMES WAHL PR19441  
ESCLARECAM AS PARTES, DIANTE DA INEXISTENCIA DE PETICAO JUN TADA AOS AUTOS,NOTICIANDO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11130-1997 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ALEX SANDRO BREDA  
Reu (S): ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA  
ADV(S): AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091 LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES PR24259 NOMEAR OUTROS BENS A PENHORA, EM SUBSTITUICAO AOS ATUAIS, DE POUCA ACEITABILIDADE COMERCIAL, SOB PENA DE TRANSFERIR-SE A FACULDADE AO CREDOR.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11249-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): NEULY AUGUSTA PINTO

Reu (S): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA  
ADV(S): MARCIO CLEMENTINO SOARES PR21890 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11329-1997 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): SILAS DE FREITAS  
Reu (S): VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA  
ADV(S): JACKSON LUIZ DEIP PR14867 CONTA POUPANCA ABERTA EM NOME DA MENOR LARISSA DE FREITAS,  
No. 891.013.10109-2.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11595-1993 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): SIDNEI APARECIDO MOREIRA  
Reu (S): BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S-A  
ADV(S): WALDOMIRO FERREIRA FILHO PR5961 GRS A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11725-1997 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): JAIR LUCIO DA SILVA  
Reu (S): ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA  
ADV(S): GUILHERME PEZZI NETO PR15909 DILIGENCIE JUNTO A COPEL ACERCA DO ENDERECO ATUALIZADO DOS SOCIOS DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12194-1995 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): MOIZES SOUZA BARRETO  
Reu (S): INDU MEC INDUSTRIA MECANICA LTDA  
ADV(S): ADILSON LASS PR7518 DEPOSITAR O DEPOSITO JUDICIAL DA IMPORTANCIA DEVIDA, SOB PENA DE EXECUCAO,(R\$ 141,51)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12492-2001 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): VALDEVINO SEVERINO  
Reu (S): ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS LTDA  
: NET PARANA COMUNICACOES LTDA  
ADV(S): CARMEN ESTER ROMERO PR18409 RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS A IMPORTANCIA RELATIVA A CON TRIBUICAO PREVIDENCIARIA , CONFORME ADMITIDO A FLS.122, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12637-1998 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA  
Reu (S): JOANES EVERALDO DE SOUZA  
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075 JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B HOMOLOGADO ACORDO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 34,00, QUE DEVERAO SER RECOLHI DAS EM CINCO DIAS E COMPROVADOS NOS AUTOS SOB PENA DE EXECUCAO. DEVERA A RE RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM DEZ DIAS, CONTADOS DA DATA DO VENCIMEN TO DO PRAZO PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12740-2000 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): LEILA CRISTINA NUNES DE FREITAS  
Reu (S): GABRIELA FRANCISCO BOMBINI (ME)  
ADV(S): IRACI DA SILVA BORGES PR7093 INDEFERIDO O REQUERIMENTO FORMULADO NA PETICAO RETRO, UMA VEZ QUE O SR.JOSE ROBERTO BOMBINI NAO FIGURA COMO SOCIO DA EMPRESA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13076-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): LUCIDIO PEREIRA  
Reu (S): CONSTRUTORA MTM LTDA  
ADV(S): ANGELO ITAMAR DE SOUZA PR18916 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.  
EM IGUAL PRAZO DEVERA, AINDA,PROMOVER O PAGAMENTO DAS DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13077-2000 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ELIZEU DE SOUZA  
Reu (S): HIDELICA INSTALACOES ELETRICAS HIDRAULICAS LTDA  
ADV(S): CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA PR20731 EDSON CENTANINI FILHO PR25177 INFORMAR SOBRE O ACORDO NOTICIADO AS FLS.69, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13311-1995 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ROSANGELA MARIA ANDREOLI  
Reu (S): NEW MARKETING S-A

: MIGUEL ZATTAR(ESPOLIO)  
ADV(S): LISIMAR VALVERDE PEREIRA PR12338 GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13367-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): FABIO RICARDO DA ROSA  
Reu (S): JACK IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
: AGS IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075 RETIRAR AS GUIAS, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA A FLS.239.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13568-2000 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA  
Reu (S): PRO VIDA ASSISTENCIA MEDICA  
: MARCELO SEIXAS PINTO  
ADV(S): DIOGO FADEL BRAZ PR20696 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13843-1994 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): EVALINA KUSTER ADAM  
Reu (S): RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA  
ADV(S): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13901-1995 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ANTONIO VALDECIR KUCHAKI  
Reu (S): SPEK TROK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
ADV(S): PAULO SERGIO PIASECKI PR20930 CIENCIA DE DESPACHO DE FLS.266,272 E 277.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14121-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): LUCIANO DA SILVA  
Reu (S): CLINICA VETERINARIA PINK LTDA  
ADV(S): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180 GR A SUA DISPOSICAO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14151-2001  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): REGINALDO GONCALVES  
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A  
ADV(S): LEO MARCOS PAIOLA PR15629 PRORROGADO PRAZO COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14364-1997 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ADRIANA WANCK  
Reu (S): BANCO BRADESCO S-A  
ADV(S): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211 GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14423-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): PAULO NORBERTO BAZIK (ESPOLIO)  
Reu (S): SIEMENS LTDA  
ADV(S): ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129 ALVARAS A DISPOSICAO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14616-2002 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): EDSON PEREIRA DE LIMA  
Reu (S): SITESE SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO S-C LTDA  
: SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA  
: LA GUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA  
: LIVRARIAS CURITIBA  
ADV(S): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468 O PEDIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA SERA APRECIADO APOS A APRE SENTACAO DAS PECAS CONTESTATORIAS. AGUARDE-SE A AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14898-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ROSNALDO PEREIRA  
Reu (S): EDSON MARTONI  
: NEUSA DE OLIVEIRA  
: ELECTROLUX DO BRASIL S-A  
ADV(S): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146 INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA 1a. e 2a. RECLAMADAS SOB PENA DE APLICACAO DO ART.267, INCISO I, DO CPC

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15226-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): MARIA LUIZA GRANATYR  
Reu (S): PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA ALIMENTICIAS  
ADV(S): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325 GR A DISPOSICAO DO AUTOR PESSOALMENTE NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15453-1996 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor (S): JUSSARA MOREIRA DE SIQUEIRA  
Reu (S): BANCO DO BRASIL S-A  
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
GRS A DISPOSICAO NA CEF,BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15734-2000 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): DIRCEU OVIDIO PEREIRA  
Reu (S): L A EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA  
: MARCEL ANDREATTA  
ADV(S): WALDOMIRO SANTIN PR18272 MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15892-2000 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): CLAUDIO MARIO RODRIGUES MARTINS  
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A  
ADV(S): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA PR14305  
GR A DISPOSICAO NA CEF,BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16160-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): WILSON PAULO DOS SANTOS  
Reu (S): ELECTROLUX DO BRASIL S-A  
ADV(S): EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503  
GR A DISPOSICAO NA CEF,BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16212-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): EDILEUSA ROSA SILVA  
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A  
ADV(S): EUNICE MESSA GONZALES PR25371  
GR A DISPOSICAO DO AUTOR PESSOALMENTE NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16440-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ERNANI CESAR MAGALHAES  
Reu (S): ENCOL S-A ENG COM IND(MF)SIND ROLDAO I CASSIMIRO  
ADV(S): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS GO10936B NADA A DEFERIR DIANTE DA INEXISTENCIA DE PENHORA REALIZADA NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16515-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): VANDENIR JOSE PINHEIRO  
Reu (S): CAMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADV(S): ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192  
GR A DISPOSICAO DO REU PESSOALMENTE NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16872-1998 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): DANIEL GILBERTO IVANKIO  
Reu (S): UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV(S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838 MAURO CAVALCANTE DE LIMA PR13096  
GRS A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18027-2001 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA  
Reu (S): LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA  
ADV(S): FERNANDA ANDREAZZA PR22749  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS, EM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA ORIENTACAO JURISPRUDENCIAL NO. 142-SD1.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18083-2001 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): MARCO ANTONIO LESSA  
Reu (S): CODAPAR CIA DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PR  
ADV(S): ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA PR16980 CIENCIA DE DESPACHO DE FLS.53.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 18295-1998 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
REQUERENT(S): VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA  
REQUERIDO(S): TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA  
ADV(S): ILIA DE MOURA E COSTA PR14242  
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19183-1998 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): MISAEAL DA SILVA  
Reu (S): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A  
ADV(S): RONNIE KOHLER PR22769  
PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19274-2000 - (05 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): VANESSA REGINA CORREIA  
Reu (S): ECOCLIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS ECOGRAFICOS  
ADV(S): JULIANA BRAGA COELHO PR20309 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI



ADV(S): PEDRO PAULO FERNANDES PR7292
GRS A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30894-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RICARDO KONDLATSCH FILHO
Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
ADV(S): VALMIR PALU PR18814
GR A DISPOSICAO DO REU NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31017-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ILSON LUIZ DE AZEVEDO
Reu (S): ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31141-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): TEREZA MARTINS BARBOSA
Reu (S): DIAMANTINA FOSSANESE S-A
ADV(S): JOSAFÁ ANTONIO LEMES PR17624
INFORMAR A AGENCIA E O NUMERO DA CONTA CORRENTE EM QUE PODE RA SER DEPOSITADA A DEVOLUCAO DAS CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHI DAS INDEVIDAMENTE. DEVERA, AINDA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR A COMPROVACAO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS MEDIANTE APRESENTACAO DA DARF, SOB O CODIGO DE RECOLHIMENTO 1505.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31196-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS ANTONIO FERREIRA SANTIAGO
Reu (S): TRANSPORTADORA MARKO LTDA
ADV(S): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864
ALVARA P-LEVANTAMENTO DO FGTS A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31568-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LEONICE ALVES MARTINS
Reu (S): PURAS DO BRASIL S-A
ADV(S): NELSON KNOB PR24534
GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31633-1997 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDEMIR MOREIRA DO VAL
Reu (S): ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA
ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
GR A DISPOSICAO DO AUTOR NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31640-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CELSO LUIZ DA SILVA SANT' ANNA
Reu (S): PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S): DALVA DILMARA RIBAS PR9686
GRS A DISPOSICAO DO AUTOR NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31740-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GILCIANI MEHL
Reu (S): BANCO AMERICA DO SUL S-A
: SUDAMERIS S-A
ADV(S): PAULETE TAMIKO SHIMA PR16603
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 33083-1997 - (10 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): IVONE WAKAS MESTIERI CUNHA
Reu (S): BANCO SANTANDER BRASIL S-A
ADV(S): IVAN SECCON PAROLIN FILHO PR13863
FAZER LEVANTAMENTO DAS GRS QU SE ENCONTRAM A DISPOSICAO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 38683-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): MAURILIO ROSA DOS SANTOS
REQUERIDO(S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
ADV(S): CICERO ALESSANDRO GUERIOS PR22782
REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 39254-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA DA PIEDADE REIS
Reu (S): TECMATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA
ADV(S): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 40073-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GILSON FELICIO ADRIANO
Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656

ALVARAS A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400 1o. ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00103-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03277-2000 - (05 DIAS)
Local Atual :16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLI MONTEIRO ROSA
Réu(s) : PANIFICADORA PAO DE FESTA LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA TENCZUK PR14340
GR P- AUTORA PESSOALMENTE A DISPOSICAO PABJT- CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07820-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RICARDO ALEXANDRE PAVAN
Réu(s) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA
Adv(s) : RAFAEL FADEL BRAZ PR23014
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO PABJT-CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14984-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLINDO JAREMTCHUK
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
APRESENTAR DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA AUTORA EM CINCO DIAS
BEM COMO MANIFESTAR-SE QUANTO AO DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS OFERECIDO PELO RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19356-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOCELI ALBERTI
Réu(s) : ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
: MARIA DA GRACA MELLO DO NASCIMENTO
: MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Adv(s) : FERNANDA ANDREAZZA PR22749
RETIRAR-EM CINCO DIAS, NA SECRETARIA DESTA VARA, AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. FGTS JA LIBERADO MEDIANTE ALVARA JUDICIAL QUE ENCONTRA-SE NO PABJT DA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31982-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELIO MARCOS BONZATO
Réu(s) : INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
Adv(s) : SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO PABJT-CEF

17ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-PR.
Av. Vicente Machado, 400 - Térreo - Fone: (041) 310-7017.
80420-010 - Curitiba-PR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU
AUDIÊNCIA UNA
Nº 092/2002

AUTOS : 7.800/02
AUTOR : JOSÉ JURANDIR RIBEIRO
1º RÉU: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA
AUDIÊNCIA: 04/10/2002 às 16h16min.

Pelo presente edital, fica notificado o réu acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia e hora acima aprazado, na Sala de Audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, sita na Av. Vicente Machado, 400 - Térreo, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, bem como, apresentar as provas que julgar necessárias, inclusive testemunhais (art. 821 da CLT).
O não comparecimento do réu ou seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Junta.

Curitiba, 18/09/02.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz Titular
R\$ 198,00

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ N.º 75/02

O DOUTOR, ELDER DE SOUZA PEDROZA, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo citada HORACY SANTOS (ESPÓLIO), ora em lugar incerto e não sabido, 4º réu nos autos da RT n.º 149262001, que figura como autora DANIELLI CRISTINA CABRAL PIACESKI , da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, n.º 400, sobreloja, nesta Capital, bem assim, de que foi designada audiência UNA, que se realizará dia 16 de OUTUBRO de 2002, às 16h 15 min., no mesmo endereço, ocasião em que deverá compare-

cer e apresentar resposta (CLT art. 847 c/c CPC art. 396), ou fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Com a defesa, deverá, ainda, apresentar toda a prova documental referente ao alegado vínculo de emprego nos termos do artigo 845 da CLT, inclusive aquela cuja exibição esteja sendo requerida pelo autor, sob a cominação do artigo 359 do CPC, bem como as demais provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços na Secretaria da Junta para as respectivas intimações, 15 (quinze) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, Sexta-feira, 20 de Setembro de 2002. Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Nº 76 / 2002

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o executado a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.
1.
Autos: RT - 16710/00 - 18ª
Exeqüente: FRANCIELE GROSSI
Executado: BIRO DE TELESERVIÇOS 0900 DO BRASIL LTDA
Valor: R\$ 9.469,64atualizado até 30.09.2002
I. Deverá o réu comprovar os depósitos de FGTS, sob pena de execução pelo equivalente, bem como, anotar a CTPS da autora, sob pena de ser efetuado pela Secretaria da Vara.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 20 de Setembro de 2002

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Nº 77 / 2002

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o executado a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.
1.
Autos: RT - 27/00 - 18ª
Exeqüente: DIRCEU GOMES
Executado: REPASSE RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA
Valor: R\$ 138,40atualizado até 31.01.2002 (refer. INSS)
I. Valores apresentados pelo INSS refer. Contribuição previdenciária.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 20 de Setembro de 2002

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Nº 78 / 2002

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o executado a

seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.
1.
Autos: RT - 09488/99 - 18ª
Exeqüente: VANDERLI ANDRADE
Executado: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA
Valor: R\$ 6.454,91atualizado até 30.09.2002

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 20 de Setembro de 2002

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA 1.ª RÉ N.º 79/02
COM PRAZO DE 30 DIAS

ROGESBURG LTDA

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando ROGESBURG LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, 1º ré nos autos da RT n.º 23769/00, em que figura como autor LUCIMAR APARECIDA DE ALMEIDA MORO, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, sob pena preclusão, no prazo de dez dias. Os interessados poderão tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA 1.ª RÉ N.º 80/02
COM PRAZO DE 30 DIAS

AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, 1º ré nos autos da RT n.º 22859/95, em que figura como autor APARECIDA DE SOUZA MISCHIATTI E OUTROS (2), para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, sob pena preclusão, bem como, anotar a CTPS da autora no prazo de dez dias. Os interessados poderão tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ N.º 81/02

O DOUTOR, ELDER DE SOUZA PEDROZA, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo citada RODOTANQUE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos da RT n.º 6416/2002, que figura como autor JUVENAL CARNEIRO DE PAULA, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, n.º 400, sobreloja, nesta Capital, bem assim, de que foi designada audiência UNA, que se realizará dia 21 de OUTUBRO de 2002, às 13h 00 min., no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847 c/c CPC art. 396), ou fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a















X DELEGADO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARANA Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA	97.00.01396-0 - TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	98.00.03209-6 - INDUSTRIA DE BOLSAS OLIMPIKUS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK	2000.70.00.011094-4 - ARI OSVALDO DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). TALEL YOUSSEF HAMUD
ACAO ORDINARIA	97.00.01553-0 - ANA IRIA BORK DE FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY	98.00.03353-0 - ALBINO JOSE ROHR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). IONE REGINA SLIVIANY	ACAO ORDINARIA
00.00.94447-5 - VESPASIANO FIORAVANTI & CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). CLEBER MARCONDES	97.00.01848-2 - PEDRO COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IZAQUE GOES	98.00.13957-5 - ACIOLI SILVEIRA BIER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	2000.70.00.012417-7 - ALFREDO SCHWENNING E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ
EXECUCAO DIVERSA	DECLARATORIA	98.00.20450-4 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA	2000.70.00.018253-0 - LINA FEIGES BURKINSKI E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ
00.01.03792-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GOLD MAN COMERCIO DE JOIAS LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). JOEL KRAVTCHENKO	97.00.03412-7 - MARIA CRISTINA ASSIS YAMADA ZAMBENEDETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MIEKO ITO	MANDADO DE SEGURANCA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
ACAO CAUTELAR	ACAO ORDINARIA	98.00.29993-9 - REVEPAR REVENDEDORA DE VEICULOS PARANA S/A X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM CURITIBA/PR Adv. : Dr(s). DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	2000.70.00.018743-6 - ANTENOR LESEUX E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA
91.00.03977-2 - LAIS CORREIA DE OLIVEIRA ESPOLIO X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO	97.00.04134-4 - WALDEMAR WALENSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN	ACAO ORDINARIA	ACAO ORDINARIA
91.00.04959-0 - RODOLFO FERNANDES X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	97.00.04135-2 - SANSO BATISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN	99.00.16500-4 - OLDAIR FRANCESCHETTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK	2000.70.00.031210-3 - TELBADATA.NET LTDA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL Adv. : Dr(s). OTTO CARLOS POHL
ACAO ORDINARIA	97.00.08162-1 - ALOISIO BOCOEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
92.00.01961-7 - ORLANDO RAEDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HORACIO CEZAR LUZ FILHO	97.00.08508-2 - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY	99.00.17512-3 - WALTER RAUL FRANKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO TABORDA RIBAS	2000.70.00.032783-0 - DARCY NASSER MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK
92.00.09701-4 - MILTON CALVO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA MARCIA FERREIRA LOPES	DECLARATORIA	99.00.18244-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARA-PONGAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCOS HENRIQUE BURNATO	2001.70.00.002868-5 - COMERCIO PALMENSE DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JIOMAR JOSE TURIN FILHO
92.00.16335-1 - MARILUZ BERTAPELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GENESIO TAVARES	97.00.08537-6 - APARECIDO LOMES MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ	99.00.18991-4 - ADEMIR GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS	2001.70.00.005564-0 - CLAUDIO MAX E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES
93.00.00177-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE 3 GRAU PUBLNA CIDADE DE CURITIBA REG METROPOL E LITORAL X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA	ACAO ORDINARIA	99.00.19415-2 - ADAO BATISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES	EMBARGOS A EXECUCAO
94.00.11240-8 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO EVANIR A FERREIRA	97.00.08634-8 - AMILTON KEIZIANOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	99.00.20023-3 - LUIZ RENATO ENGEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	2001.70.00.013045-5 - UNIAO FEDERAL X T G V TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK
94.00.13044-9 - VENEZA PRESTADORA DE SERVICOS S/ C LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI	97.00.10328-5 - AFONSO GUSTAVO SUCKOW E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	99.00.21691-1 - ARLINDO DOMINGUES DE ASSIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
95.00.00817-3 - FERRAMENTAL FERRAMENTAS TECNICAS E SERVICOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI	97.00.12530-0 - ANTONIO WOJCIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	ACAO ORDINARIA	2001.70.00.014575-6 - DARCI FURQUIM - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER
95.00.01077-1 - DAL PAI S/A IND E COM E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI	MANDADO DE SEGURANCA	99.00.22992-4 - ABEL SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA	2001.70.00.018161-0 - ANTONIO BEALUKA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES
95.00.02637-6 - RUBENS BRAZETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE	97.00.13480-6 - J C BUSATTO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUSATTO	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2001.70.00.019185-7 - CARLOS GRUBER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL
95.00.02769-0 - RUY SERGIO GIUBLIN X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA	ACAO ORDINARIA	99.00.24619-5 - ARSENIO MURATORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK	2001.70.00.022690-2 - CARLOS MENDES TABORDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL
95.00.02824-7 - GASTAO BOCCHI TAQUES X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). CLODOALDO MOREIRA	97.00.18503-6 - OSVALDO FONTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	ACAO ORDINARIA	2001.70.00.027705-3 - ENZO ROMEU LODOVICO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO
95.00.10201-3 - LAUVIR ANTONIO RODRIGUES SANTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ADOLFO IVANKIO	97.00.19617-8 - ADOLFO ANTONIO GOGOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	99.00.24967-4 - EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	2001.70.00.027741-7 - ADERBAL PEDRO LOURO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS
96.00.00463-3 - CAFE DAMASCO S/A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI	97.00.19778-6 - EMILIO LEBIT E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	99.00.27665-5 - ADAO JOEL COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA	2001.70.00.027996-7 - VITORINO BIEDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA
96.00.03388-9 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE TRAB PREV SEGURIDADE E ACOA SOCIAL NO PR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	97.00.20531-2 - EMILIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2001.70.00.032603-9 - JOAO ALVES PEREIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL
96.00.07910-2 - MARCELO MIECZNIKOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IRIS MARIA ALVES	97.00.21349-8 - DENIS ALBERTO GOMES CARRICO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	1999.70.00.028469-3 - LUIZ CHAVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK	2001.70.00.033450-4 - H MATTIOLI E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
96.00.12274-1 - JOAO RICARDO DIETRICH E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA	97.00.22439-2 - EDISON WELYCZKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	1999.70.00.032336-4 - CELSO JOSE DE LIMA REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	EMBARGOS A EXECUCAO
96.00.14085-5 - CARLOS ALBERTO KLETEMBERG X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). SANDRO BALDUINO MORAIS	97.00.23672-2 - DELCI FACCHINELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	ACAO ORDINARIA	2002.70.00.015538-9 - UNIAO FEDERAL X ADOLFO ZANON FILHO E OUTROS Adv. : Dr(s). LINCOLN E A DE CAMARGO FILHO
96.00.14631-4 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICIONIOS DO PARANA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI	97.00.23675-7 - AIRTON PEDRO BODNAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	2000.70.00.004198-3 - ALEXANDRE LUIS KAULING E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). AMAURI DE LIMA CORREA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
96.00.16344-8 - JOSE CESCHIM VASCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY	97.00.24087-8 - EDSON AZEVEDO PALMAS E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA	2000.70.00.005527-1 - ADEVAIR SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). TEOFILIO L. SANTOS NETO	2002.70.00.019684-7 - LAURO KOBREN E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO
96.00.17845-3 - SERVITAXI LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS	97.00.24344-3 - ARLINDO ANTONIO RESSEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA	ACAO ORDINARIA	2002.70.00.021669-0 - GERSON FELICIO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS
	97.00.26706-7 - ADEMIR JOSE DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VANI SOKOLOVICZ RIBAS	2000.70.00.010217-0 - ALIRIO HAIDEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI	2002.70.00.026969-3 - IVENS SIGNORINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO
		2000.70.00.010219-4 - ANTONIO LUQUES CORTEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI	EXECUCAO DIVERSA
			2002.70.00.029839-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -



DECLARATORIA	97.00.19782-4 - PEDRO DUDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	Adv. : Dr(s). LUIZ RODRIGUES WAMBIER	99.00.20446-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE BAJERSKI E OUTRO Adv. : Dr(s). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA
95.00.03079-9 - TEOFILO SISKORIS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). KATIA REGINA ROCHA RAMOS	97.00.20528-2 - AUGUSTO MIKOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	ACAO ORDINARIA	99.00.20559-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EXCENTRICA GRAFICA E EDITORA LTDA-ME E OUTROS Adv. : Dr(s). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA
ACAO ORDINARIA	97.00.21344-7 - ANTONIO LECHINOVSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.20408-3 - ANIBAL RIBEIRO DE LARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOACIR TADEU FURTADO	ACAO ORDINARIA
95.00.03211-2 - DURVAL ZANINE E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	MANDADO DE SEGURANCA	98.00.20664-7 - ANTONIO CARNEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOACIR TADEU FURTADO	99.00.20850-1 - SANDRA MARIA TOD X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). PAULO CESAR HERTT GRANDE
95.00.06802-8 - ALTEMIR CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	97.00.21906-2 - GALERIA DE ACESSORIOS LTDA E OUTROS X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA/PR E OUTRO Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI	98.00.22693-1 - KURTENM MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO	99.00.21856-6 - ILZA CELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS
95.00.10203-0 - PAULO TADEU DZIEDRICKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA	ACAO ORDINARIA	98.00.23723-2 - GASPARINO MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
96.00.11161-8 - OSCAR DE PAULA E SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO	97.00.23667-6 - FERNANDO FABRIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	DECLARATORIA	99.00.22243-1 - AVELINO GIACOMINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JACKSON GLADSTON NICOLODI
96.00.13145-7 - N L AGROPECUARIA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	97.00.24469-5 - CLEMENTE GRYBOSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.27074-4 - NELSON EDY ZAPPE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO	DECLARATORIA
ACAO CAUTELAR	ACAO CAUTELAR	ACAO ORDINARIA	99.00.24152-5 - CARLOS HENRIQUE PINTO RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO
96.00.14000-6 - MISAEL SOARES RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO	97.00.25474-7 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). BENEDITO GOMES BARBOZA	98.00.28564-4 - JOSE MARCOLINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ DE MIRANDA	ACAO ORDINARIA
ACAO ORDINARIA	ACAO ORDINARIA	98.00.28992-5 - MARIA ODETE CREPALDI DE MELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CELSO FERREIRA DE MELO	99.00.24630-6 - ADORALDO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLOVIS APARECIDO MARTINS
96.00.16242-5 - V WEISS E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS	97.00.27745-3 - GERONIMO CARARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.30311-1 - ABEL SOTTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
96.00.17846-1 - BLUMENAU AUTO TAXI LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS	97.00.27860-3 - APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	99.00.00778-6 - ALCIDES VELOSO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES	99.00.24718-3 - RENATO ODAHARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ASTROGILDO ANTONIO RUMOR
97.00.00182-2 - AUTO POSTO SUL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES	98.00.01613-9 - SEBASTIAO BATISTA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI	DECLARATORIA	99.00.25208-0 - CARLOS AUGUSTO ALBINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SAMANTHA ALBINI
97.00.00644-1 - MARIA ASSAD E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA	98.00.03669-5 - ELIANE COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CELSO FERREIRA DE MELO	99.00.02187-8 - ALVARO WOELLNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ	ACAO CAUTELAR
97.00.01481-9 - ANTONIO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY	98.00.06521-0 - HORMOCENTRO - LABORATORIO DE DOSAGENS HORMONAIIS E ANALISES CLINICAS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK	ACAO ORDINARIA	99.00.27973-5 - CLARICE MARIA JOSE CARLBERG X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI
ACAO CAUTELAR	98.00.08106-2 - EDISON DE ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	99.00.03877-0 - LUIZ CARLOS COOPER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK	EMBARGOS A EXECUCAO
97.00.02945-0 - GERTRUDES ZENDRON GESSER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO	EXECUCAO DIVERSA	DECLARATORIA	1999.70.00.029813-8 - UNIAO FEDERAL X OSCAR DE PAULA E SILVA Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO
MANDADO DE SEGURANCA	98.00.10104-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUAN CARLOS GUTIERREZ ESCORCIA E OUTRO Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO	99.00.05237-4 - RICHARD CERCAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
97.00.03958-7 - CONSORCIAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA Adv. : Dr(s). EDUARDO SABEDOTTI BREDI	ACAO ORDINARIA	EMBARGOS A EXECUCAO	1999.70.00.032170-7 - CONGREGACAO MISSIONARIA DO SANTISSIMO REDENTOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK
DECLARATORIA	98.00.10179-9 - MARCIA BECHER SCARPIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI	99.00.05534-9 - UNIAO FEDERAL X V WEISS E CIA LTDA Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS	1999.70.00.033380-1 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS TRIANGULO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK
97.00.05119-6 - MISAEL SOARES RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO	98.00.10196-9 - UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2000.70.00.001735-0 - ALFREDO BENINCA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
ACAO ORDINARIA	EXECUCAO DIVERSA	99.00.11367-5 - ALTEVIR GONCALVES CORDEIRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARA REGINA ALBINI MATE	2000.70.00.005384-5 - OSVALDO ANTUNES DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PETER AMARO DE SOUSA
97.00.05788-7 - MARIA SPADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROBERTO ANTONIO ROLIM	98.00.14503-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVALDO GAZOLA Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO	99.00.11607-0 - BORIS ABRAAO MILSZTAJN E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDUIL UBALDO ZANICOTTI	ACAO ORDINARIA
97.00.08540-6 - ARNALDO MARGOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	ACAO ORDINARIA	ACAO ORDINARIA	2000.70.00.006007-2 - ANTONIO FERNANDES ARIAS NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
97.00.11824-0 - ALBERTO GREBOGGY E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.14676-8 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO	99.00.12541-0 - JOSE CASTELIANO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS	ACAO CAUTELAR
97.00.15282-0 - ALGACIR STADLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.18415-5 - JUACY ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLOVIS APARECIDO MARTINS	99.00.15065-1 - MATIAS GOMES FERREIRA NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	2000.70.00.008123-3 - SERVICIO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - SERLOPAR X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDIGARDO MARANHÃO SOARES
97.00.15286-3 - ALCION FLEURY MARQUES VAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.19019-8 - MADELAGEM MADEIRA LAGEADO BONITO LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	99.00.15612-9 - JOSLENE DE FATIMA PEREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
97.00.17570-7 - VALDEMAR GIACOMINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO	98.00.19022-8 - MADELAGEM MADEIRA LAGEADO BONITO LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	99.00.16766-0 - JOSE MAURO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS	2000.70.00.009478-1 - JOAO CARLOS DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA
97.00.18487-0 - JAURI LUIZ GATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.19144-5 - ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA DE PONTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	ACAO ORDINARIA
97.00.18500-1 - AYRTON GONCALVES CELESTINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	MANDADO DE SEGURANCA	99.00.18819-5 - HEITOR PLOMBON - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MIGUEL CAVALI MIRANDA	2000.70.00.010262-5 - SERVICIO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - SERLOPAR X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDIGARDO MARANHÃO SOARES
	98.00.19303-0 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA - GRAF I E OUTRO	MANDADO DE SEGURANCA	2000.70.00.011090-7 - APARECIDO MIGUEL DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
		99.00.19753-4 - APOLAR IMOVEIS LTDA X FISCAL DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E OUTROS Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ	EMBARGOS A EXECUCAO
		EXECUCAO DIVERSA	2000.70.00.011391-0 - UNIAO FEDERAL X HORMOCENTRO - LABORATORIO DE DOSAGENS HORMONAIIS E ANALISES CLINICAS S/C LTDA Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

















































**JEDITAL DE CITAÇÃO DJALMA ALMEIDA SANTANA, com o prazo de trinta (30) dias.** O DOUTOR IZAIAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.421/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: DJALMA ALMEIDA SANTANA, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado DJALMA ALMEIDA SANTANA, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: DJALMA ALMEIDA SANTANA, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de 05(cinco) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nºs.207/00, no valor de R\$.3.509,56 (três mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), Data de Terras nº08, da quadra nº.09, nos Autos 421/2000, no Distrito de Aquidaban, nesta cidade de Marialva-PR, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA, QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 27 (vinte e sete) do mês de agosto do ano dois mil e dois (2002).Eu \_\_\_(Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

**IZAIAS ROGÉRIO LORENZONI**  
JUIZ DE DIREITO

**R\$ 234,00**

**EDITAL DE CITAÇÃO PAULO CESAR MANTELLO E OUTRA, com o prazo de trinta (30) dias.** O DOUTOR IZAIAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.331/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: PAULO CESAR MANTELLO, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado PAULO CESAR MANTELLO E OUTRA, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: PAULO CESAR MANTELLO E OUTRA, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de 05(cinco) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nºs.539/00, no valor de R\$.622,01 (seiscentos e vinte e dois reais e um centavo), Data de Terras nº.20, da quadra nº.13, nos Autos 331/2000, no Patrimônio Alto Cafezal, nesta cidade de Marialva-PR, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA EMBARGAR A PRESENTE AÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 27 (vinte e sete) do mês de agosto do ano dois mil e dois (2002).Eu \_\_\_(Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

**EDUARDO NOVACKI**  
JUIZ SUBSTITUTO

**R\$ 234,00**

**EDITAL DE CITAÇÃO WILLIAMS SERGIO CECILIO, com o prazo de trinta (30) dias.** O DOUTOR IZAIAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.153/2000 E 154, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: WILLIAMS SERGIO CECILIO, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado WILLIAMS SERGIO CECILIO, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: WILLIAMS SERGIO CECILIO, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no 05(cinco), contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente as Certidões de Dívidas Ativas nºs. 529/00, no valor de R\$.633,45 (seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), Data de Terras nº.08, da quadra nº.13, nos Autos 153/2000; nº.528/00, no valor de R\$.337,98(trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), nos Autos 154/2000, Data de Terras nº.07, da quadra nº.13; todas no Patrimônio Alto Cafezal, nesta cidade de Marialva-PR, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PAS-

SADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 27 (vinte e sete) do mês de agosto do ano dois mil e dois (2002).Eu \_\_\_(Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

**IZAIAS ROGÉRIO LORENZONI**  
JUIZ DE DIREITO

**R\$ 252,00**

## MARINGÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS ANTECESSORES: BRAZ URBANO BONFIM E SUA ESPOSA CLARICE APARECIDA MARTINS; SHIGUEKI ANDO E SUA ESPOSA LUIZA ANDO, DOS CEDENTES: ARLINDO FERREIRA E ANTONIA DA SILVA FERREIRA E DE TODOS TERCEIROS E INTERESSADOS, INCERTOS E AUSENTES - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá — Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

Processo nº 000034/2001, de USUCAPIÃO  
Requerente: EUDES URBANO BONFIM  
Requerida: ALMERINDA ROSÁRIO  
Objeto: CITAÇÃO dos antecessores BRAZ URBANO BONFIM E SUA ESPOSA CLARICE APARECIDA MARTINS E SHIGUEKI ANDO E SUA ESPOSA LUIZA ANDÓ; DOS CEDENTES: ARLINDO FERREIRA E ANTONIA DA SILVA FERREIRA E TODOS TERCEIROS E INTERESSADOS, INCERTOS E AUSENTES, atualmente e, lugar ignorado, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder(em) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. Alegações do(s) Autor(es): EUDES URBANO BONFIM propõe AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO contra ALMERINDA ROSÁRIO. O autor mantém por si e seus antecessores, a posse mansa e pacífica e ininterrupta há mais de 17 anos, do imóvel constituído pela data de terras no. 12 da quadra 165, com área de 468,75 m2, do loteamento denominado Jardim Alvorada, nesta cidade averbado sob no. 5316/5243 no IO CRI desta Comarca. Conforme se pode verificar pelos inclusive contratos desde o ano de 1983 os antecessores do autor mantiveram a posse do terreno usucapiendo, mansa e pacificam ente, conforme se pode verificar dos aludidos contratos, os quais seguem a seguinte ordem Construtora Vicky Ltda, em abril de 1983, transferiu por instrumento particular de cessão de direitos, ao Sr. Shigueki Andó, que por sua vez em dezembro de 1992, transferiu o aludido imóvel ao Sr. Braz Urbano Bonfim, também por instrumento particular de cessão de direitos, e, que finalmente transferiu os direitos sobre o imóvel usucapiendo ao Autor, Sr. Eurides Urbano Bonfim, o qual desde maio de 1994, vem cuidando, administrando e residindo no referido imóvel em companhia de seus pais. Assim sendo somando os seus antecessores, já se pode contar mais de 17 anos de domínio e o pacífico sobre o imóvel usucapiendo, ocorrendo portanto, o lapso de tempo necessário, para a aquisição do imóvel, nos termos do art. 551 do CC. Dá-se a usa o valor de R\$ 20.000,00. Mgá, 23/11/2000 — (a) Nereu V Cesar Advogado. MARINGÁ, em 18 de junho de 2002.- Eu, BEL, MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografeei subscrevi.

**DENISE IIAMMERSCHMIDT**  
JUIZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JOSE ALTAIR PEREIRA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá — Estado do Paraná, tramitam os autos: Processo nº 000604/1999, de CURATELA  
Requerente(s): ILZA DE FATIMA PEREIRA LUCA  
Requerido(s): JOSE ALTAIR PEREIRA  
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 10/20,, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI - (a) DENISE HAMMERSCHMIDT- JUIZA DE DIREITO." Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 11.) Curador(a) Nomeado(a): ILZA DE FATIMA PEREIRA LUCA Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. MARINGÁ em 01 de julho de 2002.- Eu, \_\_\_ BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

**DENISE HAMMERSCHMIDT**  
JUIZA DE DIREITO

## PARANAGUÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de intimação de ADSON SILVA DE CARVALHO, por si e na qualidade de sócio majoritário e diretor responsável pela empresa IT CIA, INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, expedido nos autos

de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, autuados sob nº. 1104/1995, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA e ESTADO DO PARANÁ contra IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, ADSON SILVA DE CARVALHO, JOSÉ CECILIANO COSTA LIMA MARQUES, KOITI SASSAYA, MÁRIO MARCONDES LOBO, CARLOS HIDEO HOSSAKA, ABILIO JORGE COIMBRA SERUR, JOSE CARLOS SENDEN JUNIOR, ALVARO MIGUEL RICHUV, ADMINISTRAÇÃO DOS PORT, para que no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo procurador nos autos supra, em face da renúncia manifestada pelo advogado anteriormente nomeado, sob as penas da lei. Paranaguá, 20 de setembro de 2002. Eu (Ciro Antonio Taques), escrivão, o subscrevi.

**Hélio T. Arabori**  
Juiz de Direito

## PIRAQUARÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ELAINE DA SILVA**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de citação de ELAINE DA SILVA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº. 283/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ELAINE DA SILVA., tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito, no valor de R\$ 179,40 (cento e setenta e nove reais e quarenta centavos), datado de 10/12/91, acrescido de juros, custas processuais, honorários advocatícios e cominações legais, sob pena de não o fazendo, ser convertido o arresto sobre o lote nº. 09, da quadra nº. 11, da planta JD. BELA VISTA, em penhora o qual será automático após o decurso do prazo do presente edital, ocasião em que começará a fluir o prazo de trinta dias para, querendo opor embargos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, iniciando o prazo para interposição de embargos.. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 10 de setembro de 2002. Eu \_\_\_(Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**Luiz Antonio Siqueira**  
Escrivão

**R\$ 180,00**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE CINCO DIAS**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor GILSON FIGUEIREDO / GILBERTO FIGUEIREDO, na seguinte forma;  
Primeira praça: Dia 22/11/02, às 15:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação;  
Segunda praça: Dia 12/12/02, às 15:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.  
Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.  
Processo: 863/98- Execução Fiscal promovido pela Prefeitura Municipal de Piraquara contra GILSON FIGUEIREDO / GILBERTO FIGUEIREDO.  
BEM: Lote de terreno nº 4-C (quatro c), oriundo da subdivisão do lote de terreno nº 04 com área de 17.127,00 m2, situado neste Município e Comarca, fazendo frente para o lote 4-D, numa extensão de 78,70; pelo lado direito de quem da rua olha, confronta-se com o lote 4-B, numa extensão de 61,70 metros; pelo lado esquerdo confronta-se com a Avenida Alves Cordeiro, numa extensão de 40,00 metros; neste ponto dobra-se a direita onde confronta-se com o lote 41 numa extensão de 20,00 metros; daí deflexiona à esquerda novamente confronta-se com o lote 41, numa extensão de 20,00 metros; daí deflexiona a esquerda novamente confrontando-se com o lote 41 numa extensão de 12,00 metros; neste ponto novamente dobra-se a esquerda onde, numa extensão de 20,00 metros, confronta-se ainda com o lote 41; novamente dobrando-se a direita mede 4,50 metros confrontando-se com a Avenida Manoel Alves Cordeiro; pelos fundos confronta-se com o terreno pertencente a José Gugelmin, numa extensão de 79,10 metros com a área total de 4.422,99 m2. IF. 13.054.0287.005. Conforme Matrícula nº 15193 do registro de Imóveis da Comarca de Piraquara.  
Avaliação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), datada de 04/07/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato).  
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.  
Intimação: Fica desde já intimada a devedora GILSON FIGUEIREDO / GILBERTO FIGUEIREDO, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 27 de agosto de 2002. Eu, \_\_\_(Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

**Luiz Antonio Siqueira**  
Escrivão

**R\$ 180,00**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ELAINE DA SILVA**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de citação de ELAINE DA SILVA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº. 4628/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ELAINE DA SILVA., tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito, no valor de R\$ 130,52(cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos),

datado de 23/11/98, acrescido de juros, custas processuais, honorários advocatícios e cominações legais, sob pena de não o fazendo, ser convertido o arresto sobre o lote nº. 09, da quadra nº. 11, da planta JD. BELA VISTA, em penhora o qual será automático após o decurso do prazo do presente edital, ocasião em que começará a fluir o prazo de trinta dias para, querendo opor embargos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, iniciando o prazo para interposição de embargos.. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 10 de setembro de 2002. Eu \_\_\_(Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**Luiz Antonio Siqueira**  
Escrivão

**R\$ 180,00**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE CINCO DIAS**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade da devedora SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., na seguinte forma;  
Primeira praça: Dia 22/11/02, às 15:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação;  
Segunda praça: Dia 12/12/02, às 15:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.  
Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.  
Processo: 839/98- Execução Fiscal promovido pela Prefeitura Municipal de Piraquara contra SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
BEM: Lote de terreno sob nº. 11, da quadra nº. 06, da planta "SIMONE", deste Município e Comarca, sem benfeitorias, medindo 15,00 metros de frente para uma rua sem denominação; por 24,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados ; limitando-se do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº. 12, do lado esquerdo com o lote nº. 10, tendo de extensão na linha de fundos 15,00 metros onde limita-se com o lote nº. 09, com a área total de 360,00m2. IF: 01.4.019.0030.001-778. Conforme Matrícula nº 10047 do registro de Imóveis da Comarca de Piraquara.  
Avaliação: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), datada de 26/07/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato).  
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.  
Intimação: Fica desde já intimada a devedora SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 27 de agosto de 2002. Eu, \_\_\_(Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

**Luiz Antonio Siqueira**  
Escrivão

**R\$ 180,00**

## PONTA GROSSA

**EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

O Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) de EXECUTIVO FISCAL, abaixo descrito (s);  
PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: dia 23/10/2002 às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;  
SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: dia 04/11/2002 no mesmo horário e local, por qualquer lance, exceto o preço vil;  
LOCAL: no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas

Processo nº: 000069/1998, 000037/2001 e 000122/1998;  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

Executado (a): MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA;  
Bem (ns): 01) Cem (100) metros cúbicos de madeira de pinus serrada em bruto, com comprimento e bitolas diversas, nova e sem uso, avaliadas em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); 02) Setenta e Cinco (75) metros cúbicos de madeira de pinus, serrada em bruto, com comprimento de bitolas diversas, nova e sem uso, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 03) Um terreno urbano constituído pelo lote nº 10 (dez), da quadra nº 61 (sessenta e um), situado no Jardim Carvalho I, bairro do Jardim Carvalho, desta cidade, medindo 15,00 m (quinze metros) de frente para a rua Bernardo Sávio, e 45,00 m (quarenta e cinco metros) da frente aos fundos, com área de 675,00 m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), com a topografia plana, rua pavimentada, murado nas divisas, existindo sobre o mesmo uma casa de alvenaria sob nº 204 (duzentos e quatro), com área de 228,00 m2 (duzentos e vinte e oito metros quadrados), em duas partes sendo uma parte com 168,00 m2 (cento e sessenta e oito metros quadrados) e outra parte com 60,00 m2 (sessenta metros quadrados), sem laje de concreto, com acabamento de boa qualidade, em bom estado de conservação e em uso, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula sob nº 13.442 do 2º R.I., desta Comarca, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); 04) Um terreno urbano constituído da unificação dos lotes nº 01 (um) e 20 (vinte), da quadra nº 66 (sessenta e seis), situado no Jardim Carvalho I, bairro do Jardim Carvalho, desta cidade, medindo 136,00 metros de frente para a rua Depurado Chafic Curi, 90,00 m (noventa metros) da frente aos fundos, confrontando com as ruas Bernardo Sávio, Antonio Rodrigues Teixeira Junior, Ota

vio de Carvalho, com área de 12.240,00 m<sup>2</sup>, com a topografia plana, murado nas divisas, ruas pavimentadas, existindo sobre o mesmo um barracão de construção mista, com duas paredes em alvenaria, com área de 720,00 m<sup>2</sup>, coberto com telhas de zinco, um barracão em madeira com área de 110,00 m<sup>2</sup>, coberto com telhas de eternit, uma portaria em alvenaria com área de 40,00 m<sup>2</sup>, um escritório em madeira com área de 60,00 m<sup>2</sup>, uma cobertura de madeira com área de 70,00 m<sup>2</sup> e um barracão em madeira com a área de 1.897,50 m<sup>2</sup>. Benfeitorias em bom estado de conservação e em uso, com bastante uso, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula nº 18.382 do 2º R.L., avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Depósito: em mãos do Depositário Público e ANTONIO CARLOS AZIM, rua Gabriela Menno Barreto, nº 511, nesta cidade ;

Valor da Avaliação: R\$ 913.000,00 (novecentos e três mil reais), em Maio/2002;

Valor da Dívida: R\$ 343.649,29 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), em Maio/2002, mais acréscimos legais;

Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: Matrícula nº 13.442 - Penhora em favor da INPACEL Ind. de Papel Arapoti S/A, extraída dos autos 15/99 - Monitória da 3ª V.C; Matrícula nº 18.382 - Penhora em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, extraída dos autos 194/99 - Ex. Tit. Extrajudicial da 2ª V.C.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBS: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 17 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em única praça, o (s) bem (ns) de propriedade do (a) devedor (a) BRUNO LEAO & CIA LTDA, inscrito no CGC/MF ou CPF/MF sob n.º.

ÚNICO LEILÃO: dia 23/10/2002 às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;  
LOCAL: no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas

Processo nº: 000321/2001;

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA;

Executado (a): BRUNO LEAO & CIA LTDA;

Bem (ns): 50 (cinquenta) bruno de lâ, cores e tamanho diversos.

Depósito: em mãos do Bruno Leão Slud;

Valor da Avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em Janeiro/2002;

Valor da Dívida: R\$ 2.040,22 (dois mil, e quarenta reais e vinte e dois centavos), em Setembro/2002, mais acréscimos legais; Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBS: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 16 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) de EXECUTIVO FISCAL, abaixo descrito (s);  
PRIMEIRA PRAÇA: dia 15/10/2002 às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;  
SEGUNDA PRAÇA: dia 25/10/2002 no mesmo horário e local, por qualquer lance, exceto o preço vil;  
LOCAL: no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas

Processo nº: 000252/1995;

Exequirente: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA;

Executado (a): ODILON XAVIER;

Bem (ns): Um terreno urbano constituído pelo lote nº B, da quadra nº 04, situado no Parque D. Pedro II, desta cidade, medindo 22,00 metros de frente para a Avenida Presidente Kennedy, e 78,00 metros da frente aos fundos, com área de 1.643,00 m<sup>2</sup>, com topografia plana, sem benfeitorias (a casa foi demolida) rua de frente sem pavimentação, pois trata-se de pista secundária e próxima da rua José Lins do Rego, com as divisas e confrontações de direito, conforme transcrição nº 48.630, livro 3-Z, fls. 110 do 1º R.L., desta Comarca.

Depósito: em mãos do DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA ;

Valor da Avaliação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em Junho/2002;

Valor da Dívida: R\$ a (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e

noventa e oito centavos), em Junho/2002, mais acréscimos legais; Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBS: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 10 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: COPRINCE COML. PRINCESA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.132.710/0001-08.

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, sob nº 000083/2001, 000016/2002 e 000113/2001, promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.;

OBJETIVO: Para pagar (em) a dívida no valor de R\$ 26.190,71 (vinte e seis mil, cento e noventa reais e setenta e um centavos), mais acréscimos legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena do arresto efetivado sobre: “01) Terreno urbano constituído pelo lote nº 12, da quadra nº 02, situado na Vila Hilgemberg, tudo conforme matrícula sob nº 14.404, do 1º R.L., desta Comarca; 02) Terreno urbano constituído pelo lote nº 11 Am da quadra nº 02, situado na Vila Hilgemberg, tudo conforme matrícula sob nº 26.416, do 1º R.L., desta Comarca”, ser convertido automaticamente em penhora. Ficando ainda INTIMADO do prazo para oferecer (em) embargos, querendo, é de 10 (dez) dias.

OBJETO: Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) sob nº (s) 02336143-4, 02343338-9, 02362824-4, 02487047-2, 02503959-0, 02356417-3, 02512042-6 e 02526699-4.

Ponta Grossa, 19 de agosto de 2.002.

Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, subscrevi.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): COM. DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS CORDEIRO., inscrita no CGC/MF sob nº 78.710.514/0001-28;

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob nº 000001/2001 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 8.976,33 (OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), mais acréscimos legais. OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 206805-6, 2068376-7, 2076966-1, 2083764-0, 2089240-4, 2095005-6 e 2100564-9 Ponta Grossa, 10 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) de EXECUTIVO FISCAL, abaixo descrito (s);  
PRIMEIRA LEILÃO: dia 16/10/2002 às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;  
SEGUNDA LEILÃO: dia 28/10/2002 no mesmo horário e local, por qualquer lance, exceto o preço vil;  
LOCAL: no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas

Processo nº: 000013/2002;

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA;

Executado (a): PETROSKI & SCHIMANSKI LTDA;

Bem (ns): Caminhonete Ford F-100, com motor diesel, ano 1980 , placas AEG 0936.

Depósito: em mãos do Sr. MIGUEL PETROSKI ;

Valor da Avaliação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em Abril/2002;

Valor da Dívida: R\$ 1.311,62 (um mil, trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos), em Dez/2001, mais acréscimos legais;

Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBS: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 05 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) de EXECUTIVO FISCAL, abaixo descrito (s);  
PRIMEIRA LEILÃO: dia 16/10/2002 às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;  
SEGUNDA LEILÃO: dia 28/10/2002 no mesmo horário e local, por qualquer lance, exceto o preço vil;  
LOCAL: no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas

Processo nº: 000031/1997;

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA;

Executado (a): SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERACAO LTDA;

Bem (ns): 01) 7.200 t (sete mil e duzentas toneladas) de calcário “in natura”, localizada na Estância Regina, na mina São José - Itaiacoca, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) (08/00 - EF); 02) 1.000 t (um mil toneladas) de calcário, para corretivo de solo, “in natura”, localizado na jazida situada na estrada da Mina São José - Chácara Estância Regina, no distrito de Itaiacoca, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (101/99-EF); 03) 2.000 t (duas mil toneladas) de calcário dolomítico “in natura”, localizado na estrada Mina São José - Chácara Estância Regina, distrito de Itaiacoca, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (16/99 - EF); 04) 1.500 t (um mil e quinhentas toneladas) de calcário dolomítico “in natura”, encontra-se localizado na Estrada da Mina São José - na jazida da Chácara Estância Regina 0 Distrito de Itaiacoca, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) (116/98 - EF); 05) 1.600 t (um mil e seiscentas toneladas) de calcário dolomítico “in natura”, localizado na jazida situada na estrada da Mina São José , Chácara Estância Regina, denominado jazida Mina Iracema, no distrito de Itaiacoca, avaliado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) (031/97 - EF). Depósito: em mãos do Sr. Celso Gioppo, rua XV de Novembro, nº 320 - apto. 11 - Centro, nesta cidade;  
Valor da Avaliação: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), em ;  
Valor da Dívida: R\$ 1.454,31 UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), em , mais acréscimos legais;  
Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBS: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 05 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CARLOS JORGE CARNEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): CARLOS JORGE CARNEIRO., inscrita no CPF/MF sob nº 411.968.489-04;

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob nº 000035/2001 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 16.864,39 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), mais acréscimos legais.

OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 02407388-2, 02441819-7, 02441820-0 e 02443484-2 Ponta Grossa, 10 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em única praça, o (s) bem (ns) de propriedade do (a) devedor (a) TRANSPORTES SULILO LTDA, inscrito no CGC/MF ou CPF/MF sob n.º .

ÚNICO LEILÃO: dia 21/10/2002 às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

LOCAL: no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas

Processo nº: 000043/2001 e 000098/2001;

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA;

Executado (a): TRANSPORTES SULILO LTDA;

Bem (ns): Um veículo marca Volkswagen, modelo Kombi tipo furgão, ano e modelo 1983, combustível diesel, cor branca, placas ACE 0674, chassi nº 9BWZZZ26DP009345, com bastante uso, pneus meia vida, necessitando reparos na lataria e motor, estando em uma oficina mecânica para fazer os reparos necessários.

Depósito: em mãos do Sr. LUIZ CESAR DIMBARRE, representante da empresa por procuração, inscrito no CÍRG sob nº

861.410-PR, residente na rua D. Pedro I, nº 718 - Bairro Oficinas, nesta cidade; LIDIANE APARECIDA DIMBARRE, proprietária do veículo, condição de anuente;

Valor da Avaliação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em Novembro/2001;

Valor da Dívida: R\$ 1.677,80 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), em Nov/2001, mais acréscimos legais;

Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal.

OBS: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 02 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: WALFRIDO AMANCIO, inscrito no CGC/MF sob nº 82.049.156/0001-21.

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, sob nº 000065/2001 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.;

OBJETIVO: Para pagar (em) a dívida no valor de R\$ 2.007,19 (DOIS MIL, SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), mais acréscimos legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena do arresto efetivado sobre: “A meação do terreno urbano, constituído pelo lote nº 20 (vinte) da quadra nº 05, situado na Vila Contin, bairro Colônia Dona Luiza, nesta cidade, tudo conforme matrícula sob nº 22.840 do 1º R.L., desta Comarca”, ser convertido automaticamente em penhora. Ficando ainda INTIMADO do prazo para oferecer (em) embargos, querendo, é de 10 (dez) dias.

OBJETO: Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) sob nº 02501753-6. Ponta Grossa, 10 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, subscrevi.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE THEODORO KOZOWYJ E S/M SE CASADO FOR, BEM COMO DOS RÉUS ASENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Editais de citação do THEODORO KOZOWYJ, e s/m se casado for, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapendo, bem como réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIAO sob nº 000527/2002, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por ROMULO LUIZ VILLELA DE BIASSIO, referente ao “Uma Chácara, constituída pelo lote de terreno nº 16 (dezesseis), da quadra nº 02 (dois), situado no Jardim Pitanguí, bairro do Jardim Carvalho, quadrante NE, frente para a Rodovia Ponta Grossa - Castro, sentido sul/norte, lado ímpar, onde mede 50,00 metros de quem da rodovia olha, do lado direito divide com o Corredor 5, onde faz esquina e mede 100,00 metros do lado esquerdo confronta com a chácara nº 15, anteriormente de propriedade de Maria Ondina Arujo Slaviero, hoje de propriedade de Romulo Luiz Villela de Biaasio (conforme matrícula sob nº 18.212, do 2º Serviço Registral de Imóveis de Ponta Grossa), onde mede 100,00 metros, no fundo confronta com a chácara nº 49, de propriedade de Luiz Alberto Branbem de Sant’ Anna, onde mede 50,00 metros, terreno de forma retangular, com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados)”, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS. 31: “Citação, com as advertências da lei, por mandado (ou pelo correio) e edital com prazo de trinta dias, conforme e petição inicial, dos confinantes e daquele(s) em cujo nome o imóvel se achar transcrito no Registro de Imóveis, bem como dos réus ausentes, incertos e desconhecidos. Resposta no prazo de quinze dias. Intimar pessoalmente o Ministério Público e por via postal os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município”. Em, 30 de agosto de 2.002. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE – Juiz de Direito. Ponta Grossa, 30 de agosto de 2.002. Eu, (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
**Juiz de Direito**

R\$ 342,00 - NF 611748

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias) O EXMO.DR. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. POLAN GAÇA, brasileiro, casado, filho de Leopoldo Gaça e de Sofia Gaça, com demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, CIDADÃO, para contestar, querendo, a Ação de Separação Litigiosa sob n.º 863/2002, em que é requerente Ana Gaça e requerido Polan Gaça, o faça no prazo legal de 15 dias, a contar da data de audiência, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial bem como o INTIME a comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07 de novembro de 2002, às 14:15 horas, a realizar-se na sala de audiência da 2ª Vara de Família, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa - Paraná. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos dezoito dias do mês de setembro de 2002. Eu Kelly C. Angieski, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Raul Vaz da Silva Portugal - Juiz de Direito.

RS 216,00

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) autor(a-es) GIANE TROJAN, brasileira, separada judicialmente, professora, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS), para em 48:00 horas, dar andamento a execução, sob pena de extinção, em razão do abandono evidenciado por sua inércia, junto aos autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO JUDICIAL, sob n.º. 178/2002. Ponta Grossa, 17 de setembro de 2002. Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) autor(a-es) L.I.P. representada por sua mãe TANIA MARA ALVEZ DA SILVA, brasileira, divorciada, doméstica, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS), para em 48:00 horas, dar andamento a execução, sob pena de extinção, em razão do abandono evidenciado por sua inércia, junto aos autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS sob n.º. 635/2001. Ponta Grossa, 17 de setembro de 2002. Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) réu(rés) ZENAIDE DA SILVA PEREIRA, qualificações desconhecidas, atualmente em lugar incerto CIDADÃO(A-AS-OS) para, querendo em quinze(15) dias, contestar os termos da presente ação, sob pena de tornar-se revel, hipótese em que poderão ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE, sob n.º. 595/2002, em que é(são) autor(a-es) IRACEMA FERREIRA VAZ e LAERTES FERREIRA VAZ. Publicação Gratuita. Ponta Grossa, 17 de setembro de 2002. Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: IZA APARECIDA CAETANO PINTO; PROCESSO: Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD., sob n.º 000876/1998 promovido por ILZA APARECIDA CAETANO PINTO contra MAURO SUCENA e MARLENE SUCENA; OBJETIVO: INTIMAÇÃO da exequente IZA APARECIDA CAETANO PINTO, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Ponta Grossa, 17 de setembro de 2002. Eu, (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, o subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE Juiz de Direito

PORECATU

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 070/2001, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: Ranuza Lopes Domingos. INTERDITANDA: Mirtes Pereira da Silva. DATA DA SENTENÇA: 05 de abril de 2002. CAUSA: Deficiência mental de caráter permanente LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADORA NOMEADA: RANUZA LOPES DOMINGOS. E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.

Aurênio José Arantes de Moura Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 053/2000, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: Inez Tozani Ferreira. INTERDITANDO: Dirceu Tozani Ferreira. DATA DA SENTENÇA: 24 de maio de 2001. CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADORA NOMEADA: INEZ TOZANI FERREIRA. E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.

Aurênio José Arantes de Moura Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 020/99, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: Arlindo Alves Cangerana. INTERDITANDO: Valdeci Alves Cangerana. DATA DA SENTENÇA: 17 de outubro de 2001. CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADORA NOMEADA: ARLINDO ALVES CANGERANA. E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.

Aurênio José Arantes de Moura Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 021/2000, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: Maria Dalva de Jesus. INTERDITANDO: Francisco dos Santos. DATA DA SENTENÇA: 17 de outubro de 2001. CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADORA NOMEADA: MARIA DALVA DE JESUS. E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.

Aurênio José Arantes de Moura Juiz Substituto

RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS CITANDOS- RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, dos confrontantes DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e IVO INGO BRAND, bem como o respectivo cônjuge ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião n. 000302/2002. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: PAULO CESAR CHIODINI e MARLI MARIA FRANZNER CHIODINI. IMÓVEL: Um terreno com a área de 7.839,40 m2 (sete mil, oitocentos e trinta e nove metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situado no Bairro Fernandes, Piñ-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 9 de julho de 2002. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.01/99. CARLOS SCHLICHTING ESCRIVÃO DO CIVIL

RS72,00 NF 61782

SANTA HELENA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA - PR FONE/FAX 045.368.2084 SERGIO ALVES DREHER

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS, TERCEIROS E INTERESSADOS DO INTERIO TEOR DA ATA COMPLEMENTAR DE CONCURSO E PLANILHA DE NOTAS E TÍTULOS, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. A Doutor LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza Substituta da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para o provimento do Cargo de Escrivão do Cartório Criminal desta Comarca. FAZ SABER, a todos que o presente Edital vem em ato de conhecimento tiverem, que expedido nos autos sob o nº 382/001 de Concurso no Cargo de Escrivão Criminal desta Comarca, tendo o presente a finalidade de intimação dos candidatos e interessados da sua Complementar de concurso e planilha de notas e títulos, conforme abaixo:

ATA COMPLEMENTAR DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA HELENA - PR

Table with columns: Nº, CANDIDATO, OBJETIVA, PROVA, PRÁTICA, MÉDIA FINAL. Lists candidates like Ana Maria Gobbi, João Carlos Baradei, Anderson Michel Busatta, etc.

Table with columns: ORDEM, CANDIDATOS, PROVA ESCRITA, TÍTULOS, MÉDIA FINAL. Lists candidates like Wilson Marcos de Souza, Ana Aparecida Segura Martins, Enilson Olmo da Silva, etc.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., através de seu representante legal, nos autos sob n.º 525/2002, de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, para que no prazo de lei, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Civil, de conformidade com o seguinte:

RECOBEM IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA. tratava-se de uma empresa que, para fabricação de tinta, fazia a recuperação de borra de tintas e, em face a natureza de suas atividades, a reportada empresa, cuja quebra foi decretada em 13 de outubro de 1995, utilizava como matéria-prima "a borra de tinta", pigmentos, resinas e solventes, sendo que o termo legal da falência foi fixado em 26/02/95, consoante decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara Civil desta Comarca. O Ministério Público, em data de 28/12/00, ingressou com ação civil pública (Autos n.º 980/2000) em face das empresas VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. KINGMAR IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES, SINGER DO BRASIL IND. E COM. LTDA. COM. DE TINTAS PIQUIRI LTDA., MILTONS IND. QUIM. LTDA., MILTONS IND. E COM. DE TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES LTDA. INEPAR S/A. PERFIAPAR TUBOS DE AÇO S/A., PERFIAPAR S/A - MANUFATURADOS DE AÇO, VALEO TÉRMICO LTDA, VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS - DIVISÃO TÉRMICO MOTOR., VALEO DO BRASIL COM. E PARTICIPAÇÃO LTDA., SLC - JOHN DEERE S/A, as quais mantinham contrato de prestação de serviços de transporte e tratamento, para fins de reciclagem de borra de tinta com a empresa falida. Naquela oportunidade foi determinado, em sede de medida liminar e com amparo nos princípios da prevenção que norteam o direito ambiental, a imediata retirada das instalações da MASSA FALIDA de todo e qualquer resíduo de tinta, identificável ou não, inclusive os resíduos criminosamente lá enterrados. Compelidas ao cumprimento imediato da medida liminar, algumas das retro nominadas pessoas jurídicas contrataram os serviços das empresas ERM BRASIL SUL LTDA e TRANSFORMA ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA, especializadas no trato de passivos ambientais, para que executassem os trabalhos de fiscalização, análise, retirada e destinação dos resíduos que se encontravam criminosamente armazenados nas dependências das instalações da Massa Falida Recobem. No curso dos trabalhos, conforme relatórios fornecidos pelas empresas ERM e TRANSFORMA, constatou-se, além dos resíduos oriundos das empresas contratantes, a existência inúmeros vasilhames contendo material tóxicos e perigosas a outras pessoas jurídicas, dentre as quais as ora requeridas (doc. em apenso). O Ministério Público do Estado do Paraná, através de Laudo Técnico (em anexo) realizado pela Equipe Técnica, demonstra o abandono de resíduo na área em questão. Como podemos constatar, passados quase 6 (seis) anos da decretação da falência da empresa RECOBEM e constatada a existência da grave problema ambiental, o mesmo persiste até os dias atuais, pois as empresas referidas, embora tenham recolhido um grande número de tambores, ainda deixaram nas instalações da falida, resíduos dos produtos, com alta concentração de chumbo, hidrocarbonetos, zinco, cobalto, níquel entre outros, expondo toda a região a contaminação destes elementos tóxicos. Os reportados resíduos industriais são altamente poluentes e "não surgiram do nada", nem estão por acaso expostos junto as instalações da MASSA FALIDA RECOBEM IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA., mas sim vieram dos resíduos dos setores de tinta/pintura das empresas requeridas, as quais SOLIDARIAMENTE são responsáveis pela solução do problema e a imediata sustação dos danos ambientais experimentados pelas áreas em questão. Em ofícios emitidos às empresas requeridas sobre as condições de total abandono do local, com resíduos de produtos altamente tóxicos, as empresas requeridas, embora tivessem tomado conhecimento da existência de resíduos tóxicos de sua responsabilidade na referida área, nada fizeram no sentido da mitigação do dano ou reparação ambiental. No caso da responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, que é considerado bem de interesse difuso, para a efetiva reparação do dano causado à sociedade e para a determinação da culpabilidade, sendo no caso em tela, a responsabilidade é objetiva e solidária, não se tratando de litisconsórcio necessário. O barracão localizado na Rua Caroline Mengoto Ligor, 1961, fica muito próximo ao Rio Miringuava, e com as chuvas está sofrendo contaminação pelos produtos químicos, agora identificados pelo laudo técnico. O segundo barracão está localizado na Rua Deputado Luis Gabriel Sampaio, s/n (Guatupé) próximo de uma rede coletora da SANEPAR. Nesta área não há impermeabilização do terreno e os resíduos tóxicos estão em contato direto com a terra. A cem metros deste terreno, existe uma represa, conhecida como represa do Atílio Pedon, cujas águas alimentam o rio Itaipu, sendo este integrante do manancial que abastece a cidade de Curitiba. Os moradores da região não possuem água encanada pela SANEPAR, consomem água de fontes (bicas) próximos à BR 376. Alguns moradores mais próximos desta empresa possuem poço artesiano, mas não utilizam devido a sua cor, predominantemente amarela e com mal cheiro. Existe um pesque-pague desativado no terreno do pai do falido e próximo ao local, há outro pesque-pague na represa, onde alguns moradores pescam e consomem peixes desta represa. O terreno está localizado em zona urbana e área de alagamento e foi verificada a presença de borra de tinta enterrada a granel diretamente no solo, contaminando o solo e conseqüentemente o lençol freático. Quanto ao terceiro barracão recém-construído foi reformado e alugado para a empresa RECOBEM. Este barracão está localizado na Rua Rubens Huelgo (Xingú) entre as ruas Pedro Vidolin e Alameda Arpo. Uma parte do barracão está destelhado e o piso encontra-se quebrado, expondo mais facilmente os resíduos tóxicos que lá foram depositados. Segundo a NBR 10004 de setembro de 1987 (Classificação de Resíduos Sólidos) a borra de tinta é classificada como resíduos tóxicos sob o código F 017 (Resíduos e lodos de tinta da pintura industrial) e a F 018 (lodos do sistema de tratamento de águas residuárias da pintura industrial) e conforme o código de periculosidade é classifica

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88. RS 180,00 - NF 61817

do como tóxico. Sendo que tais compostos químicos, além dos já produzidos, continuam a produzir danos ainda maiores, pois não é ainda possível avaliar os efeitos dos mesmos a longo prazo. Diante da grande quantidade de produtos tóxicos da região, fica clara a ocorrência de danos gravíssimos à saúde da população que ali reside, estando, também, patente, a necessidade de remoção dos moradores da área contaminada a fim de identificar os intoxicados, para seja ministrado tratamento clínico adequado, e a todos os moradores, independentemente de estarem ou não intoxicados, seja eliminada a fonte de exposição aos produtos químicos nocivos à saúde. Casos similares ocorreram em outros Estados da Federação, gerando grande repercussão nacional, a saber: a contaminação do Césio 137 em Goiânia, da SHELL em Paulínia e Baterias Ajax em Bauru; sendo notória a assistência que as empresas causadoras destes danos estão promovendo, como por exemplo, o monitoramento dos poluentes, a retirada dos moradores da região contaminada, além de assistência médica, equipando os Hospitais locais, dando suporte aos exames laboratoriais contínuos, proporcionando melhores condições de tratamento na comunidade infectada. O direito reservou para a tutela do meio ambiente, a responsabilidade objetiva, restando ao autor, apenas a comprovação do prejuízo, que se faz presente pela gravidade e pela periculosidade do dano e, também, pela sua anormalidade, e a comprovação do nexo causal, claramente demonstrado ao longo da inicial. Há que se garantir a urgente e imediata análise da água, dos poços de abastecimento localizados nas regiões contaminadas, utilizados para o abastecimento doméstico, para que o dano não se torne irreversível. Amparado no princípio da prevenção, que norteia o direito ambiental e diante dos evidentes e irreparáveis danos que já foram e continuam sendo causados ao meio ambiente e, potencialmente, aos moradores das regiões afetadas, presentes o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", requer-se a concessão de MEDIDA LIMINAR "inaudita altera parte", sem necessidade de justificação prévia, para os fins de que seja determinado às empresas requeridas a providenciarem a urgente e imediata análise da água dos poços, artesanais ou comuns, localizados nas regiões contaminadas e utilizados para o abastecimento doméstico, sob as orientações e fiscalização dos Conselhos Municipais da Saúde e do Meio Ambiente de São José dos Pinhais, para que o dano não se torne irreversível, fixando-se, para tanto, prazo improrrogável e não superior a 60 (sessenta) dias. Em caso de descumprimento da liminar, requer-se a estipulação de multa diária nos termos do art. 10 e 11 da Lei 7.347/85. A desnecessidade de justificação prévia no presente caso se impõe e prevalece, uma vez que os requeridos estão agindo contra o interesse público, posto que o meio ambiente é bem de interesse difuso, pertencente à coletividade, e a demora na concessão da medida liminar pode levar ao perecimento do direito. Para os fins de juntada ao presente feito requer-se a consecução das providências a seguir listadas: 1) seja requisitado junto as empresas ERM BRASIL SUL LTDA e TRANSFORMA ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA., cópia do contrato entabulado entre elas e as empresas que as contrataram para o cumprimento da medida liminar concedida nos autos sob n.º 980/2000, desta vara; 2) seja requisitado junto as empresas ERM BRASIL SUL LTDA e TRANSFORMA ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA., cópias das análises dos resíduos constantes dos lotes de tambores retirados das instalações da Recobem e relação nominal das empresas identificadas e destinação final dos resíduos; 3) seja requisitado junto as empresas ERM BRASIL SUL LTDA e TRANSFORMA ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA., cópias dos relatórios de retiradas dos materiais que se encontravam enterrados e que foram retirados das instalações da Recobem, bem como cópias das análises dos mencionados resíduos. 4) seja requisitado junto as empresas requeridas cópias de seus balanços relativos ao período compreendido entre os anos de 1995 e 2001, inclusos, bem como das respectivas declarações de imposto de rendas; 5) seja requisitado junto as empresas requeridas cópias de seus certificados de controle de qualidade ambiental, tais como ISO 14.000 e outras e, após isto atendido, seja requisitado, junto a instituição certificadora, cópia das documentações apresentadas pelas requeridas, principalmente as referentes às auditorias ambientais que embasaram a expedição da certificação; 6) o mesmo se requer com relação às empresas que se encontram em vias de processamento para a obtenção da certificação declinada no item anterior. 7) a comunicação à Delegacia de Proteção do Meio Ambiente acerca da propositura da presente ação, devidamente instruída com cópia da inicial. Finalmente, concedida a liminar, requer-se: 1) a citação das requeridas para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aqui alegados. 2) a realização, pelas requeridas, das ações abaixo elencadas: a) Análises físico-químicas, contemplando todos os parâmetros previstos na legislação ambiental, das águas dos rios e córregos locais, onde foram depositados os tambores e aterro, a montante e a jusante, e no próprio local; b) Levantamento das consequências da deposição do material frente a fauna e flora existentes e dependentes dos rios atingidos, para o ecossistema aquático, populações ribeirinhas, abrangendo consequência à saúde em caso de consumo de água a longo prazo por pessoas, animais, e uso para irrigação de lavouras; c) Cronograma da operação de monitoramento do lençol freático dos locais; d) Levantamento das previsões para a descontaminação total das águas dos rios e córregos afetados; e) Levantamento das consequências da contaminação do lençol freático, desde o local até a jusante do local; f) Análises dos solos: morfológica, química e mineralógica; g) Análise química da borra de tinta para avaliar a presença de metais pesados como cromo trivalente, cromo hexavalente, níquel, zinco, chumbo, cobre, alumínio e cobalto além de outras substâncias potencialmente tóxicas como benzeno, tolueno, corantes, índice de fenóis e óleos e graxas. 3) Para a análise de eventual responsabilidade, seja notificado o Instituto Ambiental do Paraná para que apresente as autorizações de transporte e armazenamento dos produtos contaminantes, bem como todas as autorizações fornecidas às empresas-rés apontando todo o volume de produção das citadas durante suas existências, no tocante aos seus resíduos, bem como qual o local onde se encontram depositados ou destinados mediante comprovação através de documento oficial, bem como seja oficiado ao Município de São José dos Pinhais José dos Pinhais para que forneça

os mesmos dados. 4) Seja imposta multa, fixando-se esta em 2% (dois por cento) do faturamento bruto de cada empresa, no período de 1995 até o presente ou, alternativamente, que sejam condenadas a adotar as seguintes medidas compensatórias: a) para compor o Laboratório de Slos da Universidade Federal do Paraná, Setor de Agrárias: I - Aquisição de Difratômetro de raios X para solos com as especificações em anexo; II - Aparelho de Análise Térmica-Diferencial e Análise Termo-Gravimétrica Diferencial acopladas - aquecimento da temperatura ambiente até 1000º C; III - Balança de Precisão Digital com quatro dígitos; IV - Espectrofotômetro de Emissão de Chama; V - Analisador de Área Superficial pelo Método N2 - BET; VI - Mufla com aquecimento até 1200º C; VII - Espectrodímetro de Laboratório para compor Laboratório de Solos da Universidade Federal do Paraná, Setor de Agrárias, b) a contratação de 3 (três) engenheiros químicos, 3 (três) biólogos, 3 (três) geólogos e 5 (cinco) assistentes sociais pelo valor do salário e seus encargos pagos pela tabela do Governo do Estado do Paraná, para atuação na região metropolitana, pelo prazo de 10 (dez) anos, a serem alocados na Universidade Federal do Paraná. c) construir prover de equipamentos, conforme rol em anexo, um Hospital Comunitário em São José dos Pinhais, com metragem mínima de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), para realização dos exames contínuos tratados no item "6", infra. 5) A condenação das requeridas a providenciarem a retirada das famílias dos moradores da região, às suas expensas, constatada a impossibilidade de permanência das mesmas no local. 6) A condenação das requeridas a prestar assistência médica/hospitalar aos moradores e a realização de exames contínuos na comunidade infectada, exames estes a serem apurados por médico "especializado em toxicologia", sob orientação da Secretaria Estadual de Saúde. 7) A condenação das requeridas à perda das certificações, por ventura em vigência, de controle de qualidade ambiental, tais como ISO 14.000, e outras, comunicando-se, para tanto, o órgão licenciador. 8) A condenação das requeridas solidariamente pelos danos ambientais eventualmente causados e a recuperação das áreas afetadas em valor a ser arbitrado em perícia ou liquidação de sentença. 9) Caso não haja o cumprimento da sentença por parte das requeridas, no prazo fixado por Vossa Excelência, requer-se a cominação de multa diária, como dispõe o artigo 11 da Lei n.º 7.347/85. 10) Protesta-se ainda por todos os meios de prova que se fizerem necessárias, inclusive depoimento pessoal dos representantes legais das requeridas, sob pena de confissão, prova pericial, documental testemunhal, cujo rol abaixo se oferta, devendo os mesmos serem oportunamente intimados. 11) Requer-se ainda, a concessão da justiça gratuita, bem como a intimação de todos os atos da presente demanda seja feita na pessoa do titular desta Promotoria. Seja julgada procedente a presente ação em todos os termos do pedido retro, condenando-se os Requeridos ao ônus da sucumbência e demais cominações legais (art. 118, inc. II, alínea a da Constituição do Estado do Paraná)." Às fls. 118/119 dos autos, foi proferido o despacho inicial, indeferindo o pedido liminar e deferindo as requisições formuladas nos itens "1" a "7". Advertência: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da requerida acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 19 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA  
- JUIZ DE DIREITO

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS (ARTIGO 34 DO DECRETO LEI N.º 3365/41).**Faz saber a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos n.º 717/99, de DESAPROPRIAÇÃO, em que figura como expropriante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e expropriados JURACY JOSEFA HORNING NENEVÉ e ANTONIO NENEVÉ, e que tem por objeto a desapropriação do lote de terreno sob n.º 14, da quadra n.º 39, da planta Jardim Santos Dumont, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais - PR., com a área total de 928,00 m2., devidamente matriculado sob n.º 20.319, do Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, cuja área atingida é de 383,04 m2, e destina-se à instalação da Rede Coletora de Esgotos. Que às fls. 68 dos autos, a expropriante efetuou o depósito da importância de R\$ 5.028,55 (cinco mil, vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), à título de indenização prévia, quantia essa que foi depositada na conta de poupança n.º 060.002451-9, aberta em nome das partes, à ordem e disposição do juízo, na agência local do Banestado S/A Crédito Imobiliário. Posteriormente, às fls. 219, foi efetuado o depósito da quantia de R\$ 9.897,74 (nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), referente à complementação do valor da indenização, tendo em vista que o valor real encontrado pelo perito judicial, conforme laudo de fls. 156/207, é de R\$ 14.926,29, havendo concordância de ambas as partes. Referido valor foi depositado na conta de poupança já aberta em nome das partes. As 231, determinou-se a expedição do presente edital, para levantamento da importância depositada. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e demais interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa na forma da lei. São José dos Pinhais, 02 de agosto de 2002. Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA  
- JUIZ DE DIREITO

**SARANDI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCIELLE DE SOUZA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, expedido nos autos n.º 71/00, de ADOÇÃO C/C DES-TITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER, em que são requerentes Mauro Franchini e Josefa Maria Barbosa da Silva Franchini, referente ao menor M. D. de S., e tendo em vista que a mãe biológica envolvida, Sra. FRANCIELLE DE SOUZA, brasileira, solteira, maior e capaz, está em lugar incerto e não sabido. FICA A MESMA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE INTIMADA, para que no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, responda aos termos da sentença prolatada, a qual julgou procedentes os pedidos formulados na inicial e concedendo ao casal requerente, a adoção da criança M. D. de S.. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA, COMPRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 594/01, de ação de RESCISÃO DE CONTRATO, movida por PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA em face de JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, soldador, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA O MESMO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE CITADO, dos termos da presente demanda e INTIMADO para que responda aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
**Juíza de Direito**

**R\$ 108,00 - NF 61736**

**UBIRATÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO E. R. GOTARDO BAR e ELAIR RIBEIRO GOTARDO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado E. R. GOTARDO BAR, estabelecido na Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, s/n, nesta cidade, CGC n. 82480443/0001-91, na pessoa do seu representante legal e executado ELAIR RIBEIRO GOTARDO, CPF n. 905.769.349-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 038/2002, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ficando o mesmo citado, tendo o credor alegado em síntese o seguinte: O autor é credor do executado na quantia de R\$-1.196,49 (um mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), referente a dívida ativa n. 02607383-9. Requer: a citação do executado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, quitar a dívida seus acréscimos, ou nomear bens à penhora para garantir o Juízo, sob pena de não o fazendo ser penhorado ou arrestado bens para garantir a execução. Dá-se a causa o valor de R\$-1.196,49. Ubatatá, 25.07.2002 (a)-Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto-Procurador. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatatá, Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**  
**Juíza de Direito**

**R\$ 180,00**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO N O S BARBOSA e NADIR O DOS S BARBOSA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado N O S BARBOSA, estabelecido na Rua Nossa Senhora Aparecida, 174, nesta cidade, CGC n. 80325236/0001-37, na pessoa do seu representante legal e executado NADIR O DOS S BARBOSA, CPF n. 580.171.439-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 042/2002, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ficando o mesmo citado, tendo o credor alegado em síntese o seguinte: O autor é credor do executado na quantia de R\$-1.436,58 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente a dívida ativa n. 02607380-4. Requer: a citação do executado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, quitar a dívida seus acréscimos, ou nomear bens à penhora para garantir o Juízo, sob pena de não o fazendo ser penhorado ou arrestado bens para garantir a execução. Dá-se a causa o valor de R\$-1.436,58. Ubatatá, 25.07.2002 (a)-Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto-Procurador. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatatá, Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**  
**Juíza de Direito**

**R\$ 180,00**

**EDITAL DE PRACAMENTO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EUGÊNIO ZEM A DOUTORA ANA LÚCIA**

PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 11 de novembro de 2002 às 10:10 horas, quando será alienado por lance superior a avaliação corrigida monetariamente. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 27 de novembro de 2002 às 10:10 horas pela melhor oferta, desde que não seja vil. LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubatatá-PR. PROCESSO: Execução de Prestação Alimentícia n. 129/2000, em que é exequente MAYCON MARTINS ZEM representado por sua genitora e executado EUGÊNIO ZEM DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Caminhão marca Ford, F-600, ano 1976, cor azul, placas AHG-0552, chassi n. LA7DSR7120, com carroceria de madeira, bem usado, em bom estado de conservação. AVALIAÇÃO: R\$-9.000,00 (nove mil reais) Valor da Execução: R\$-29.028,16 (vinte e nove mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos). ÔNUS: Dos autos nada consta. DEPOSITO: Em poder de depositário particular INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor EUGÊNIO ZEM da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatatá, Estado do Paraná aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**  
**Juíza de Direito**

**R\$ 216,00**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ADEMIR TOMAZ DE LIMA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido ADEMIR TOMAZ DE LIMA, brasileiro, casado, casado, comerciante, portador da RG n. 1.770.962-PR, CPF n. 274.969.619-49, natural de Paranapanema-SP, nascido em 26.06.1957, filho de Tomaz Izidiro de Lima e Apolônia Pereira Lima, residente na Rua Hercolino Otaviano, 1200, nesta cidade de Ubatatá, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA sob nº 160/99, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra ADEMIR TOMAZ DE LIMA e outros. Ficando devidamente intimado do despacho da MM. Juíza a seguir transcrito: Autos n. 160/99 - Defiro a promoção ministerial retro. Intime-se por edital o réu Ademir Tomaz de Lima, encaminhando inclusive correspondência ao endereço de sua genitora. Oficie-se para os fins requeridos. Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 01 de setembro de 2003 às 13:30 horas. Int. Ubatatá, 11.09.2002 (a) ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES - Juíza de Direito. Fica devidamente intimado o réu ADEMIR TOMAZ DE LIMA, para comparecer perante este Juízo no dia 01 de setembro de 2003 às 13:30 horas, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, ficando advertido que não comparecendo ou se comparecer e se recusar a depor presumir-se-ão confessados os fatos contra ele alegados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatatá, Estado do Paraná aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**  
**Juíza de Direito**

**R\$ 216,00**

**UMUARAMA**

**CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS** Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa, s/n, CEP - 87501-200 Fone: 0(\*\*)44-622-2520, Ramal 38, Fax: 0(\*\*)44-622-2360 **COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ** Etelvina Aparecida Ercolin Balan Escrivã Carlos Augusto Balan, Maycon Roberto Balan e Alessandro Barbosa Torres Escrivetes Juramentados (ABT) **EDITAL DE CITAÇÃO DE:** Espólio de JOÃO DE OLIVEIRA RATOPRAZO DE VINTE (20) DIAS A DOUTORA ZILDA ROMERO, Mm.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc... Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob n.º 0645/2002 de Reconhecimento de União Estável c/c Partilha de Bens, sendo parte Requerente Adete Silva dos Santos, e parte Requerida Espólio de JOÃO DE OLIVEIRA RATO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente Espólio de JOÃO DE OLIVEIRA RATO, a qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ela como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na petição inicial (artigo 285 e 319 C.P.C). **DESPACHO** n.º 01: "Autos n.º 0645/2002. O processo core em segredo de justiça. Tome o Cartório as providências necessárias. Defiro provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 16, item III, o qual será apreciado no decorer da instrução processual. Cite-se o espólio do Requerido, na forma solicitada, com as advertências da lei. Umuarama, 13 de Setembro de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUM-PRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois. Eu(), o fiz digitar e subscrevi.

**ZILDA ROMERO**  
**Juíza de Direito**



## ***A Invenção do Paraná***

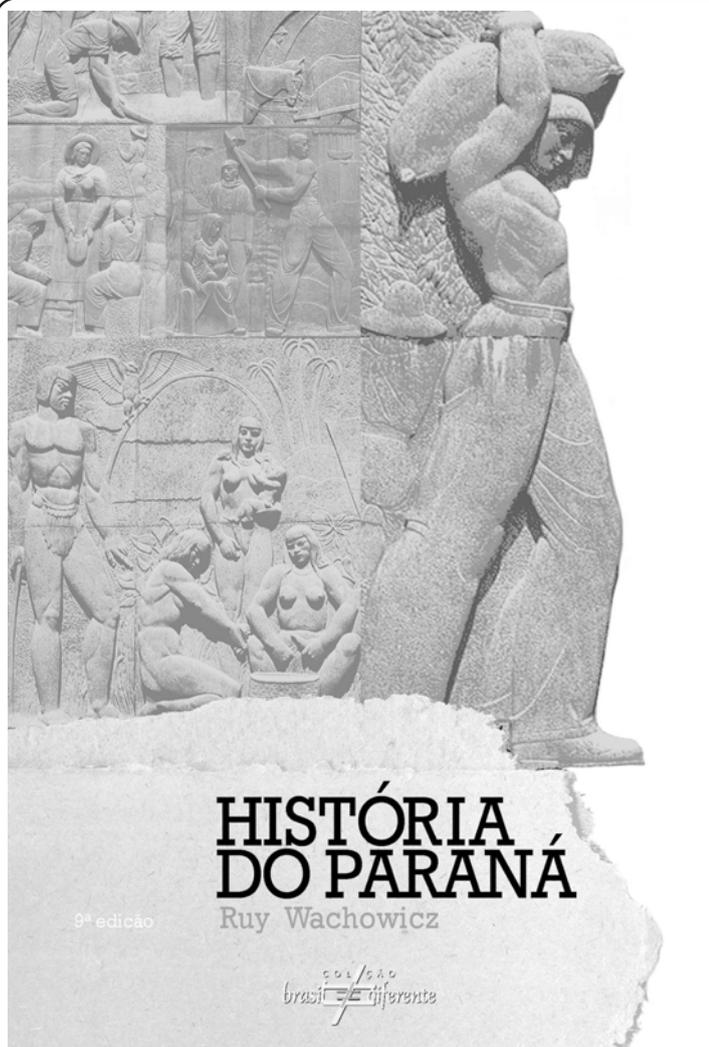
Wilson Martins

Estudo histórico  
R\$ 10,00  
108 pp. — 23 cm

O Paraná passou a existir enquanto entidade política com o decreto n.º 704, de 29 de agosto de 1853, que desmembrou da província de São Paulo a antiga comarca de Curitiba. Mas foram as atitudes do primeiro presidente da província — Zacarias de Góes e Vasconcellos —, um verdadeiro herói civilizador, que deram os rumos para o novo estado.

Fruto de pesquisas empreendidas pelo renomado intelectual Wilson Martins (Professor Emérito da New York University), *A Invenção do Paraná* revela que Zacarias de Góes e Vasconcellos civilizou uma população armada, criou escolas, além de ter aberto estradas com a finalidade de povoar o território. O livro ainda traz curiosidades sobre temas como escravidão e um conjunto de fotos sobre a Curitiba da época.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou [editora\\_dioe@pr.gov.br](mailto:editora_dioe@pr.gov.br)



## ***História do Paraná***

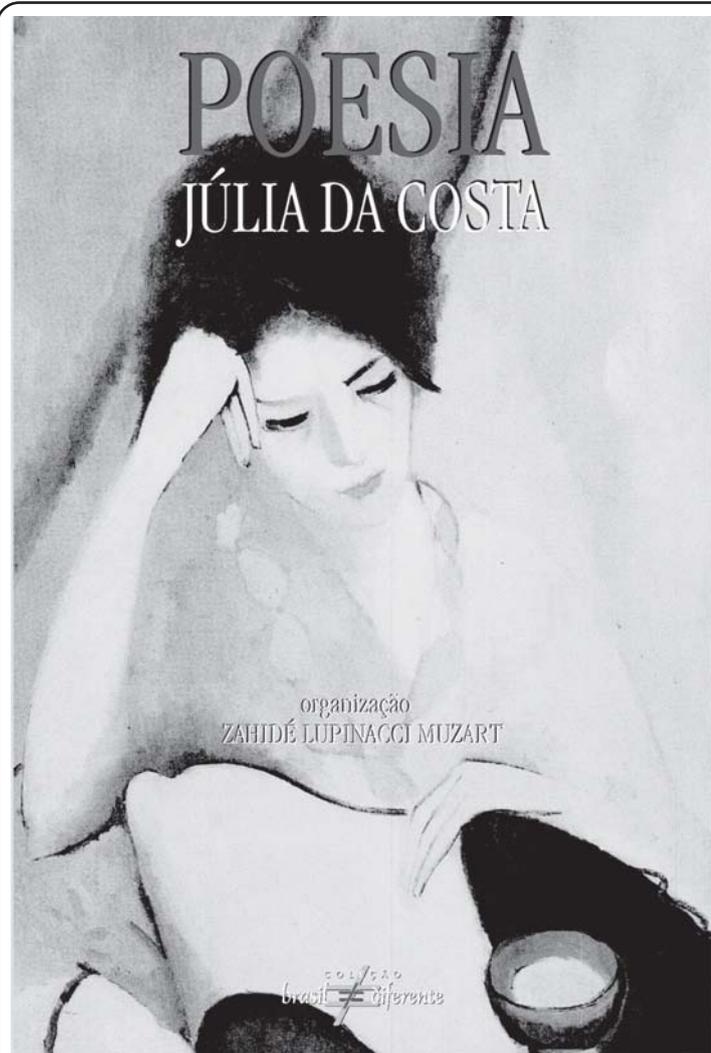
Ruy Wachowicz

História  
R\$ 30,00  
360 pp. — 23 cm

Este livro, mais que recontar os fatos que formaram o Estado do Paraná que temos hoje, defende a Teoria dos Três Paranás. Por meio da apresentação de três regiões distintas de sócio-cultura, explica as dificuldades da integração paranaense. Enquanto o norte é fundado por migrantes predominantemente mineiros e paulistas; o sudoeste traz a marca gaúcha; e Curitiba e litoral representam a colonização mais antiga, e também a mais influenciada por imigrantes europeus. A proposta do professor Ruy Wachowicz, além dos aspectos étnicos, abrange questões políticas, militares e econômicas, configurando um painel amplo e certamente de interesse não apenas a educadores e alunos, mas a todo cidadão paranaense.

O professor Ruy Cristovan Wachowicz nasceu em Itaiópolis, Santa Catarina, mas costumava afirmar-se natural da região do Contestado — o que lhe daria uma possível origem paranaense. Foi professor titular da Universidade Federal do Paraná, historiador e pesquisador de seu Estado de adoção e da imigração polonesa. Membro da Academia Paranaense de Letras, criou a Semana de Estudos da História do Paraná. Faleceu em 19 de agosto de 2000, em Curitiba.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou [editora\\_dioe@pr.gov.br](mailto:editora_dioe@pr.gov.br)



## Poesia

Poesia  
R\$ 20,00  
416 pp. — 23 cm

Júlia da Costa

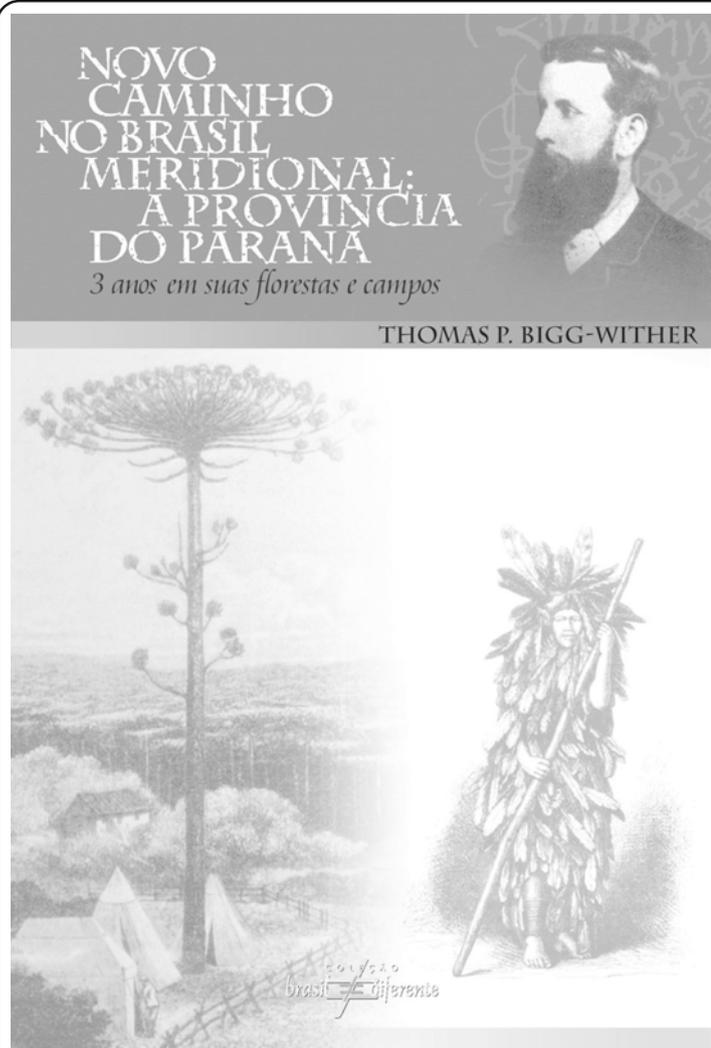
Este livro reúne pela primeira vez toda a obra da primeira poeta paranaense, Júlia da Costa (1844-1911), incluindo cartas e artigos sobre a autora.

Natural de Paranaguá, viveu em um tempo cheio de preconceitos e tabus. Apaixonada por um poeta, casou por conveniência com um homem de posses, trinta anos mais velho, indo residir na pequena cidade catarinense de São Francisco do Sul. Seu drama pessoal está refletido em sua obra dedicada ao seu amor platônico.

Júlia da Costa colaborou em revistas e jornais, tendo publicado dois livros: *Flores dispersas*, (1ª série) e *Flores dispersas*, (2ª série), deixando ainda muitos poemas inéditos, posteriormente recolhidos pela pesquisadora paranaense Dra. Rosy Pinheiro Lima.

A organização deste relevante trabalho é de Zahidé Lupinacci Muzart, professora doutora da Universidade Federal de Santa Catarina.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou [editora\\_dioe@pr.gov.br](mailto:editora_dioe@pr.gov.br)



## Novo Caminho no Brasil Meridional

Relato de viagem  
R\$ 30,00  
464 pp. — 23 cm

Thomas P. Bigg-Wither

Este livro, dentro da tradição dos grandes relatos de viagem feitos por exploradores ingleses do século 19, aborda de maneira empolgante a exótica e rica região da 5ª Comarca de São Paulo, atualmente estado do Paraná. Valendo-se de uma linguagem fluente, mantida pela competente tradução do intelectual Temístocles Linhares, realiza um belo painel do que seria a flora, a fauna e a geologia da mata atlântica paranaense. Publicado originalmente em Londres, em 1878, com o título *Pioneering in south Brazil*, *Novo caminho no Brasil meridional: a província do Paraná*, foi editado no Brasil apenas em 1974 e agora retorna nesta bela reedição.

Thomas Plantagenet Bigg-Wither, engenheiro e escritor, nasceu em 1845, no castelo de Tangier Park, Inglaterra. Aos 26 anos, viajou para o Brasil, onde viveu por três anos expedicionando pelo Paraná. Ao retornar à Inglaterra, em 1875, engajou-se na construção da Estrada de Ferro Central de Bengala, Índia. Dois anos bastaram para chegar à líder do projeto. Em 1890, recebendo a notícia de que um de seus filhos estertorava, embarcou imediatamente no navio Assam que dirigia-se à velha Albion. No entanto, devido ao seu estado de saúde debilitado, não chegou vivo em Londres.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou [editora\\_dioe@pr.gov.br](mailto:editora_dioe@pr.gov.br)